As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.
O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 11ª EMISSÃO DA

OI S.A.

(nova denominação da Brasil Telecom S.A.)
Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 11312
CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.3.0029520-8
Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

R$ 800.000.000,00

800.000 Debêntures
Classificação de Risco Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(BRA)"
Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAAA"
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BROIBRDBS060
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BROIBRDBS078

A **OI S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**") está realizando uma distribuição pública de inicialmente 800.000 (oitocentas mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da 11ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de inicialmente R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("**Debêntures**"), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB-BI**"), **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**HSBC**"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**") e **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), de acordo com o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio: **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio: **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Lote Suplementar**"). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures adicionais ("**Debêntures Adicionais**"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Lote Adicional**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares as mesmas características e condições das Debêntures originalmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares serão colocadas em regime de melhores esforços.

No âmbito da Oferta, será realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores (conforme definido neste Prospecto), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("**Procedimento de Bookbuilding**"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, (i) a taxa final da Remuneração (conforme definida neste Prospecto); (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (iii) a quantidade de Séries observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes.

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 20 de março de 2013 e 15 de maio de 2013, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 03 de abril de 2013 e em 17 de maio de 2013, sob os nºs 00002456113 e 00002472447, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013 e 22 de maio de 2013, respectivamente.

A emissão das Debêntures é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Oi S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**") representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Debenturistas**"), em 17 de maio de 2013, arquivado na JUCERJA em 28 de maio de 2013, sob o nº ED33000416-4/000, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A.", celebrado em 22 de maio de 2013, arquivado na JUCERJA em 29 de maio de 2013, sob o nº ED33000416-2/001. Este prospecto ("**Prospecto**") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de telecomunicações.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Formulário de Referência**"). A versão mais recente do Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos *websites* indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência" na página 7 deste Prospecto.

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ATENDEM AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431/11"), E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E A EMISSORA ESPERA QUE TAIS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SEJAM ENQUADRADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO EMITIDAS NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO SERÃO EMITIDAS NA FORMA DA LEI Nº 12.431/11 E, PORTANTO, NÃO CONCEDERÃO QUALQUER BENEFÍCIO FISCAL ADICIONAL AOS SEUS TITULARES.

A EMISSORA, NOS TERMOS E PARA FINS DO DECRETO N° 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011, COMPROMETE-SE A ALOCAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, O QUAL SERÁ APROVADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS, VEJA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela aquisição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL DAS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA", NA PÁGINA 7 DESTE PROSPECTO, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA", INICIADA NA PÁGINA 121 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE TODOS OS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À COMPANHIA, AOS COORDENADORES E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA", NA PÁGINA 5 DESTE PROSPECTO.

A Oferta foi registrada pela CVM em [•], sob o nº [•] para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº [•] para as Debêntures da Segunda Série.

Mais informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Escriturador mandatário e dos Consultores Jurídicos", na subseção "Informações Adicionais", na página 53 deste Prospecto.

O Prospecto será colocado à disposição dos potenciais investidores na sede da Companhia e dos Coordenadores, bem como nas páginas da rede mundial de computadores - internet - da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

"A Companhia é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures."

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta

BTG Pactual | BB Investimentos | HSBC | Santander Global Banking & Markets | Bradesco BBI | Itaú BBA

O BANCO BTG PACTUAL S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

A data deste Prospecto Preliminar é 19 de junho de 2013

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. Introdução 3
Informações Cadastrais da Emissora 5
Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto Preliminar por Referência 7
Glossário de Termos Técnicos e Definições 9
Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro 21

2. Sumário da Emissora 23
Sumário da Emissora 25
Breve Histórico 25
Visão Global 25
Área de Atuação 27
Estrutura Societária 28
Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora 33
Sumário Financeiro Operacional da Emissora 36
Eventos Subsequentes às últimas informações financeiras divulgadas pela Emissora 38
Emissões de Debêntures feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupos da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário 39

3. Resumo das Características da Oferta 41
Resumo das Características da Oferta 43

4. Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e dos Consultores Jurídicos 53
Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 56

5. Informações Relativas à Oferta 69
Composição Atual do Capital Social 71
Autorizações Societárias 71
REQUISITOS 71
Características das Debêntures 72
Características da Oferta 94
Cronograma das Etapas da Oferta 105
Demonstrativo de Custos da Oferta 106
Custo Unitário de Distribuição 107
Relacionamento Entre A Emissora e os Coordenadores 108
Identificação dos Coordenadores 108
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder 108
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI 109
Relacionamento entre a Emissora e o HSBC 110
Relacionamento entre a Emissora e o Santander 111
Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI 112
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA 111
Operações Vinculadas À Oferta 115
Destinação dos Recursos 116
Capacidade de Pagamento da Emissora 117
Capitalização 118

6. Fatores de Risco Relacionados à Oferta.....121
7. Anexos.....127
Estatuto Social Atualizado da Emissora 129
Atas das Reuniões do Conselho de Administração que Deliberaram sobre a Emissão.....143
Escritura de Emissão e Aditamentos 155
Relatórios de Classificação de Risco das Debêntures 267
Declaração da Emissora, para fins do Artigo 56 da Instrução CVM 400 277
Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, Item nº 11, da Instrução CVM 400 281
Declaração da Emissora Referente à Adequação à Definição de Emissora com Grande Exposição ao Mercado 285
Declaração do Coordenador Líder, para fins do Artigo 56 da Instrução CVM 400.....289

1. INTRODUÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	A Emissora é constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.30029520-8 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 11312.
Sede	A sede social da Emissora está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070.
Diretoria de Tesouraria e Relações com Investidores	A Diretoria de Tesouraria e Relações com Investidores da Emissora localiza-se na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar. O Sr. Bayard de Paoli Gontijo é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (55 21) 3131-2183, fac-símile (55 21) 3131-1383 e endereço de correio eletrônico bayard.gontijo@oi.net.br.
Auditores Independentes da Emissora	A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes foi responsável pela auditoria das demonstrações financeiras anuais da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2011. Em observância ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, a Companhia contratou a KPMG Auditores Independentes para a auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e revisão das informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 31 de março de 2013.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Gerente de Relações com Investidores da Companhia, o Sr.Marcelo Augusto Salgado Ferreira, na sede da Companhia, por meio do telefone (55 21) 3131-1314, fac-símile (55 21) 3131-1383 e endereço de correio eletrônico marcelo.asferreira@oi.net.br.
Jornais nos quais divulga informações	As informações sociais referentes à Companhia são divulgadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico".
Website	O website da Emissora está disponível no endereço http://ri.oi.com.br/oi2012/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28 As informações constantes do website da Emissora não são parte integrante deste Prospecto Preliminar, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, incluindo acesso aos exemplares deste Prospecto Preliminar, poderão ser obtidos junto à Companhia em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, bem como junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços e links abaixo: <u>Oi S.A.</u> Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar Endereço Eletrônico: http://ri.oi.com.br/oi2012/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28, em tal página clicar em "Prospecto Preliminar". <u>Banco BTG Pactual S.A.</u> Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar Itaim Bibi - São Paulo, SP Endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, e, nesta página, clicar em "2013" no menu à esquerda e, a seguir, em "Prospecto Preliminar", logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Décima Primeira Emissão da Oi S.A.".

	BB - Banco de Investimento S.A. Rua Senador Dantas, 105, 36º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica, em tal página clicar em "OI S.A.", e em seguida no item "Leia o Prospecto Preliminar". HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar Itaim Bibi - São Paulo, SP Endereço eletrônico: http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais, e, nesta página, clicar em "Oi S.A.- Prospecto da 11ª Emissão de Debêntures". Banco Santander (Brasil) S.A. Avenida Juscelino Kubitschek, 2.235, 26º andar Itaim Bibi - São Paulo, SP Endereço eletrônico: www.santander.com.br/prospectos, e, nesta página, clicar em "Download do Prospecto Preliminar" referente à presente Oferta. Banco Bradesco BBI S.A. Avenida Paulista, 1.450, 8º andar Bela Vista - São Paulo, SP Endereço eletrônico: www.bradescobbi.com.br, nessa página clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta em "Debêntures", em seguida clicar em "Oi" e no item "Prospecto Preliminar"; Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar Itaim Bibi - São Paulo, SP Endereço eletrônico: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp, nesta página clicar em "Oi - Prospecto Preliminar da 11ª Emissão de Debêntures"; Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Bela Vista – São Paulo, SP Endereço eletrônico: http://www.cvm.gov.br. Neste website selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "OI S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "OI S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar download com a data mais recente. BM&FBOVESPA Praça Antônio Prado, 48 Sé - São Paulo, SP http://www.bmfbovespa.com.br. Neste website selecionar item "Empresas Listadas", digitar "Oi S.A." e clicar em "buscar". Clicar em "Oi S.A.". No item "Informações Relevantes", clicar no subitem "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar download com a data mais recente. Os dados completos da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora e dos Consultores Jurídicos estão contidos na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Consultores Jurídicos" na página 53 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto Preliminar como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

Documento	***Endereço Eletrônico***
Formulário Cadastral da Emissora	***CVM*** *www.cvm.gov.br* – no item "Cias Abertas e Estrangeiras", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Oi" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Oi S.A." e selecionar "Formulário Cadastral". Acessar *download* com a data mais recente disponível.
Formulário de Referência da Emissora	***CVM*** *www.cvm.gov.br* – no item "Cias Abertas e Estrangeiras", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Oi S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Oi S.A." e selecionar "Formulário de Referência". Acessar *download* com a data mais recente disponível.
Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011, e 2010	***CVM*** *www.cvm.gov.br* - no item "Cias Abertas e Estrangeiras", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Oi S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Oi S.A." e selecionar "Dados Econômico-Financeiros". Acessar *download* das demonstrações financeiras desejadas.
Informações contábeis intermediárias da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e de 2012	***CVM*** *www.cvm.gov.br* - no item "Cias Abertas e Estrangeiras", selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Oi S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Oi S.A." e selecionar "Dados Econômico-Financeiros". Acessar *download* das contábeis intermediárias desejadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto Preliminar.

2G	Radiofrequências nas faixas de 2ª geração.
3G	Radiofrequências nas faixas de 3ª geração.
ADSL	Linha Digital Assimétrica para Assinante (*Asymmetric Digital Subscriber Line*), tecnologia que permite a prestação de serviços mediante a transmissão de dados digitais de alta velocidade sobre um par de fios de cobre. A assimetria consiste na oferta de uma capacidade de transmissão significativamente maior para *download* do que *upload.*
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Debenturistas, à qual se aplica o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
Aviso ao Mercado	Aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400.
Avisos aos Debenturistas	Avisos a serem divulgados pela Emissora sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Backbone	Rede principal pela qual passam os dados de todos os clientes da Internet.
Backhaul	Infraestrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga, interligando as redes de acesso ao *Backbone* de uma operadora.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
BB-BI ou BB Investimento	BB – Banco de Investimento S.A.

BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
BrT	Brasil Telecom S.A. (antiga denominação da Companhia)
BrT Call Center	Brasil Telecom Call Center S.A.
BrT Card	BrT Card Serviços Financeiros Ltda.
BrT CS	Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.
BrTI	BrT Serviços de Internet S.A.
BrT Multimídia	Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.
BTG Pactual ou Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Business to Business ou B2B	Comércio entre empresas utilizando a Internet.
Call Center	Serviços de centrais de atendimento a terceiros, compreendendo as áreas de atendimento a clientes, telemarketing ativo e passivo e serviços de treinamento, suporte e consultoria e atividades afins.
CAPEX	Sigla derivada da expressão *Capital Expenditure*, que significa o capital utilizado para adquirir ou melhorar os ativos físicos de uma empresa, tais como equipamentos, obras civis, propriedades e imóveis.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários.
CFC	Conselho Federal de Contabilidade.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Coari	Coari Participações S.A.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 1º de junho de 2011.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Companhia, Emissora ou Oi	Oi S.A. (nova denominação social da Brasil Telecom S.A.)
Companhias Oi	Em conjunto, a Companhia, a TMAR, a Coari e a TNL, no âmbito da Reorganização Societária.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação, Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 11ª Emissão da Oi S.A.
Contribuição Social	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
Coordenadores	Em conjunto, BTG Pactual, BB-BI, HSBC, Santander, Bradesco BBI e Itaú BBA.
Copart 4	Copart 4 Participações S.A.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, no ato da subscrição, que ocorrerá dentro do Período de Colocação.
Data de Vencimento	Data de Vencimento da Primeira Série em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série.
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de junho de 2020 para as Debêntures da Primeira Série.
Data de Vencimento da Segunda Série	15 de junho de 2023 para as Debêntures da Segunda Série.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Debêntures nominativas e escriturais, simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 11ª emissão da Companhia.
Debêntures Adicionais	Até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures Suplementares), que podem ser emitidas pela Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, para aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

Debêntures da Primeira Série	[•] Debêntures correspondentes à primeira série da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. **As Debêntures da Primeira Série não serão emitidas na forma da Lei nº 12.431/11 e, portanto, não concederão qualquer benefício fiscal adicional a seus titulares.**
Debêntures da Segunda Série	[•] Debêntures correspondentes à segunda série da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. **As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.**
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, de controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 12.431/11. **No âmbito da presente Oferta, apenas as Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.**
Debêntures Suplementares	Até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, equivalentes a até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), que podem ser emitidas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda que eventualmente for constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
Decreto 7.603/11	Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceção feitas aos sábados, domingos e feriados nacionais.
DOERJ	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DOU	Diário Oficial da União.

EBITDA	Em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, a Companhia calcula o EBITDA como sendo o lucro ou prejuízo líquido antes do resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, pelas *International Financial Reporting Standards*, ou Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* ("IFRS") ou pelo U.S. GAAP, não representando o fluxo de caixa para os períodos indicados e não deve ser considerado como um indicador de desempenho operacional ou como um substituto para o fluxo de caixa como forma de medir a liquidez. Ainda assim, a Administração da Companhia entende que o EBITDA é um importante indicador para analisar o desempenho econômico operacional e a liquidez da Companhia em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros, (ii) alterações da carga tributária do imposto de renda e da contribuição social, bem como (iii) pelos níveis de depreciação e amortização, sendo normalmente utilizado por investidores e analistas de mercado. Para maiores informações sobre a utilização do EBITDA pela Companhia, ver o item 3.2 - "Medições não contábeis" do Formulário de Referência.
Emissão ou Oferta	Distribuição pública das Debêntures.
Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Sérias, Para Distribuição Pública, da Oi S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
Evento de Inadimplemento	Cada um dos eventos descritos na Cláusula 6.23 da Escritura de Emissão e na página 155 deste Prospecto.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, na sua versão mais recente disponibilizada na CVM, e incorporado por referência a este Prospecto, o qual poderá ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência".
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
HSBC	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
iG Brasil	Internet Group do Brasil S.A.
IG Part	IG Participações S.A.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
IFRS	*International Financial Reporting Standards*, ou Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Internet	Rede mundial de computadores.
Investidores de Varejo	Investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série.
Investidores Institucionais	Quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (a) Investidores Qualificados, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409; (b) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em ativos financeiros privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (c) pessoas físicas ou jurídicas que desejarem aplicar mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para subscrição das Debêntures objeto da Oferta. definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios

Investidores Qualificados	Investidores definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.
Instituições Consorciadas	Instituições financeiras convidadas pelos Coordenadores, em nome e com a concordância da Companhia, para participar da colocação das Debêntures da Segunda Série junto a Investidores de Varejo, bem como junto a Investidores Institucionais que sejam, exclusivamente, pessoas físicas (ainda que representadas por pessoas jurídicas).
IP	*Internet Protocol* (Protocolo de Internet)
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
IP TV	Televisão por assinatura via protocolo de internet (*Internet Protocol television*)
ISP	Provedor de serviços de Internet (*Internet Service Provider)*.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.
Notas Comerciais	800 (oitocentas) notas promissórias comerciais em série única da 2ª (segunda) emissão da Companhia, a serem distribuídas com esforços restritos, com valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando o montante de R$800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais), com data de emissão prevista para 24 de junho de 2013 e vencimento previsto para 22 de setembro de 2013.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional - Série B.
Oferta de Varejo	Distribuição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou as Debêntures Adicionais), a ser realizada prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo, observadas as condições do pedido de reserva realizado pelos Investidores de Varejo. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Oferta de Varejo", na página 94 deste Prospecto.

Oferta Institucional	Distribuição das Debêntures a ser realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 99 deste Prospecto.
Oi Móvel	Oi Móvel S.A. (atual denominação social da 14 Brasil Telecom Celular S.A.)
Opção de Lote Adicional	A opção da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, em aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento) mediante a emissão das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	A opção que a Emissora concedeu aos Coordenadores no Contrato de Distribuição para distribuição de lote suplementar de Debêntures, correspondente a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.
Paggo	Paggo Empreendimentos S.A.
Paggo Acquirer	Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda.
Paggo Administradora	Paggo Administradora de Crédito Ltda.
Pedidos de Reserva	Os pedidos de reserva de Debêntures realizados pelos Investidores de Varejo.
Período de Colocação	Período entre a data de publicação do Anúncio de Início e 31 de julho de 2013, no qual os Coordenadores deverão efetuar a colocação das Debêntures.
Período de Reserva	O período compreendido entre 12 de junho de 2013 e 10 de julho de 2013, no qual os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série.

Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) controladores, subsidiárias ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer das instituições intermediárias da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima.
PIB	Produto Interno Bruto.
Plano Geral de Metas de Competição	Plano de incentivo e promoção da competição livre, ampla e justa no setor de telecomunicações prevista na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nas hipóteses em que a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte de grupo com poder de mercado significativo em determinado mercado relevante exige a adoção de medidas regulatórias assimétricas.
Plano Geral de Outorgas ou PGO	Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil emanadas da legislação societária brasileira e normas complementares adotadas pela CVM, pronunciamentos técnicos emitidos pelo IBRACON, resoluções do CFC, bem como pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo CPC vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de *Bookbuilding*	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (iii) da quantidade de Séries, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, a ser realizado conforme descrito na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 96 deste Prospecto Preliminar.

Projeto	Projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do *Backbone*, implantação e expansão de EILD´s (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede IP, modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão, (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel, (iv) construção de rotas e cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remanejamento de cabos ópticos, (v) expansão e ampliação da rede 2G, (vi) expansões da rede 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRXs), ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da tecnologia de acesso, o LTE – Long Term Evolution; (viii) investimento em FTTH (*fiber to the home*), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (viiii) compra de equipamentos para realização das obras, a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações.
Prospecto Definitivo	Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A., incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência, a ser divulgado após (i) finalização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; e (ii) registro da Oferta junto à CVM.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A., incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.
RCAs	Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 20 de março de 2013 e em 15 de maio de 2013.
Região ou Regiões	Para fins do Plano Geral de Outorgas, o território brasileiro foi dividido em áreas que constituem quatro regiões, subdivididas em setores, que são a Região I, a Região II, a Região III e a Região IV.
Região I	Área geográfica correspondente aos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

Região II	Área geográfica correspondente ao Distrito Federal e aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.
Região III	Área geográfica correspondente ao Estado de São Paulo
Região IV	Área geográfica que compreende todos os setores das Regiões I, II e III.
Reorganização Societária	Reorganização societária da Emissora, cujo objetivo foi simplificar de forma definitiva a estrutura societária e a governança das Companhias Oi, eliminando custos operacionais e administrativos e aumentando a liquidez para todos os acionistas, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012.
Resolução CMN 3.947/11	Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
SEREDE	SEREDE – Serviços de Rede S.A.
SMP	Serviço Móvel Pessoal, serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas a regulamentação aplicável.
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado, serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (LDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).
Taxa DI	Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Telemar Internet	Telemar Internet Ltda.
TMAR	Telemar Norte Leste S.A.
TmarPart	Telemar Participações S.A.
TNL	Tele Norte Leste Participações S.A.

TNL PCS	TNL PCS S.A.
Universalização	O direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, bem como a utilização desse serviço de telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, mediante o pagamento de tarifas.
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, que é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" e "Sumário da Emissora", nas páginas 121 e 23, respectivamente, deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, nas expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

- a aprovação ou não das Debêntures de Segunda Série como projeto prioritário pelo Ministérios das Comunicações;

- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

- alterações na regulamentação do setor de atuação da Emissora, incluindo normas e/ou resoluções emitidas pela ANATEL, pelo Ministério das Comunicações ou por qualquer outra entidade governamental aplicável;

- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora; e

- capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora, aumento significativo da concorrência, capacidade de implementar avanços tecnológicos no setor de telecomunicações; e outros fatores de risco apresentados na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" deste Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Formulário de Referência para uma melhor compreensão das atividades da Emissora, incluindo as informações contidas na seção "Fatores de Risco" na página 121 deste Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na página 7 deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA E TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO CONSISTENTES COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

BREVE HISTÓRICO

A Oi S.A. foi criada em 27 de novembro de 1963 sob a denominação social de Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. – TELEPAR ("TELEPAR"), posteriormente denominada de Telecomunicações do Paraná S.A.

Em 2000, a TELEPAR incorporou as seguintes empresas: Telecomunicações do Acre S.A., Telecomunicações de Rondônia S.A., Telecomunicações do Mato Grosso S.A., Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A., Telecomunicações de Goiás S.A., Telecomunicações de Brasília S.A., Telecomunicações de Santa Catarina S.A. e Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR.

A Companhia era controlada pela Brasil Telecom Participações S.A. ("BrT Part") até a data de sua extinção por incorporação ocorrida em 30 de setembro de 2009. Foi também controlada diretamente pela Coari Participações S.A. ("Coari"), a qual foi incorporada e sucedida universalmente pela Companhia em 27 de fevereiro de 2012. Atualmente, a Companhia é controlada pela Telemar Participações Ltda. ("TmarPart").

A Companhia é uma concessionária responsável pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") na Região II do Plano Geral de Outorgas ("PGO"), que abrange os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Nessa área, a Companhia presta desde julho de 1998 o STFC, nas modalidades local e de longa distância nacional intra-regional. A partir de janeiro de 2004, a Companhia passou também a explorar os serviços de longa distância nacional e longa distância internacional em todas as Regiões. Na modalidade local, o serviço fora da Região II passou a ser ofertado a partir de janeiro de 2005.

Os contratos de concessão vigentes, na modalidade de serviços local e de longa distância entraram em vigor a partir de 1 de janeiro de 2006, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

VISÃO GLOBAL

A Companhia tem como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas. Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a

operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

A Companhia é uma das principais provedoras de serviços integrados em telecomunicações no Brasil, reunindo em 31 de março de 2013 18,3 milhões de linhas em serviço fixos em operação e 49,5 milhões de assinantes de telefonia móvel, de acordo com dados da ANATEL. A Companhia oferece um leque de produtos de comunicações integrado que inclui telefonia fixa, móvel, transmissão de dados (inclusive banda larga), provedoras de serviços de internet ("Internet Service Provider" ou "ISP"), e outros serviços, para clientes residenciais, empresas de pequeno, médio e grande porte, e órgãos governamentais.

Com a aquisição do controle acionário da BrT, em 2009, a Oi consolidou sua presença nacional nos serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados, com um portfólio de produtos e serviços unificado e uma rede de infraestrutura tecnológica capaz de atender todas as regiões de outorga. A oferta de serviços em âmbito nacional confere à Companhia a escala necessária para competir em igualdade de condições com os importantes competidores internacionais presentes no Brasil.

Em 2012, a Companhia registrou receita operacional líquida de R$25.169,2 milhões, o lucro operacional antes do resultado financeiro (despesas) e os impostos representaram R$4.760,1 milhões, o lucro líquido foi de R$1.784,9 milhões e o EBITDA de R$7.988,2 milhões. Durante o período de três meses, encerrado em 31 de março de 2013, a Companhia registrou receita operacional líquida de R$7.041,2 milhões, o lucro operacional antes do resultado financeiro (despesas) e impostos registrou R$1.124,2 milhões e o lucro líquido foi de R$262,3 milhões. A Companhia apresentou um EBITDA de R$2.139,9 milhões no período de 3 meses encerrado em 31 de março de 2013.

O tradicional negócio de telefonia fixa da Companhia, inclui serviços locais e de longa distância, de uso de redes (interconexão) e de telefones públicos, conforme as concessões e autorizações outorgadas pela ANATEL. A Companhia é uma das maiores companhias de telefonia fixa da América do Sul em termos de número de linhas instaladas, conforme dados da Anatel em 31 de dezembro de 2012. Com base em suas 18,5 milhões de linhas fixas em operação, a Companhia tornou-se a principal e maior prestadora de serviços de telefonia fixa, com uma parcela de mercado de 42,0% do total de linhas fixas na região, de acordo com a ANATEL

A base de clientes móveis alcançou 49,5 milhões de usuários ao final do primeiro trimestre de 2013, dos quais 46,6 milhões no segmento de mobilidade pessoal e 2,9 milhões no segmento corporativo/empresarial, resultado de 256 mil novos usuários até 31 de março de 2013.

Mantendo a inovação constante no lançamento de ofertas e modelos de negócios e reforçando a liderança em convergência, a Oi vem investindo para levar a fibra ótica à casa do cliente, possibilitando o acesso a diversos serviços, como conexão à internet em altíssima velocidade e IPTV (TV por assinatura via protocolo de internet). Os planos de IPTV e de ultra banda larga de até 200 Mbps foram lançados em dezembro de 2012. O IPTV é uma solução diferenciada que oferece maior velocidade na troca de canais, possibilidade de gravar a programação e assistir em qualquer cômodo da casa, ver um programa já transmitido, compartilhar conteúdo nas redes sociais, entre outras funcionalidades.

Área de Atuação

As autorizações e concessões que a Companhia recebeu do Governo Federal permitem a prestação de:

- serviços de telefonia fixa nas Regiões I e II;
- serviços de telecomunicação de longa distâncias em todo o Brasil;

- serviços de telefonia móvel em todo o Brasil; e

- serviços de transmissão de dados em todo o Brasil.

A Região I compreende os 16 estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste do Brasil, e abrange uma área de, aproximadamente, 5,4 milhões de quilômetros quadrados, que representa, aproximadamente, 64% do território brasileiro, tendo correspondido, em 2010, a aproximadamente 39,8% do PIB brasileiro. Conforme Censo Demográfico de 2010, até 31 de dezembro de 2010, a população da Região I era de 104,4 milhões, o que representava 54,7% da população total do Brasil naquela data. Em 2010, a renda per capita média anual gira em torno de R$ 14.376 mil oscilando de R$ 6.883 mil no Maranhão e R$ 25.461 mil no Rio de Janeiro.

A Região II compreende o Distrito Federal e nove estados localizados nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul do Brasil, e abrange uma área de, aproximadamente, 2,9 milhões de quilômetros quadrados, que representa, aproximadamente, 33,5% do território brasileiro, tendo correspondido, em 2010, a aproximadamente 27,1% do PIB brasileiro. Conforme Censo Demográfico de 2010, até 31 de dezembro de 2010, a população da Região II era de 45,1milhões, o que representava 23,7% da população total do Brasil naquela data. Em 2010, a renda per capita média anual gira em torno de R$ 22.651 mil oscilando de R$ 11.555 mil no Acre e R$ 58.326 mil no Distrito Federal.

A Região III compreende o estado de São Paulo na região sudeste, e abrange uma área de, aproximadamente, 248 mil de quilômetros quadrados, que representa, aproximadamente, 2,9% do território brasileiro, tendo correspondido, em 2010, a aproximadamente 33,1% do PIB brasileiro. Conforme Censo Demográfico de 2010, até 31 de dezembro de 2010, a população da Região III era de 41,3 milhões, o que representava 21,6% da população total do Brasil naquela data. Em 2010, a renda per capita média anual gira em torno de R$ 30.236 mil.

Serviços

Os serviços de telecomunicações prestados pela Companhia englobam:

- serviços de telefonia fixa local, inclusive instalação, assinatura mensal, serviços medidos, chamadas a cobrar e serviços locais suplementares;

- serviços de longa distância nacional e internacional, por meio de telefonia fixa e móvel, com uso de códigos de seleção de prestadora para longa distância, representados pelos números 31 na região I e 14 na região II;

- serviços de telefonia móvel com a utilização de tecnologia 2G e 3G;

- serviços de transmissão de dados, que incluem (1) serviços ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line); (2) arrendamento de linhas digitais e analógicas exclusivas para outras operadoras, *ISPs* e clientes corporativos; (3) soluções de Protocolo de Internet ("IP"); e (4) outros serviços de transmissão de dados;

- uso da rede própria (1) para completar chamadas iniciadas por clientes de outras operadoras (serviços de interconexão); ou (2) por operadoras que não possuem a rede necessária;

- serviços de transporte de tráfego;

- terminais de Uso Público;

- serviços de valor agregado que incluem correio de voz, identificador de chamadas e assistência a lista, entre outros;

- serviços avançados de voz para clientes corporativos, tais como serviços de 0800 (chamada gratuita).

Os segmentos de negócios dos serviços indicados acima são identificados através da natureza dos serviços e pela tecnologia empregada na prestação dos serviços de telecomunicações. Nesse contexto, a Companhia adota os segmentos resumidos a seguir:

- **Telefonia fixa/Dados:** oferece basicamente serviços de transmissão de voz local, de longa distância e comunicação de dados;
- **Telefonia móvel:** Oferece principalmente serviços de voz móvel, comunicação de dados 3G e serviços adicionais, que incluem serviços de mensagens e interatividade; e
- **Outros:** Inclui serviços de provedor internet e "*Call Center*".

A Companhia apresenta informações por segmento de negócios em suas demonstrações financeiras. A tabela abaixo apresenta a informação que a Companhia possui que é a contribuição (nominal e relativa) dos produtos e serviços comercializados em relação à receita operacional líquida da Companhia nos períodos abaixo indicados:

	Consolidado (em milhões de reais)			
	Mar/2012	(%)	Mar/2013	(%)
Telefonia fixa / Dados	2.951	77%	4.982	71%
Telefonia móvel	1.342	35%	3.174	45%
Outros segmentos	188	5%	323	5%
Eliminações	-652	-17%	-1.438	-20%
Total receita líquida	3.829	100%	7.041	100%

	Consolidado (em milhões de reais)							
	2010	(%)	2011	(%)	2012	(%)	1TR13	(%)
Telefonia fixa / dados	8.893	87%	8.047	87%	18.117	72%	4.982	71%
Telefonia móvel	1.937	19%	2.006	22%	10.983	44%	3.174	45%
Outros segmentos	629	6%	607	7%	1.067	4%	323	5%
Eliminações	-1.196	-12%	-1.415	-15%	-4.998	-20%	-1.438	-20%
Total receita líquida	10.263	100%	9.245	100%	25.169	100%	7.041	100%

(1) Representa o montante relativo às operações entre as sociedades do Grupo que são eliminados durante o processo de consolidação.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O gráfico a seguir apresenta a estrutura societária da Companhia e suas principais controladas em 31 de março de 2013. Os percentuais representam a porcentagem do capital com direito à voto detido em cada sociedade.

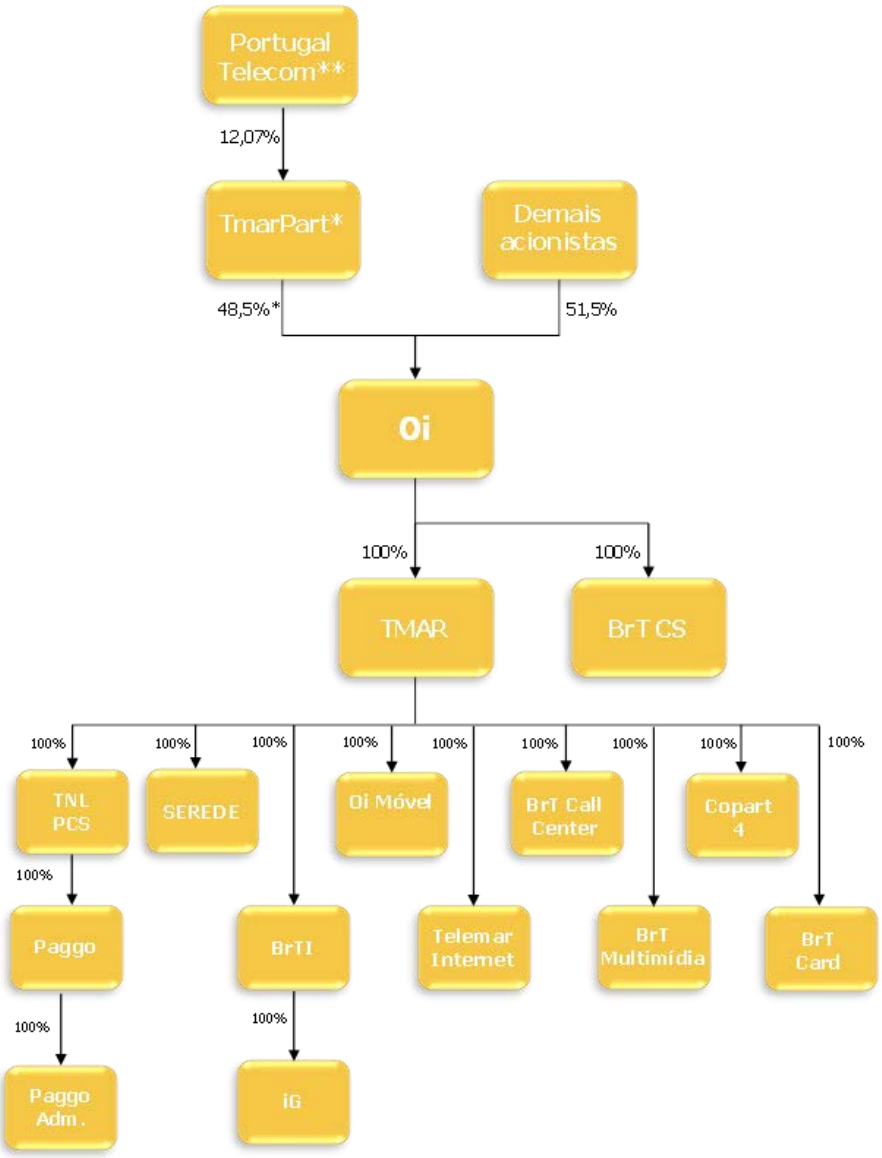

*A participação da TmarPart na Companhia, inclui a participação de 6,81% da Valverde.

** A Portugal Telecom (por meio da Bratel Brasil S.A.) detém participação direta e indireta na Companhia de 23,3%.

Legenda:

Portugal Telecom – Portugal Telecom, SGPS S.A. e Bratel Brasil S.A.

TmarPart – Telemar Participações S.A.

BrT Call Center – Brasil Telecom Call Center S.A.

BrT CS – Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.

Telemar Internet – Telemar Internet Ltda.

BrT Card – BrT Card Serviços Financeiros Ltda.

TMAR – Telemar Norte Leste S.A.

Oi Móvel – Oi Móvel S.A.

Copart 4 – Copart 4 Participações S.A.

TNL PCS – TNL PCS S.A.

Paggo – Paggo Empreendimentos S.A.

Paggo Administradora – Paggo Administradora de Crédito Ltda.

BrT Multimidia – Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

SEREDE - SEREDE – Serviços de Rede S.A.

BrTI – BrT Serviços de Internet S.A.

iG – Internet Group do Brasil S.A.

Controladores diretos e indiretos da Companhia em 31 de março de 2013

Até o dia 27 de fevereiro de 2012, a Companhia era controlada diretamente pela Coari Participações S.A. ("Coari"), empresa holding que detinha participação em empresas coligadas da Companhia, como a Oi Serviços Financeiros S.A.

A Coari Participações S.A, por sua vez, era controlada pela Telemar Norte Leste S.A. ("TMAR"), detentora de 100% das ações ordinárias de sua emissão. Constituída em 28 de novembro de 1956, a TMAR tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

A TMAR era controlada diretamente pela Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL"), empresa holding da Oi que detinha participação em empresas coligadas da TMAR como: TNL Trading S.A.; TNL.Net Participações S.A. e TNL Exchange S.A.

Adicionalmente, a TMAR também tinha como acionistas a Bratel Brasil S.A, a AG Telecom Participações S.A. e a LF Tel S.A.

A TNL, por sua vez era controlada pela Telemar Participações S.A. ("TmarPart"), detentora direta e indiretamente de 55,51% das suas ações ordinárias. A TNL era companhia aberta, constituída em 22 de maio de 1998, que tinha por objeto, dentre outros, exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região 1.

Em virtude da aprovação da Reorganização Societária, durante as Assembleias Gerais da TNL, TMAR, Coari e Companhia, todas realizadas em 27 de fevereiro de 2012, a TMAR foi parcialmente cindida e teve suas ações incorporadas pela Coari. Por sua vez, a TNL e a Coari foram incorporadas pela Companhia, extinguindo-se naquela data e sendo sucedidas a título universal pela Companhia.

Dessa forma, a Companhia passou a ser controlada diretamente pela TmarPart, enquanto a TMAR tornou-se subsidiária integral da Companhia.

A TmarPart tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital social de outras sociedades, no país ou no exterior, podendo, inclusive, prestar serviços gerenciais e administrativos às empresas sob seu controle.

A TmarPart tem como acionistas as seguintes pessoas: AG Telecom Participações S.A., detentora de 19,356% das suas ações ordinárias; LF Tel S.A., detentora de 19,356% das suas ações ordinárias; Fundação Atlântico de Seguridade Social, detentora de 11,510% de suas ações ordinárias; BNDES Participações S.A., detentor de 13,050% das suas ações ordinárias e 92,31% das ações preferenciais; PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, detentora de 9,693% das suas ações ordinárias; FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, detentora de 7,483% das suas ações ordinárias; PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social, detentor de 7,483% de suas ações ordinárias; Portugal Telecom (por meio da Bratel Brasil S.A.), detentora de 12,069% das suas ações ordinárias, havendo, ainda, ações em tesouraria correspondentes a 7,69% das ações preferenciais. Para maiores informações sobre o controle acionário da Companhia vide item 15 do Formulário de Referência.

Principais controladas diretas e indiretas da Companhia em 31 de março de 2013

Oi Móvel (atual denominação social da 14 Brasil Telecom Celular S.A.)

Subsidiária integral da TNL, opera desde o quarto trimestre de 2004 na prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), tendo autorização para atender a Região II do PGO.

BrTI

Subsidiária integral da Telemar Norte Leste S.A., que detém o controle da IG Brasil, conforme abaixo definida.

iG Brasil

A iG Brasil tem sua operação baseada no provimento de acesso à internet, tanto discado quanto banda larga. Também provê serviços de valor agregado voltado para o mercado residencial e empresarial, incluindo o acelerador de conexão à internet. A iG Brasil incorporou, em 01 de novembro de 2012, a IG Participações S.A. ("IG Part"). A versão da integralidade do patrimônio da IG Part para a iG Brasil, que sucedeu aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, deu-se a valor contábil, do patrimônio da IG Part para a iG Brasil, resultando em um acervo líquido negativo de R$ 513.746,54 (quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o que acarretou redução do capital social da iG Brasil no referido montante, sem redução do número de ações ordinárias a serem atribuídas aos acionistas da IG Part.

BrT CS

A BrT CS, em conjunto com suas controladas, Brasil Telecom Subsea Cable Systems (Bermudas) Ltd., Brasil Telecom of America Inc., Brasil Telecom de Venezuela S.A. e Brasil Telecom de Colômbia E.U., opera através de um sistema de cabos submarinos de fibra ótica, com pontos de conexão nos Estados Unidos, Ilhas Bermudas, Venezuela, Colômbia e Brasil, permitindo o tráfego de dados através de pacotes de serviços integrados, oferecidos a clientes corporativos nacionais e internacionais.

BrT Multimídia

A BrT Multimídia é provedora de serviços de rede privada de telecomunicações através de redes digitais de fibra ótica de âmbito local em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e rede de longa distância conectando esses centros comerciais metropolitanos. Atua em âmbito nacional através de acordos comerciais com outras empresas de telecomunicações para oferecer serviços para as demais regiões do Brasil. Também possui centros de soluções de internet em São Paulo, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Fortaleza, que oferecem serviços de compartilhamento de localização ("*co-location*"), hospedagem ("*hosting*") e demais serviços de valor agregado.

BrT Call Center

A BrT *Call Center* atua na prestação de serviços de centrais de atendimento a terceiros, compreendendo as áreas de atendimento a clientes, telemarketing ativo e passivo e serviços de treinamento, suporte e consultoria e atividades afins. Sua atividade operacional teve início no mês de novembro de 2007, na prestação de serviços de "*Call Center*" à Companhia e às suas sociedades controladas que demandam esse tipo de serviço. Anteriormente os serviços de "*Call Center*" eram realizados de forma terceirizada.

BrT Card

A BrT Card, constituída para prestar serviços de gerenciamento, controle e assessoria no desenvolvimento e venda de produtos e serviços financeiros. Na data de encerramento do exercício, a BrT Card possuía somente aplicações financeiras de liquidez imediata, originadas dos recursos da integralização de capital e não havia iniciado suas atividades operacionais.

TMAR

Subsidiária integral da Companhia, a Telemar é a principal prestadora de serviços de telefonia fixa em sua área de atuação - Região I - que compreende os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima e Amapá (exceto no Setor 3 da referida região, que corresponde a 57 municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no estado de Minas Gerais, onde a CTBC - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central opera). A prestação desses serviços é efetuada com base nas concessões outorgadas pela ANATEL.

A TMAR, também, detém Concessão da ANATEL para a prestação do serviço de longa distância nacional na mesma região.

TNL PCS

Subsidiária integral da TMAR, a TNL PCS foi criada para concorrer à licitação 001/2000 da ANATEL, obtendo na mesma a autorização para a prestação do SMP - Serviço Móvel Pessoal na Região I do PGO - Plano Geral de Outorgas. Em 12 de março de 2001 a Oi recebeu da ANATEL autorização, por prazo indeterminado, para exploração do SMP, associada ao direito de uso de radiofrequências por um prazo de 15 anos, renovados por mais 15 anos, a título oneroso, pagando a cada biênio 2% da receita líquida de SMP do ano anterior, desde que cumpridas as condições da autorização.

A autorização para exploração do SMP e a outorga de radiofrequências associadas, somente produziram efeito, por condições regulamentares, a partir de 26 de junho de 2002, quando se deu o início da operação comercial da TNL PCS.

Paggo

A Paggo, subsidiária integral da TNL PCS, adquirida em 17 de dezembro de 2007, é a controladora de duas empresas: a Paggo Acquirer e Paggo Administradora. Através da Paggo Acquire, é acionista indireta da Paggo Soluções de Meios de Pagamento S.A. detendo 50% da participação acionária. Tem como objeto social participação, com capitais próprios, em outras sociedades, civis ou comerciais, a compra, venda e administração de imóveis próprios e incorporações imobiliárias.

Paggo Acquirer tem como objeto social: (i) o credenciamento e administração de pagamentos de redes de estabelecimentos e prestadores de serviços integrantes de sistemas de crédito, com uso de sistemas de crédito ou outros meios de pagamento disponibilizados; (ii) captação, transmissão, processamento, garantia e liquidação das transações realizadas nos estabelecimentos credenciados em seus sistemas de crédito; (iii) o fornecimento de tecnologia e de equipamentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de crédito; e (iv) desenvolvimento em outras atividades correlatas.

Paggo Administradora tem como objeto social: (i) Comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de equipamentos de telefonia e comunicação; (ii) serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica; (iii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (iv) a análise de dados cadastrais, credenciamento e aprovação de clientes que optarem por aderir aos sistemas de crédito; (v) a coordenação do relacionamento entre todas as partes integrantes dos sistemas de crédito, redes adquirentes, estabelecimentos, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais participantes; (vi) o controle e atualização de dados cadastrais e prestação de informações das transações realizadas nos sistemas de crédito; (vii) a prestação de serviços de administração de sistemas de crédito ou outros sistemas de pagamento, com a captação, transmissão, processamento, garantia e liquidação das transações; (viii) promoção de vendas; (ix) assistência mercadológica; (x) fomento; (xi) assessoria e consultoria de negócios; (xii) ser representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado; e (xiii) outras atividades correlatas.

Paggo Soluções é empresa que foi adquirida pela Paggo em setembro de 2010. Conforme divulgado em Comunicado ao Mercado, a Paggo Soluções será dedicada à condução de atividades de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações comerciais com a tecnologia de *Mobile Payment* e originada ou concluídas em dispositivos de telefonia celular; e promoverá o credenciamento dos atuais e de novos lojistas à sua rede de adquirência de operações originadas em dispositivos de telefonia celular, por meio dos relacionamentos já mantidos pela Cielo e pela Paggo Acquirer em todo território nacional.

Telemar Internet

A Telemar Internet é controlada pela Telemar Norte Leste S.A. e tem como objeto social (i) serviços de provimento de acesso à internet; (ii) comercialização e locação de produtos, bens e serviços próprios ou de terceiros através da internet, incluindo serviços de representação, intermediação e agenciamento do fornecimento de bens e serviços; (iii) provimento de conteúdos digitalizados via internet, sob a forma de dados, voz e imagem, em formatos digitais existentes e que venham a ser desenvolvidos; (iv) a criação, comercialização e transmissão de publicidade e propaganda através da internet, bem como a prestação de serviços de promoção e marketing; (v) serviços de assessoria, capacitação, manutenção, assistência técnica, treinamento e consultoria em matérias

conexas com o objeto social; (vi) elaboração e execução de projetos na área de tecnologia da informação incluindo internet, intranet, e-commerce, e-business, Business to Business, entre outros; (vii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, armazenamento, divulgação e comercialização de dados, informações, sons e imagens, inclusive mediante processos de digitalização; (viii) organização e administração de banco de dados de sua propriedade e de terceiros; (ix) pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias relativas ao tratamento de informação digital; (x) serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros; (xi) participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista controladora ou não, de sociedade limitada ou por ações, de capital aberto ou não; e (xii) serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da rede mundial de computadores, mediante a utilização de infra-estrutura física e lógica própria e/ou de terceiros.

Copart 4

Subsidiária integral da TMAR, a Copart 4 foi constituída para administrar e fazer locação de bens imóveis, bem como cessão de direitos de qualquer natureza, inclusive sobre imóveis, podendo locar, dar em usufruto, no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos necessários para o melhor aproveitamento dos referidos bens inclusive realizar manutenção, reparo e melhoria dos mesmos.

SEREDE

A SEREDE é controlada pela TMAR e tem como objeto a prestação de serviços de instalação, manutenção, operação e construção de redes na área de telecomunicações, obras civis, inclusive empreitadas; a compra e venda, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, eletrônicos, informática, eletricidade, sinalização e afins; e a elaboração de projetos executivos de telecomunicações.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA

Em virtude da reorganização societária concluída em 27 de fevereiro de 2012, a Companhia sofreu um aumento em sua alavancagem refletindo as obrigações anteriormente da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e suas subsidiárias, o que poderá restringir sua flexibilidade financeira e operacional entre outras consequências adversas.

Após a conclusão da reorganização societária, a Companhia assumiu todas as dívidas consolidadas em aberto da TNL. Em 31 de dezembro de 2011, a TNL tinha uma dívida em aberto com um principal total de R$ 29.768 milhões (dívida consolidada da TNL) de forma consolidada, dos quais R$ 8.105 milhões (dívida da BTSA, que antes da reestruturação era controlada da TNL) eram dívida da Companhia, que era controlada da TNL antes da reorganização societária. A Companhia está sujeita aos riscos normalmente associados a valores significativos de dívida, os quais poderão ter consequências importantes ao investidor.

O endividamento da Companhia poderia, entre outras coisas:

- exigir que ela utilizasse uma parte substancial de seu fluxo de caixa proveniente de operações para pagar suas obrigações, reduzindo assim a disponibilidade de seu fluxo de caixa para financiar capital de giro, operações, dispêndios de capital, pagamentos de dividendos, aquisições estratégicas, expansão de suas operações e demais atividades comerciais;

- aumentar sua vulnerabilidade perante condições gerais adversas relativas ao setor e à economia;

- limitar, juntamente com avenças financeiras e outras avenças restritivas em seus instrumentos de dívida, sua capacidade de tomar empréstimo de recursos adicionais ou alienar ativos; e

- colocá-la em uma desvantagem competitiva em comparação com seus concorrentes que têm menos dívidas.

A Companhia também poderá precisar refinanciar toda ou parte de sua dívida na ou antes da data de vencimento, e poderá não ter capacidade para tanto em termos comercialmente razoáveis ou de qualquer forma.

Atualmente, a Companhia possui um endividamento substancial, o que poderá restringir sua flexibilidade financeira e operacional e causar outras conseqüências adversas.

Em 31 de março de 2013, a dívida bruta consolidada da Companhia totalizava R$ 33.553 milhões. Este valor, deduzido do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras, resultou numa dívida líquida de R$ 27.495 milhões, uma proporção dívida líquida/patrimônio de 2,5x.

Em 31 de dezembro de 2012, a dívida bruta consolidada da Companhia totalizava R$ 32.871 milhões, Este valor, deduzido do caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras, resultou numa dívida líquida de R$ 25.068 milhões, uma proporção dívida líquida/patrimônio de 2,3x.

A Companhia está sujeita a certas obrigações financeiras que limitam sua capacidade de incorrer em dívidas adicionais. O nível de endividamento e as exigências e limitações impostas por alguns instrumentos de dívida da Companhia podem afetar de forma adversa e relevante sua condição financeira ou seus resultados operacionais. Especialmente, os termos de alguns destes instrumentos de dívida restringem a capacidade da Companhia e de suas controladas de:

- incorrer em endividamento adicional;
- prestar garantias;
- dar bens em garantia;
- vender ou alienar ativos; e
- fazer certas aquisições, fusões e consolidações.

Ademais, alguns desses instrumentos financeiros incluem restrições financeiras à Companhia e suas controladas, por exigir a manutenção de certos índices financeiros específicos. Além disso, outros contratos e instrumentos financeiros celebrados pela Companhia contêm cláusula de vencimento antecipado cruzado (*cross-acceleration ou cross-default*) e a ocorrência de um evento ou uma quebra de qualquer índice pode incorrer em um descumprimento de obrigações relacionadas a dívidas e/ou dar aos credores da Companhia o direito de acelerar o vencimento de sua dívida.

A impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode impedir a capacidade de investir em seu negócio ou de fazer gastos de capital necessários ou oportunos, o que pode reduzir as suas vendas futuras e afetar adversamente de forma relevante sua lucratividade. Além disso, os recursos necessários para cumprir com as obrigações de pagamento dos empréstimos tomados podem reduzir a quantidade de recursos disponível para gastos de capital.

Se o crescimento da receita operacional desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras de pagamento de dívidas. Se a Companhia não for capaz de cumprir com suas obrigações ou de satisfazer os índices financeiros estabelecidos em seus instrumentos de dívida, ela pode ter que renegociar ou buscar capital adicional ou até vender ativos. A Companhia poderá ser incapaz de obter financiamentos ou vender seus ativos em termos satisfatórios ou mesmo vendê-los de qualquer forma.

A Companhia pode não conseguir implementar, tempestivamente ou sem incorrer em custos não previstos, seus planos de expansão e melhoria das redes de telefonia existentes, o que poderia atrasar ou evitar a implementação bem-sucedida de seus planos de negócios, resultando em receitas e lucro líquido menores do que esperado.

A capacidade da Companhia em atingir objetivos estratégicos relacionados aos seus serviços de telefonia depende, em grande parte, da implementação bem sucedida, tempestiva e com boa relação custo/benefício de seus planos para expandir e melhorar sua rede de telefonia. Os fatores que podem afetar essa implementação são:

- sua capacidade para gerar fluxo de caixa ou obter financiamentos futuros necessários para a implementação de seus projetos;
- atrasos na entrega de equipamentos de telecomunicação pelos fornecedores;
- falhas nos equipamentos de telecomunicação fornecidos pelos fornecedores; e
- atrasos resultantes de falhas de fornecedores de terceiros ou empreiteiros no cumprimento de suas obrigações de forma tempestiva e eficiente.

A Companhia não pode garantir que o custo efetivo e o tempo estimado para completar a implementação de tais projetos não serão excedidos. Qualquer aumento significativo nos custos ou atraso pode retardar ou impedir a implementação bem sucedida de seu plano de negócios, ocasionando um resultado menor do que o esperado em suas receitas e lucro líquido.

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Companhia de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias, e é difícil prever como as novas tecnologias poderão afetar seus negócios.

Empresas da indústria de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas e significativas mudanças tecnológicas, que são muitas vezes difíceis de serem previstas. A indústria móvel de telecomunicações, em particular, experimentou um rápido e significativo desenvolvimento tecnológico, além de frequentes progressos na capacidade, qualidade e velocidade de transmissão de dados. As mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Companhia obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigá-la a aumentar seus investimentos para manter sua competitividade. Por exemplo, a Companhia investiu montantes significativos nos últimos três anos com o objetivo de implementar os serviços de 3G.

Enquanto a Companhia atualiza suas redes de telefonia fixa com de cabos de fibra ótica para uso nos serviços de longa distância, é possível que tecnologias alternativas mais avançadas do que as utilizadas pela Companhia sejam desenvolvidas. Ainda que a Companhia adote essas novas tecnologias rapidamente, ela pode não ser capaz de manter o mesmo nível de competitividade. Além disso, o custo dessas tecnologias também pode, eventualmente, exceder os benefícios esperados pela Companhia.

O setor de telecomunicações é altamente regulado. Mudanças nas leis e regulamentos podem afetar adversamente de forma relevante os resultados da Companhia.

O setor da Companhia é altamente regulado pela ANATEL, que regula, dentre outros, as tarifas, a qualidade dos serviços e metas de universalização, bem como a concorrência entre as companhias. Mudanças nas leis e regulamentos, novas concessões, autorizações ou licenças ou a imposição de custos adicionais de universalização, entre outros fatores, podem afetar adversamente de forma relevante as operações e resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Abaixo a Companhia apresenta alguns assuntos que compõem a agenda de regulamentação de curto prazo da ANATEL:

- A ANATEL propôs o Plano Geral de Metas de Competição, que contempla a criação de uma entidade para gerenciar informações sobre a comercialização de capacidade de atacado nas redes de telecomunicações das empresas, atuando como intermediária na contratação de capacidade de transmissão, no atacado, entre operadoras. O Plano Geral de Metas de Competição também aborda uma variedade de assuntos, incluindo critérios para a avaliação de operadoras de telecomunicação para determinar quais Grupos Empresariais contêm empresas com Poder de Mercado Significativo (PMS), regulamentação aplicável aos mercados de atacado de linhas-tronco, *backhaul*, acesso à internet de *backbone* e serviços de interconexão, e regulamentos relacionados com a separação total (*full unbundling*) das redes de telefonia fixa local dos prestadores de serviços de regime público. O Plano Geral de Metas de Competição foi submetido à consulta pública em julho de 2011 e o período da consulta pública terminou em 23 de outubro de 2011. O Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 600/2012.

- A Anatel, com a aprovação em 2012 do Regulamento de Sanções (Resolução 589/2012) abriu formalmente a possibilidade da troca de sanções por ações em benefício da sociedade, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Este documento deve ser submetido à Consulta Pública em 2013. A Companhia espera que este novo regulamento possa abarcar os processos já transitados em julgado na esfera administrativa e que possibilite o resgate de depósitos relativos a processos já judicializados. No entanto, não há qualquer certeza em relação a esta possibilidade.

- A ANATEL aprovou uma Resolução em novembro de 2012 prevendo alteração no Regulamento Móvel Pessoal (SMP), estabelecendo novo critério para a concatenação de chamadas, que consiste em considerar para fins de tarifação uma sucessão de chamadas com mesma origem e destino como sendo uma única chamada, independente do seu tempo de duração. Estes critérios devem estar implantados em todas as redes das Prestadoras Móveis até 27.02.2013 e geram impactos em função da necessidade de adequações de equipamentos, plataformas e sistemas operacionais. A ANATEL propôs novas regras nos termos das quais o Fator-X aplicável aos aumentos de tarifa das concessionárias públicas de telefonia fixa seria modificado. Este regulamento foi submetido à consulta pública em julho de 2011 e o período de consulta pública terminou em 1º de setembro de 2011. A Companhia espera que estas novas regras, que ainda podem ser modificadas como resultado de maiores análises da ANATEL, sejam adotadas em 2013. A Companhia não pode prever quando o novo regulamento sobre Fator X será adotado ou, ainda, se estas regras serão adotadas da forma proposta. A Companhia não pode prever se a ANATEL, o Ministério das Comunicações ou o Governo Federal irão adotar outras políticas no setor de telecomunicações no futuro ou as consequências positivas ou negativas de tais políticas sobre os negócios da Companhia e os negócios de seus concorrentes.

SUMÁRIO FINANCEIRO OPERACIONAL DA EMISSORA

As informações financeiras constantes dos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e das demonstrações de resultado relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas elaboradas pela Administração da Emissora de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com os IFRS. As demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, enquanto que as demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010 foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

As informações financeiras constantes dos balanços patrimoniais em 31 de março de 2013 e das demonstrações de resultado relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012, foram extraídas das informações contábeis intermediárias elaboradas pela Administração da Emissora de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – "*Interim Financial Reporting*", emitida pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.

Essas informações contábeis intermediárias foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – "*Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*", respectivamente).

Informações financeiras relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2013 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e 2011.

O resultado operacional da Companhia foi influenciado de forma significativa pela Reorganização Societária do grupo ocorrida em 27 de fevereiro de 2012, que compreendeu as incorporações da Coari e da TNL e a transformação da TMAR em subsidiária integral da Companhia. Desta forma, os resultados apresentados de 2012 compreendem os resultados consolidados das referidas empresas a partir de 27 de fevereiro de 2012 e os resultados apresentados de 2011 compreendem os resultados da antiga BrT.

Balanço Patrimonial Consolidado

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes ao seu balanço patrimonial para o trimestre encerrado em 31 de março de 2013, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos pelos investidores em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias e respectivas notas explicativas auditadas disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores.

	31 de Dezembro						31 de março				
	2010		2011		2012		2013		Variação Dez-2011/ Dez-2010 (%)	Variação Dez-2012/ Dez-2011 (%)	Variação Mar-2013/ Dez-2012 (%)
		% sobre o total do ativo /passivo		% sobre o total do ativo/ passivo		% sobre o total do ativo/ passivo		% sobre o total do ativo/ passivo			
Caixa e equivalente de caixa	3.217	12	6.005	19	4.408	6	3.446	5	86,7	(26,6)	(21,8)
Aplicações financeiras	832	3	1.097	3	2.490	4	1.716	3	31,9	127,0	(31,1)
Contas a Receber	2.070	8	2.010	6	7.018	10	7.331	11	(2,9)	249,2	4,5
		32		**39**		**31**	**19.0**	**28**			
Ativo circulante	**8.487**		**12.245**		**21.138**		**40**		44,3	72,6	(9,9)
		20		18		33	23.70	35			
Imobilizado	5.317		5.794		23.103		0		9,0	298,7	2,6
Intangível	1.318	5	1.085	3	4.195	6	4.256	6	(17,7)	286,6	1,5
		100		**100**		**100**	**68.6**	**100**			
Ativo Total	**26.897**		**31.696**		**69.150**		**17**		17,8	118,2	(0,8)
Empréstimo e											
financiamento curto prazo	1.044	4	1.144	4	3.114	5	2.717	4	9,6	172,2	(12,7)
		25		**27**		**25**	**15.9**	23			
Passivo circulante	**6.690**		**8.619**		**17.093**		**22**		28,8	98,3	(6,9)
Empréstimo e		12		22		44	31.28	46			
financiamentos longo prazo	3.321		6.962		30.233		4		109,6	334,3	3,5
		42		**33**		**16**	**10.7**	16			
Patrimônio Líquido	**11.351**		**10.550**		**11.109**		**93**		(7,1)	5,3	(2,8)
Patrimônio líquido atribuído		42		33		16	10.79	16			
aos controladores	11.351		10.550		11.109		3		(7,1)	5,3	(2,8)
		100		**100**		**100**	**68.6**	**100**			
Passivo Total	**26.897**		**31.696**		**69.150**		**17**		17,8	118,2	(0,8)

Demonstrações do Resultado Consolidado

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes às suas demonstrações de resultados para trimestre encerrado em 31 de março de 2013 e em 31 de março de 2012, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos pelos investidores em conjunto com suas informações financeiras intermediárias e notas explicativas revisadas disponíveis na página da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

	EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE								TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO				
	2010	% s/Receita Operacional Líquida	2011	% s/Receita Operacional Líquida	2012	% s/Receita Operacional Líquida	Variação 2011/2010 (%)	Variação 2012/2011 (%)	2012	% s/Receita Operacional Líquida	2013	% s/Receita Operacional Líquida	Variação 1T2013/1T2012(%)
	(em milhões de Reais, exceto porcentagens)												
Receita operacional líquida	10.263	100	9.245	100	25.169	100	(9,9)	172,2	3.829	100	7.041	100	83,9
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(4.732)	(46)	(4.587)	(50)	(12.673)	(50)	(3,1)	176,5	(1.852)	(48)	(3.811)	(54)	105,8
Resultado bruto	5.531	54	4.659	50	12.496	50%	(15,8)	168,2	1.977	52	3.230	46	63,4
Receitas (despesas) operacionais													
Despesas com vendas	(1.025)	(10)	(1.161)	(13)	(4.847)	(19)	13,2	317,5	(646)	(17)	(1.382)	(20)	113,9
Despesas gerais e administrativas	(1.539)	(15)	(1.445)	(16)	(2.998)	(12)	(6,1)	107,6	(504)	(13)	(843)	(12)	67,3
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(508)	(5)	(486)	(5)	110	0	(4,3)	-	(115)	(3)	119	2	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro e dos tributos	2.460	24	1.567	17	4.760	19	(36,3)	203,7	712	19	1.124	16	57,9
Receitas financeiras	979	10	1.406	15	2.275	9	43,5	61,8	574	15	275	4	(52,1)
Despesas financeiras	(1.060)	(10)	(1.478)	(16)	(4.491)	(18)	39,5	203,9	(811)	(21)	(1.036)	(15)	27,7
Despesas financeiras, líquidas	(80)	(1)	(72)	(1)	(2.216)	(9)	(10,4)	2.980,9	(237)	(6)	(760)	(11)	220,7
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	2.379	23	1.495	16	2.544	10	(37,1)	70,2	475	12	364	5	(23,4)
Imposto de renda e contribuição social	(408)	(4)	(490)	(5)	(760)	(3)	19,9	55,2	(31)	(1)	(102)	(1)	229,0
Lucro líquido	1.971	19	1.006	11	1.785	7	(49,0)	77,5	444	12	262	4	(41,0)

EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS PELA EMISSORA

Dividendos a receber da PT

Em 19 de abril de 2013, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Portugal Telecom aprovou distribuição de resultado do exercício o equivalente a €0,325 por ação, a ser pago aos acionistas no dia 17 de maio de 2013. A TMAR detentora de ações da PT receberá dividendos no montante de €29.137 mil, que na data da divulgação realizada pela PT, correspondem a R$ 76.478 mil.

Cessão do direito de exploração comercial de torres

Em abril de 2013, a Companhia e sua controlada TMAR celebraram, com empresas especializadas na prestação de serviços de gestão e manutenção de torres de transmissão e radiofrequência, a cessão do direito de exploração comercial e uso de itens de infraestrutura e áreas, pelo montante global aproximado de R$ 1,09 bilhões. A conclusão da referida transação está sujeita ao atendimento de certas condições precedentes.

Alteração de denominação social

Em 15 de maio de 2013, a 14 Brasil Telecom Celular S.A. teve sua denominação social alterada para Oi Móvel S.A., por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada naquela data.

Republicação das Demonstrações Financeiras de 2012

Em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2013, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável com relação às Demonstrações Financeiras de 2012 da Companhia. Na mesma data, o Conselho de Administração apreciou e aprovou as Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como autorizou a sua publicação. Em 29 de abril de 2013, o Conselho Fiscal apreciou os impactos nas Demonstrações Financeiras de 2012 do estorno da mais-valia decorrente da aquisição da Companhia, conforme deliberado pelo Colegiado da CVM em 24 de abril de 2013. A matéria também foi apreciada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2013, tendo sido autorizada a republicação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, na forma e nas condições do parecer dos auditores independentes.

Alteração do Diretor Presidente

Em 4 de junho de 2013, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a indicação do Sr. Zeinal Abedin Mahomed Bava para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia e de suas controladas, em substituição ao Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, que retorna ao Conselho de Administração da Companhia de onde havia se licenciado em 22 de janeiro de 2013. A posse do Sr. Zeinal Bava está condicionada à obtenção de autorização de trabalho e visto permanente a ser concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O Sr. Zeinal Bava renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Não é possível estimar o impacto financeiro deste evento na Companhia.

EMISSÕES DE DEBÊNTURES FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPOS DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários tenha atuado como agente fiduciário:

(a) **Denominação da companhia ofertante: Oi S.A. (atual denominação da Brasil Telecom S.A.)**

1) Número da emissão: 7ª (sétima);
2) Valor da emissão: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
3) Quantidade de debêntures emitidas: 100 (cem) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
4) Espécie: Quirografária;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 8 de agosto de 2017;
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: Não foram dados bens em garantia; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

(b) **Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.**

1) Número da emissão: 8ª (oitava);
2) Valor da emissão: R$1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais);
3)Quantidade de debêntures emitidas: 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 1ª (primeira) série, e 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures para a 2ª (segunda) série, totalizando 161.000 (cento e sessenta e uma mil) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais);
4) Espécie: Com Garantia Real;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 15 de abril de 2013 para 1ª (primeira) série e 15 de abril de 2015 para 2ª (série);
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Oi S.A.; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

(c) **Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.**

1) Número da emissão: 11ª (décima primeira);
2) Valor da emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
3)Quantidade de debêntures emitidas: 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
4) Espécie: Com Garantia Real;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 5 de abril de 2019;
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A.; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta seção é um resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", na página 121 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Oi S.A.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Em conjunto, Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Banco Itaú BBA S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A.
Classificação de Risco	Fitch Ratings: "AAA(BRA)" Standard & Poor's: "brAAA"
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 11ª emissão de debêntures da Emissora.
Data de Emissão	15 de junho de 2013.
Valor Total da Emissão	O valor total da emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o referido montante poderá ser aumentado pelo exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade	Serão emitidas inicialmente 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada pelo exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Oferta delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

Debêntures Adicionais	Até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures Suplementares), que podem ser emitidas pela Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, para aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
Debêntures Suplementares	Até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, equivalentes a até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures Adicionais), que podem ser emitidas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda que eventualmente for constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Tipo e Forma	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta – As Debêntures são da espécie quirografária.", na página 123 deste Prospecto Preliminar.
Séries	A emissão será realizada em até 2 (duas) Séries. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Primeira Série) serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série) serão utilizados, integralmente para o financiamento do Projeto e/ou para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto. Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 116 deste Prospecto.
Regime de Colocação das Debêntures	As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Regime de Colocação das Debêntures" na página 94 deste Prospecto.
Público Alvo	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: (i) para as Debêntures da Primeira Série, Investidores Institucionais; e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, Investidores Institucionais e Investidores de Varejo.
Oferta de Varejo	**A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série, não havendo limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem subscritas no âmbito da Oferta de Varejo, de modo que até a totalidade das Debêntures poderá ser alocada na Oferta de Varejo.** Distribuição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou as Debêntures Adicionais), a ser realizada prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, observadas as condições do Pedido de Reserva. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Oferta de Varejo", na página 97 deste Prospecto. Os Investidores de Varejo terão o período compreendido entre 12 de junho de 2013 e 10 de julho de 2013 para realizarem seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série. Considerando que não há um limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e a serem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, caso as Debêntures da Primeira Série não sejam emitidas e todas as Debêntures da Segunda Série sejam subscritas por Investidores de Varejo, não haverá a realização do Procedimento de Bookbuilding e, nesta hipótese, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série observará a taxa máxima estipulada na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 78 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Distribuição das Debêntures a ser realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 99 deste Prospecto.

Procedimento de *Bookbuilding*

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (iii) da quantidade de Séries, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, a ser realizado conforme descrito na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A Emissora tem a discricionariedade de alocar um montante de até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, independentemente do volume apurado em cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* e da demanda verificada para cada uma das Séries. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 96 deste Prospecto Preliminar.

Não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* Investidores de Varejo, sejam eles Pessoas Vinculadas ou não. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os demais investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, desde que não sejam consideradas Investidores de Varejo. As Pessoas Vinculadas poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures incialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de serem Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo e de sua participação no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os pedidos de reserva apresentados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures", no Prospecto Preliminar.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no referido artigo não se aplica ao BTG Pactual, instituição financeira contratada como formador de mercado (*market maker*). O Formador de Mercado foi contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis, com a finalidade de: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos das normas aplicáveis.

O Formador de Mercado (market maker) receberá o montante mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, podendo o referido valor ser reajustado de boa fé pelas partes a cada período de 1 (um) ano, não havendo limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos do contrato de formador de mercado celebrado com a Companhia. Para mais informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Estabilização de Preços e Liquidez" na página 102 deste Prospecto Preliminar.

Considerando que não há um limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e a serem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, caso as Debêntures da Primeira Série não sejam emitidas e todas as Debêntures da Segunda Série sejam subscritas por Investidores de Varejo, não haverá a realização do Procedimento de Bookbuilding e, nesta hipótese, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série observará a taxa máxima estipulada na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 78 deste Prospecto.

Período de Colocação

As Debêntures poderão ser subscritas até 31 de julho de 2013, observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Plano da Oferta", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e do DDA, conforme o caso. As Debêntures serão integralizadas à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que:

(i) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e

(ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (em conjunto com o item (i) acima, "Preço de Subscrição").

Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023.
Amortização	Observado o disposto na Escritura de Emissão e sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2019; e (b) a segunda parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2020; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 33% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2021; (b) a segunda parcela correspondente a 33% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2022; e (c) a terceira parcela correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, em 15 de junho de 2023.
Atualização monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em conjunto com a Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente

	anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série a partir da Data de Emissão, incidirão juros correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures por conta de uma Oferta de Resgate Antecipado, caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto na Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Repactuação	Não haverá repactuação das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 48° (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial, nos termos do inciso I do parágrafo 2° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures da Primeira Série então resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

	Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais Séries (sendo que para as Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **Na data deste Prospecto, não há permissão na Lei nº 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.**
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (sendo certo que, com relação às Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação da respectiva Série. Com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora somente poderá realizar a aquisição prevista acima após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 86 deste Prospecto e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.", na página 124 deste Prospecto.
Quoruns de Deliberação	Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Não estão incluídos no quorum acima: (i) os quoruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (a) os quóruns de deliberação e aprovação previstos na Escritura de Emissão e as disposições da Cláusula 9º

da Escritura de Emissão; (b) a Remuneração da respectiva Série (exceto no que diz respeito aos quóruns específicos previstos nas Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 da Escritura de Emissão); (c) quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) o prazo de vigência das Debêntures; (e) a espécie das Debêntures; (f) a criação de evento de repactuação; ou (g) quaisquer dos termos e condições relacionados aos Eventos de Inadimplemento dispostos na Cláusula 6.23 da Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca das Assembleias Gerais de Debenturistas, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas", na página 91 deste Prospecto.

Enquadramento das Debêntures na Lei nº 12.431/11

As Debêntures da Primeira Série não serão emitidas na forma da Lei nº 12.431/11 e, portanto, não concederão qualquer benefício fiscal adicional aos seus Debenturistas.

As Debêntures da Segunda Série atendem aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normas aplicáveis e a Emissora espera que tais Debêntures da Segunda Série sejam enquadradas pelo Ministério das Comunicações como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de telecomunicações, de forma que as Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

Para mais informações acerca do enquadramento das Debêntures da Segunda Série na Lei nº 12.431/11 e dos incentivos fiscais aplicáveis, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade dos Debenturistas" e "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Debêntures Incentivadas", nas páginas 85 e 92 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de telecomunicações. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", nas páginas 121 e seguintes deste Prospecto, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na página 7 deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures e uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler, respectivamente, a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", na página 121 deste Prospecto, e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na página 7 deste Prospecto.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Consultores Jurídicos", na página 53 deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta", na página 69 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DOS CONSULTORES JURÍDICOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO MANDATÁRIO, DA INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA E DOS CONSULTORES JURÍDICOS

EMISSORA

Oi S.A.
Rua do Lavradio, 71, 2º andar
Centro
CEP 20230-070
Rio de Janeiro – RJ
At.: Bayard Gontijo
Telefone: (21) 3131-2183
Fac-símile: (21) 3131-1383
E-mail: bayard.gontijo@oi.net.br
Website: http://www.oi.com.br/ri

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
Itaim Bibi
CEP 04538-133
São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383 2000
Fac-símile: (11) 3383 2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Website: http://www.btgpactual.com

COORDENADOR

BB - Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 36º Andar
Centro
CEP 04538-133
Rio de Janeiro - RJ
At.: Erison Alexandre Furtado
Telefone: (11) 3149-8504
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: erisonfurtado@bb.com.br
Website: http://www.bb.com.br

COORDENADOR

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 4º andar
Itaim Bibi
CEP 01451-000
São Paulo - SP
At.: Antonio Marques de Oliveira Neto
Telefone: (11) 3847-5078
Fac-símile: (11) 3847-9832
E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
Website: http://www.hsbc.com.br

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, 2.235, 26º andar
Vila Olímpia
CEP 04543-011
São Paulo - SP
At.: Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
E-mail: cschulman@santander.com.br
Website: http://www.santander.com.br

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, 1.450, 8º andar
Bela Vista
CEP 01310-917
São Paulo - SP
At.: Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178-4880
E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Website: http://www.bradescobbi.com.br

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar
Itaim Bibi
CEP 04538-132
São Paulo – SP
At.: Eduardo Prado Santos
Telefone: (11) 3708-8717
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Website: http://www.itaubba.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514
Barra da Tijuca
CEP 22640-102
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac símile: (21) 3385-4046
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br
Website: http://www. pentagonotrustee.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES
(EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E PERÍODO DE TRÊS MESES FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2013)

KPMG Auditores Independentes
Avenida Almirante Barroso, 52, 4º andar
Centro
CEP 20031-000
Rio de Janeiro, RJ
At.: José Luiz de Souza Gurgel
Telefone: (21) 3515-9400
Fac símile: (21) 3515-9000
E-mail: jgurgel@kpmg.com.br
Website: http://www.kpmg.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES
(EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2011)

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Centro
CEP 20030-021
Rio de Janeiro – RJ
At.: Otávio Ramos Pereira
Telefone: (21) 3981-0500
Fac símile: (21) 3981-0600
E-mail: opereira@deloitte.com
Website: http://www.deloitte.com

BANCO LIQUIDANTE
Itaú Unibanco S.A.
Rua Ururaí, 111 - Prédio B - TérreoCEP 03084-010São Paulo – SP
At.: Luiz André N. Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

ESCRITURADOR MANDATÁRIO
Itaú Corretora de Valores S.A.
Rua Ururaí, 111 - Prédio B - TérreoCEP 03084-010São Paulo – SP
At.: Luiz André N. Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br
Website: www. Itaucorretora.com.br

CONSULTOR JURÍDICO DA COMPANHIA

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Praia do Flamengo, 200, 11º andar
Flamengo
CEP 22210-901
Rio de Janeiro - RJ
At.: Pablo Sorj
Telefone: (21) 3231-8200
Fac-símile: (21) 2262-6675
E-mail: psorj@mattosfilho.com.br
Website: http://www.mattosfilho.com.br

CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Stocche, Forbes, Padis, Filizzola e Clapis Advogados
Av. Magalhães de Castro, 4.800, 23º andar,Torre 2
Morumbi
CEP 05676-120
São Paulo - SP
At.: Henrique Filizzola
Telefone: (11) 3755-5402
Fac-símile: (11) 3755-5401
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br
Website: http://www.sfpfc.com.br

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se anexas nas páginas 277, 281 e 285 deste Prospecto Preliminar.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual emitiu US$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores líder no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendencia Financiera De Colombia.

O *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). O BTG Pactual também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como *market maker* no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Entre as principais operações em 2009, destacam-se as emissões da Vale S.A., no valor de R$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R$300 milhões em que o BTG Pactual atuou como coordenador. No mesmo ano, o BTG Pactual atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R$1,2 bilhão.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R$2 bilhões; AES Eletropaulo, no valor de R$400 milhões; TAESA, no valor de R$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., no valor de R$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza Rent a Car S.A., Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., Brookfield Incorporações S.A. e das subsidiarias da Neoenergia S.A. (Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Itapebi Geração de Energia S.A.) e Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“CCR ViaOeste”), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R$ 15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, estacam-se nesse período as ofertas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (R$ 770 Milhões), BR Malls (R$ 405 milhões), CCR Viaoeste (R$ 750 milhões) e Triunfo Participações e Investimentos S.A. (R$ 472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG Geração e Transmissão S.A. (R$ 1,4 bilhões), Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (R$ 2,0 bilhões), Ecorodovias (R$ 800 milhões) e BR Properties (R$ 600 milhões) em que atuou como Coordenador.

No mercado internacional, o BTG Pactual liderou 14 operações num volume total de US$ 10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia brasileira no mercado local Chileno, através da emissão do chamado *Huaso Bond* pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de *bonds* denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do BTG Pactual foi premiada como "Local Currency Deal of the Year" pelo IFR/Reuters. O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R$ 3,6 bilhões, ganhou o prêmio "Deals of the Year" da Euromoney e posicionou o BTG Pactual com uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBOVESPA de acordo com a *Bloomberg*.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de ''#1 Equity Research Team Latin America'' de 2003 a 2007 (*Institutional Investor*). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela Institutional Investor, além de ser eleito em primeiro lugar em "*Local Markets Strategy*".

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil, empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico do BB-BI, é um banco múltiplo com presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2012, o Banco do Brasil registrou mais de 36,7 milhões de contas correntes atendidos por uma rede de 64 mil pontos de atendimento, incluindo a rede compartilhada e 44,1 mil terminais de autoatendimento próprios, com envolvimento de mais de 113,9 mil funcionários. Para oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo, o Banco do Brasil segmenta seus clientes em três grandes mercados: Varejo, Atacado e Setor Público.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, sua subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010 atuou como coordenador líder do follow on do Banco do Brasil, como coordenador do IPO da Julio Simões Logística e Droga Raia, dos Follow ons da JBS S.A e Petrobras S.A., além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills. Em 2011, o BB Investimentos atuou como coordenador do IPO do Magazine Luiza, da emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em A ções do Minerva S.A. e como coordenador contratado das ofertas p úblicas de Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp. Em 2012, atuou como coordenador do IPO de Locamérica e do Banco BTG Pactual e do follow on de Fibria, Taesa, Suzano e Marfrig, além de ter sido coordenador líder do ETF *Ishares* Índice Carbono Eficiente Brasil. Até novembro de 2012 o BB Investimentos figurava como o primeiro colocado do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de Ofertas e o segundo em tal ranking por valor.

Em 2011, o BB Investimentos liderou 13 emissões de notas promissórias e 19 emissões de debêntures, as quais totalizaram um montante de, aproximadamente, R$4.135 milhões e de R$7.017 milhões, respectivamente. Além disso, participou de 5 emissões de notas promissórias e de 20 emissões de debêntures, no valor de R$1.110 milhões e de R$3.517 milhões, respectivamente. No acumulado de 2011, o BB Investimentos ficou em segundo lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com um montante total de R$16.990 milhões originados e 19,7% de participação de mercado.

Em 2012 o BB-BI liderou a primeira emissão de Notas Promissórias da Linha Amarela S.A., no valor de R$ 180 milh ões, a terceira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., no valor de R$ 275 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R$ 500 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no valor de R$ 400 milhões, a primeira emissão de Debêntures da WTorre Arenas Empreendimentos Imobiliários, no valor de R$ 60 milhões, a quarta emissão de debêntures da JHSF, no valor de R$ 350 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CSN, no valor de R$ 800 milhões, a primeira emissão de notas promissórias do Magazine Luiza, no valor de R$ 100 milhões, a primeira emissão de debêntures da Redecard, no valor de R$ 1.500 milhões, a sexta emissão de debêntures da MRV, no valor de R$ 500 milhões, a primeira emissão de debêntures da Pague Menos, no valor de R$ 260 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CCR S.A., no valor de R$ 400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Taesa, no valor de R$ 905 milhões, a primeira emissão de debêntures da CCRR Participações S.A., no valor de R$ 45 milhões, a primeira emiss ão de debêntures da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., no valor de R$ 50 milhões, a primeira emissão de debêntures da Nova Casa Bahia S.A., no valor de R$ 400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Cemig Distribuição S.A., no valor de R$ 640 milhões, a segunda emissão de debêntures da CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R$ 700 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica I Parque Eólico S.A., no valor de R$ 58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica II Parque Eólico S.A., no valor de R$ 58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica IV Parque Eólico S.A., no valor de R$ 58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica V Parque Eólico S.A., no valor de R$ 58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da SPE Bio Alvorada S.A., no valor de R$ 45 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da SPE Bio Coopcana S.A., no valor de R$ 45 milhões, a segunda emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no valor de R$ 400 milhões e a primeira emissão de debêntures da Diamond Business Trading S.A., no valor de R$ 100 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Colônia, no valor de R$ R$ 23,28 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, no valor de R$ 18,1 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Icaraí I, no valor de R$ 33,62 milhões, a primeira emissão de notas promiss órias da Central Geradora Eólica Icaraí II, no valor de R$ 46,55 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Águia, no valor de R$ 28,45 milh ões, a quarta emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A., no valor de R$ 800 milhões, a terceira emissão de debêntures da Telefônica Brasil S.A., no valor de R$ 2000 milhões, a sexta emissão de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R$ 650 milhões e a sexta emissão de debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor de R$ 1565 milhões. Participou da quarta emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R$ 1.000 milhões, da primeira emissão de Debêntures da AGV Logística S.A. no valor de R$ 120 milhões, da nona emissão de Debêntures da

Brasil Telecom, no valor de R$ 2.000 milhões, da primeira emissão de letras financeiras do Banco Pine, no valor de R$ 500 milhões, da primeira emissão de debêntures de N.S.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., no valor de R$ 128 milhões, da sexta emissão de debêntures da BNDESPAR, no valor de R$ 2.000 milhões, da segunda emissão de debêntures da Intercement, no valor de R$ 1.500 milhões, da décima primeira emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R$ R$ 1.200 milhões, da quarta emissão de notas promissórias da Via Rondon, no valor de R$ 287 milhões, da quinta emissão de debêntures da OAS, no valor de R$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., da primeira emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis, no valor de R$ 430 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Galv ão Participações S.A., no valor de R$ 300 milhões, da sexta emissão de debêntures da Eucatex S.A. Indústria e Comércio, no valor de R$ 75 milhões, da segunda emissão de deb êntures da Restoque Comércio e Confecção de Roupas S.A., no valor de R$ 200 milhões, da primeira emissão de debêntures da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., no valor de R$ 80 milhões, da segunda emissão de debêntures da Galvão Participa ções S.A., no valor de R$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Comil Ônibus S.A., no valor de R$ 110 milh ões e da primeira emissão de debêntures da EDP-Energias do Brasil S.A., no valor de R$ 450 milhões, da quarta emissão de deb êntures da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., no valor de R$ 1.100 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R$ 350 milhões, da primeira emissão de debêntures da BR Towers SPE1 S.A., no valor de R$ 251 milhões, da sexta emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, no valor de R$ 700 milhões, da quinta emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R$ 1200 milhões, da primeira emissão de debêntures da Blue Bird Participações S.A., no valor de R$ 100 milhões, da primeira emissão de debêntures da KARSTEN S.A., no valor de R$ 158,5 milhões, da décima emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no valor de R$ 750 milhões, da segunda emissão de debêntures da BR Properties S.A., no valor de R$ 500 milhões, da sétima emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R$ 650 milhões, da terceira emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R$ 350 milhões e da segunda emissão de debêntures da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., no valor de R$ 750 milhões.

Entre 2012 e primeiro trimestre de 2013, o BB Investimentos atuou como coordenador em três emissões com série nos termos do art. 2º da Lei 12.431/11, quais sejam: quarta emissão de Debêntures da CCR Autoban, segunda emissão de Debêntures da CART e segunda emissão de Debêntures da Santo Antônio Energia.

Em 2011 o BB Investimentos liderou duas emissões de cotas de FIDC, no valor total de R$ 584,5 milhões, uma emissão de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R$ 159 milhões e em duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor total de R$ 272,6 milhões. Atuou também como Coordenador em mais duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R$ 152,4 milhões e em outras três emissões de cotas de FIDC no valor de R$ 408 milhões, totalizando R$ 1,576 bilhões, dentre elas os FIDC Cobra e o FIDC CEDAE, o Fundo de Investimento Imobiliário BB Renda Corporativa e o CRI da MRV Engenharia. Em 2012, o BB Investimentos liderou três emissões de Fundo de Investimento Imobiliário (FII), o BB Renda de Papéis no valor de R$ 102 milhões, o Renda de Escritórios no valor de R$ 74 milhões e o BB Progressico II no valor de R$ 1.591 bilhão, a maior Oferta da história da industria de FIIs, duplicando a quantidade de cotistas desse produto na BM&FBovespa. Liderou também, três emissões de CRI, uma para a Cyrela no valor de R$ 300 milhões, uma para a ANC Administração de Bens no valor de R$ 45 e um CRI de carteira própria BB para o FGTS. Atuou ainda, como coordenador no FIDC Insumos Básicos, cujo valor total é R$ 500 milhões e para o FIDC Gávea, cujo valor é R$850 milhões.

O BB Investimentos conta ainda com uma equipe dedicada para assessoria e estrutura ção de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias. No mercado de fusões e aquisições, o BB Investimentos participou, em 2011, de 2 operações que somaram R$ 349 milhões. Em 2012, participou de 6 opera ções que somaram R$ 2.541 milhões.

No mercado de capitais internacional, em 2011, o Banco do Brasil, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 17 das 61 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 13 na condição de lead-manager e 4 como co-manager. Do total de aproximadamente US$ 37,61 bilhões emitidos em 2011, o Banco do Brasil participou em cerca de US$ 13,29 bilhões. Adicionalmente, o Banco do Brasil atuou em 2 operações de emissores estrangeiros como co-manager, que totalizaram US$ 2 bilhões e EUR 750 milhões.

Ao final do quarto trimestre de 2012, das 68 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o Banco do Brasil atuou em 28 operações. No período, do total de cerca de US$ 50,3 bilhões emitidos, o Banco do Brasil participou em aproximadamente US$ 28,97 bilhões. Além disso, o Banco do Brasil atuou como *co-manager* em 7 operações de emissores estrangeiros, que totalizaram US$ 8,87 bilhões.

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é indiretamente controlada pelo HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("Banco HSBC"), parte do grupo HSBC, grupo financeiro internacional sediado em Londres, na Inglaterra, e presente em 86 países. O grupo HSBC iniciou suas atividades no Brasil em 1997.

No Brasil, o Banco HSBC conta com uma carteira composta por aproximadamente 5,4 milhões clientes pessoas físicas e 358 mil clientes pessoas jurídicas, e possui mais de 2,3 mil agências e postos de atendimento bancários e eletrônicos em 564 municípios. O Banco HSBC possui uma infra estrutura de 5,2 mil caixas automáticos e 2,4 mil ambientes de auto atendimento, além de canais de conveniência, tais como o internet banking e o Phone Centre do Banco HSBC.

O grupo HSBC, por meio de suas diversas empresas e escritórios, tem atuação global no mercado de estruturação e distribuição de títulos de dívidas corporativas.

No mercado de dívidas local, em 2008, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 12 operações de emissões de notas promissórias comerciais, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, no valor total de R$ 3,325 bilhões, atuando como coordenador líder nas emissões de R$ 530,0 milhões em notas promissórias pela TCO-IP S.A., R$ 105,0 milhões em debêntures simples do BIC Banco Arrendamento Mercantil S.A. e R$ 220 milhões em debêntures simples pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Participou da terceira emissão de notas promissórias da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., no valor de R$ 400 milhões, da quinta emissão de notas promissórias da Vivo Participações S.A., no valor de R$ 550 milhões, da emissão de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Athos Farma – Distribuição Farmacêutica, no valor de R$ 190 milhões, da primeira emissão de debêntures da Unidas S.A., no valor de R$ 250 milhões, da primeira emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A., no valor de R$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Trisul S.A., no valor de R$ 200 milhões, da terceira emissão de debêntures do BIC Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R$ 200 milhões, da segunda emissão de debêntures da Klabin Segall S.A., no valor de R$ 230 milhões e da terceira emissão de debêntures da Energisa S.A., no valor de R$ 150 milhões.

Em 2009, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 28 operações de emissões de notas promissórias comerciais, debêntures simples e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor total de R$ 14,991 bilhões, atuando como coordenador líder nas emissões de R$ 230 milhões de notas promissórias da Bandeirante Energia S.A., de R$ 495 milhões de notas promissórias simultaneamente por seis empresas controladas pela CPFL Energia S.A., de R$ 1 bilhão de debêntures simultaneamente por sete empresas controladas pela CPFL Energia S.A.,

e de R$ 208 milhões em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que tem como cedente o Banco GMAC S.A.. Participou da segunda emissão de debêntures primeira emissão de notas promissórias da Battistella Administração e Participações S.A., no valor total de R$ 162,2 milhões, da primeira emissão de debêntures da Natura Cosméticos S.A., no valor de R$ 350 milhões, da segunda emissão de debêntures da Camargo Corrêa S.A., no valor de R$ 1,0 bilhão, da quarta emissão de debêntures da Even Construtora e Incorporadora S.A., no valor de R$ 75 milhões, da quarta emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R$ 900 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da Terna Participações S.A., no valor de R$ 550 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R$ 2,7 bilhões, da primeira emissão de notas promissórias da Galvão Engenharia S.A., no valor de R$ 120 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R$ 200 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R$ 600 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R$ 200 milhões, da terceira emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A., no valor de R$600 milhões e da segunda emissão de debêntures da Rio Grande Energia S.A., no valor de R$ 160 milhões.

Em 2010, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 28 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R$ 17,686 bilhões, atuando como coordenador líder na primeira e na segunda emissão de notas promissórias da Camargo Corrêa S.A., ambas com o montante individual de R$ 3 bilhões, na sétima emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, no valor de R$ 80 milhões, na terceira emissão de debêntures da Julio Simões Logística S.A., no valor de R$ 250 milhões, na primeira emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R$ 300 milhões, na primeira emissão de notas promissórias e na terceira emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., no valor de R$ 50 milhões e R$ 75 milhões, respectivamente, na segunda emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R$ 100 milhões, na primeira emissão de debêntures da Ouro Verde Transporte e Locação S.A., no valor de R$ 75 milhões, e na quinta emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R$ 600 milhões.

Em 2011, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 49 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R$ 17,480 bilhões, atuando como coordenador líder na quinta emissão de debêntures da Camargo Correa, no valor de R$ 810 milhões, na décima terceira emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R$ 600 milhões, na quarta emissão de notas promissórias da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R$ 200 milhões, na primeira emissão de debêntures da Inpar S.A., no valor de R$ 300 milhões, na primeira emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R$ 360 milhões, na primeira emissão de debêntures da ECTE- Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R$ 75 milhões, na primeira emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., no valor de R$ 190 milhões, na quarta emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R$ 400 milhões, na primeira emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A., no valor de R$ 55 milhões, na segunda emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. no valor de R$ 1,8 bilhão, na primeira emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., no valor de R$ 70 milhões, na primeira emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Madeira S.A., no valor de R$ 180 milhões, na primeira emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R$ 300 milhões, na primeira emissão de debêntures da Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, no valor de R$ 75 milhões, na terceira emissão de debêntures da Battistella Administração e Participações S.A., no valor de R$ 120 milhões, na quarta emissão de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no

valor de R$ 300 milhões, na segunda emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R$ 50 milhões, na primeira série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Barigui Crédito Consignado, no valor de R$ 70 milhões, na primeira série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantil Crédito Consignado INSS, no valor de R$ 300 milhões na 2ª emissão de debêntures do Hospital e Maternidade São Luiz S.A., no valor de R$ 100 milhões, na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R$ 130 milhões e na 4ª emissão de notas promissórias da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no valor de R$ 1,17 bilhão.

Em 2012, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 38 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e quotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R$ 17,507 bilhões, atuando como coordenador líder na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez S.A., no valor de R$ 300 milhões, na 2ª emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R$ 100 milhões, na 4ª emissão de notas promissórias da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R$ 1,0 bilhão, na 3ª emissão de debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R$ 1,35 bilhão, na 5ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R$ 200.000.000,00, na 4ª emissão de notas promissórias da CPM Braxis S.A., no valor de R$ 90 milhões, na 1ª emissão de letras financeiras do Banco PSA Finance Brasil S.A., no valor de R$ 200 milhões, na 2ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A., no valor de R$ 76 milhões, e na 1ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R$ 30 milhões, na 1ª emissão de debêntures da EDP – Energias do Brasil S.A., no valor de R$ 450 milhões, na 4ª emissão de debêntures da CCR AutoBan, no valor de R$ 1,1 bilhão, na 1ª emissão de debêntures da OGX Petróleo e Gás S.A., no valor de R$2,025 bilhões, na 5ª emissão de letras financeiras do Banco Mercedes-Benz e no valor de R$ 200 milhões.

Em 2013, até a presente data, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. participou de 13 operações de emissão de notas promissórias e debêntures, no valor de, aproximadamente, R$ 6,084 bilhões, atuando como coordenador líder na 2ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R$ 70 milhões, na 7ª emissão de notas promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R$ 160 milhões, na 3ª emissão de notas promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R$ 100 milhões, na 2ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., no valor de R$ 63 milhões, e na 4ª emissão de notas promissórias da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor de R$ 275 milhões.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Banco Santander, S.A. ("Santander Espanha"), instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,4 trilhão em fundos, possui mais de 102 milhões de clientes e aproximadamente 14,5 mil agências. O Santander acredita ser o principal grupo financeiro da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Na América Latina, no ano de 2012, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €4.3 bilhões, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 50% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, em 31 de dezembro de 2012, o Grupo Santander possuía cerca de 6.044 agências, 90,5 mil funcionários e atendia aproximadamente 44 milhões de clientes, de acordo com o Relatório Anual do Banco Santander S.A. divulgado em 31 de dezembro de 2012.

O Grupo Santander entrou no mercado brasileiro em 1957 por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.
Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Em seguida, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO.
Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander Brasil e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros.

Em 31 de dezembro de 2012, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 27,3 milhões de clientes, 3.788 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 17.793 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R$ 447 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$ 52,9 bilhões, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012. O Santander, no Brasil, possui uma participação de aproximadamente 26% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 51% no lucro líquido do Grupo Santander na América Latina, conforme demonstrado no relatório de informe de resultados em BR GAAP, de 31 de dezembro de 2012.

O Santander acredita oferecer aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Grupo Santander.
Na área de equities (renda variável), o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research (pesquisa de renda variável), sales (vendas) e equity capital markets (mercado de renda variável).

A área de research (pesquisa) do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research (pesquisa) dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target (alvo) em operações brasileiras.

Em sales & trading (vendas & negociação), o grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque. Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações e classificações merecem destaque: (i) foi classificado como a quarta instituição, tanto em termos de volume de originação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação no ano; (ii) estruturou e atuou como coordenador líder da maior operação da história do mercado brasileiro de renda fixa - a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R$5,5 bilhões; (iii) sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R$250 milhões; (iv) primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R$200 milhões; (v) primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R$202,5 milhões; (vi) terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R$600 milhões; (vii) terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R$300 milhões; (viii) quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR, no montante total de R$598 milhões; (ix) segunda emissão pública de debêntures da companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante total de R$245 milhões; (x) primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões.

Ainda nos mesmos anos, no segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações, conforme descrição a seguir: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R$126,9 milhões; (ii) alienação de cotas subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R$100,2 milhões e R$99,6 milhões, respectivamente; (iv) FIDC Chemical III, no montante de R$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A.

Em 2010, o Santander (i) foi o coordenador líder da emissão de debêntures de Rota das Bandeiras, pelo montante de R$1,1 bilhão; (ii) atuou como coordenador líder, finalizando a distribuição de 180.000 Cotas Seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R$180 milhões; (iii) foi coordenador líder da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R$366 milhões; (iv) foi o coordenador líder da emissão de debêntures de Forjas Taurus S.A., no montante de R$113 milhões; (v) foi o Coordenador da emissão de debêntures de Hypermarcas S.A., no montante de R$651 milhões; (vi) foi o coordenador líder da emissão de debêntures da Vianorte S.A., pelo montante de R$253 milhões; (vii) atuou como coordenador líder da emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., de montante de R$307 milhões; (viii) foi coordenador líder de debêntures para Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., pelo valor de R$406 milhões; (ix) atuou como coordenador líder na emissão de debêntures de Autovias S.A., pelo valor de R$405 milhões; (x) atuou como Coordenador na distribuição de Cotas Seniores do FIDC Lojas Renner no valor de R$350 milhões; (xi) atuou como coordenador líder da emissão de debêntures de Gafisa S.A., somando o valor de R$300 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na emissão de debêntures de Telemar Norte Leste S.A, pelo valor de R$2 bilhões. No ano de 2011, o Santander (i) coordenou a 5ª emissão e distribuição pública de debêntures da Even Construtora e Incorporadora, no montante total de R$250 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R$100 milhões; (iii) foi Coordenador da emissão pública de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no montante de R$810 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na Distribuição de CRIs da 216ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Simples da 4ª Emissão da Rossi Residencial S.A., no montante de R$150 milhões; (v) atuou como coordenador líder na emissão pública de debêntures da Lojas Renner, no montante de R$300 milhões; (vi) foi Coordenador da sexta emissão pública de debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A, no montante de R$300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão pública de debêntures MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R$500 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$ 200 milhões; (ix) foi Coordenador na distribuição da Primeira Série de Cotas Seniores do FIDC– Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R$500 milhões; (x) foi Coordenador da terceira emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R$400 milhões; (xi) foi Coordenador na distribuição da Primeira e

Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC da Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE, somando o valor de R$1.140 milhões; (xii) foi Coordenador na distribuição da Segunda Série de Cotas Seniores do FIDC – Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R$500 milhões; (xiii) atuou como coordenador líder na primeira emissão de debêntures simples da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., no montante de R$220 milhões.

No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$ 200 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$300 milhões; (iii) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da Terceira Série de Cotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R$176 milhões; e (v) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R$250 milhões. (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da Primeira emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$ 300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 200 milhões (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R$ 200 milhões; (ix) foi Coordenador Líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R$ 639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 300 milhões; (xi) foi coordenador líder da Emissão da 3ª Série de Cotas do FIDC Insumos Básicos da Indústria petroquímica, no montante de RS500 milhões; (xii) foi Coordenador da primeira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da BR Properties no montante de R$ 600 milhões; (xiii) foi Coordenador da terceira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R$ 316 milhões; (xiv) foi Coordenador da segunda emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Algar Telecom no montante de R$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão publica de Letras Financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$200,1milhões.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

O Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e, originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o "*Best Investment Bank 2012 in Brazil*" pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no primeiro semestre de 2012, 88 transações de *Investment Banking*, com volume de aproximadamente R$80,184 bilhões.

O Bradesco BBI obteve os seguintes destaques em 2012:

- Em ofertas de renda variável, marcou presença em *IPOs* e *Follow-ons* que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM em 2012, participou como Coordenador e *Joint Bookrunner* em 2 ofertas de destaque, o *Follow-on* da Qualicorp no valor de R$ 759 milhões, o *IPO* do Banco BTG Pactual, maior oferta pública inicial de ações do Brasil em 2012 e uma das maiores do mundo, no valor de R$ 3,2 bilhões. Entre as diversas transações realizadas em 2011 destacam-se: *IPO* da Qualicorp S.A., no montante de R$1.085 milhões; *IPO* da Abril Educação S.A., no montante de R$371 milhões; *Follow-on* da Gerdau S.A., no montante de R$4.985 milhões (transação vencedora da premiação "*Deal of the year*" na América Latina pela Revista Euromoney); *Follow-on* da BR Malls Participações S.A., no montante *de* R$731 milhões; e fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R$338 milhões. Em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 3º (terceiro) lugar por número de operações, segundo a Bloomberg. Em 2010, destaca-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R$120,2 bilhões, transação vencedora do "*Best Equity Deal of the Year*" pela Global Finance.

- Em renda fixa, o Bradesco BBI encerra o primeiro semestre de 2012, mantendo a liderança obtida em 2011, ocupando a 1ª (primeira) colocação no Ranking Anbima de Originação por Volume e por Número de Operações, tanto por Valor quanto por Número de Operações. No primeiro semestre coordenou 62 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$12,72 bilhões, representando um *market share* de 27,6%. O Bradesco BBI também ocupa posição de liderança em Securitizações, classificando-se em 1º (primeiro) lugar por Número de Operações no Ranking ANBIMA de Securitização. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no primeiro semestre como *Joint Bookrunner* em 7 emissões de *Bonds* que totalizaram aproximadamente US$6,2 bilhões. Em *Project Finance*, o Bradesco BBI é o atual líder do ranking ANBIMA na categoria Estruturador de Financiamento de Projetos, considerando as operações de curto e longo prazos. No primeiro semestre, o Bradesco BBI esteve envolvido em diversos mandatos de assessoria e estruturação financeira para projetos de geração de energia, complexos portuários, de mineração e de logística.

- Em fusões e aquisições no primeiro semestre de 2012, o Bradesco BBI classificou-se em 1º (primeiro) lugar entre os bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo o Ranking da Bloomberg. Dentre as transações anunciadas no primeiro semestre de 2012, destacamos: Venda da Usina Passos para Olam Int'l, por R$255 milhões; Venda do Controle da Multiner para o Grupo Bolognesi, por R$ 2,800 bilhões; Aquisição da Comgás para a Cosan, por R$ 4.654 milhões; Aquisição de 50% da Tecondi para a Aba Participações, por R$587,3 milhões; Venda de 100% da Tecondi para Ecorodovias por R$1.417 milhões; Aquisição de ativos de transmissão de energia da Cemig para a Taesa por R$950 milhões; Aquisição da Salfer para a Máquina de Vendas; Aquisição da Cimpor para a Camargo Correa, por 9.306 milhões; Aquisição da Pargim Empreendimentos e Participações S.A. para a Aliansce Shopping, por R$574 milhões; Assessoria à LAN no fechamento de capital da TAM na BM&FBOVESPA; Assessoria à MPX Energia S.A. na venda de parte de seu capital à Eon; Assessoria à JBS no *spin-off* e listagem da Vigor na BM&FBOVESPA e Aquisição da Ri Happy para o Carlyle, por R$ 352 milhões.

Ademais, o Bradesco, acionista controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 25,5 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 65,3 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. No segundo trimestre de 2012, o lucro líquido foi de R$ 5,7 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$ 830,5 bilhões e R$ 63,9 bilhões, respectivamente.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$233 bilhões e uma carteira de crédito de R$158,5 bilhões em 31 de dezembro de 2012. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2012, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker e também como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da TAESA (R$ 2,16 bilhões), da Algar (R$ 294 milhões), Ecorodovias Concessões e Serviços (R$ 800 milhões), AES Eletropaulo (R$ 750 milhões), Mills (R$ 270 milhões) e da BR Properties (R$ 600 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls (R$ 500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística (R$ 550 milhões) e Natura (R$400 milhões) . Destacam-se ainda as operações de FIDC do Banco Volkswagen (R$ 930 milhões), da CEDAE (R$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R$500 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R$ 500 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R$ 512 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2012 o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 25 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$21 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como sole-bookrunner ou joint-bookrunner, destacam-se as ofertas da Cencosud (US$ 1,2 bilhão), Banco Itaú Unibanco (US$ 1,87 bilhão), Usina São João (US$ 275 milhões), OAS (US$ 500 milhões), Banco ABC Brasil (US$ 100 milhões) e Odebrecht (US$ 1,0 bilhão). Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R$13,7 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2012 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 53,8%. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2012, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias de securitização que totalizaram R$23,5 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking 2012 de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 29,5%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 50 transações até setembro de 2012, obtendo a liderança no ranking Thomson Reuters em volume de operações e acumulando um total de US$ 14,9 bilhões.

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Em 31 de março de 2013, o capital social da Emissora era de R$7.471.208.836,63 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentas e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentas e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentas e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A Emissora possui capital autorizado equivalente a 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social em 31 de março de 2013:

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	Qtde.	Part. (%)	Qtde.	Part. (%)	Qtde.	Part. (%)
Telemar Participações S.A.	249.734.835	41,69%	0	0	249.734.835	13,9%
Bratel Brasil S.A.	36.367.992	6,07%	218.668.046	18,25%	255.036.038	14,19%
Tesouraria	84.250.695	14,07%	72.808.066	6,08%	157.058.761	8,73%
Capital Group International, Inc.	0	0%	77.225.421	6,44%	77.225.421	4,3%
AG Telecom Participações S.A.	0	0%	74.516.904	6,22%	74.516.904	4,15%
LF TEL S.A.	0	0%	74.516.473	6,22%	74.516.473	4,15%
Valverde Participações S.A.	40.814.953	6,81%	0	0%	40.814.953	2,27%
Acionistas Minoritários	187.840.154	31,35%	680.342.865	56,79%	868.183.019	48,31%
Total	599.008.629	100,00	1.198.077.775	100,00	1.797.086.404	100,00

A Portugal Telecom (por meio da Bratel Brasil S.A.) detém participação direta e indireta na Companhia de 23,3%.

Para maiores informações sobre o controle acionário da Companhia vide item 15 do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações das RCAs, nas quais foram deliberados os termos e as condições da Oferta e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

REQUISITOS

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

As atas das RCAs foram arquivadas na JUCERJA em 03 de abril de 2013 e em 17 de maio de 2013, sob os nºs 00002456113 e 00002472447, respectivamente, e publicadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013 e 22 de maio de 2013, respectivamente, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCERJA

A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 28 de maio de 2013, sob o nº ED330004164000, seu primeiro aditamento foi arquivado na JUCERJA em 29 de maio de 2013, sob o nº ED330004162001, e seus eventuais novos aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 25 do Código ANBIMA.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Comunicações

A Oferta das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto 7.603/11, da Resolução CMN 3.947/11 e da Portaria nº 330, emitida pelo Ministério das Comunicações em 5 de julho de 2012, conforme alterada, para implementação do Projeto, a ser considerado como prioritário pelo Ministério das Comunicações. A Oferta das Debêntures da Primeira Série não será realizada no âmbito da Lei nº 12.431/11.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

As Debêntures representam a 11ª emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Quantidade

Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a Opção de Lote Suplementar, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures Adicionais, conforme a Opção de Lote Adicional, que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

Tipo e Forma

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução.

O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta – As Debêntures são da espécie quirografária.", na página 123 deste Prospecto Preliminar.

Banco Liquidante

A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Escriturador Mandatário

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e do DDA, conforme o caso. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de sua subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que:

(i) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e

(ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de: (i) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020; e (ii) 10 (dez) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023.

Amortização

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme segue:

I. para as Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de junho de 2019	50,00%
15 de junho de 2020	50,00%

II. para as Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de junho de 2021	33,00%
15 de junho de 2022	33,00%
15 de junho de 2023	Saldo do Valor Nominal Unitário

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto abaixo:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteise, em conjunto com a Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = fator da Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left\lfloor\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right\rfloor\right\}$$

onde,

spread = acréscimo sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Observado o disposto na Cláusula 6.13.1.5 da Escritura de Emissão, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, voltará a ser utilizada.

Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série, e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto abaixo:

Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, a Lei nº 12.431/11 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:

I. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 da Escritura de Emissão, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

II. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 da Escritura de Emissão, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.

Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado e/ou amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado e/ou amortização antecipada passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item (i) ou (ii) da Cláusula 6.13.2.4 da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Juros remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros, correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.13.3 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left\lfloor \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\rfloor \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures por conta de uma Oferta de Resgate Antecipado, caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto na Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Período de Capitalização das Debêntures

O período de capitalização da Remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na data prevista do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 48°(quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial, nos termos do inciso I do parágrafo 2° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures da Primeira Série então resgatadas. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma:

I. a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série mediante publicação de aviso sobre referido resgate, com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data definida para o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item II abaixo; (b) o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Primeira Série que venham a ter suas Debêntures da Primeira Série ser resgatadas antecipadamente, incluindo o valor do prêmio de resgate, observado o disposto no item III abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da Primeira Série;

II. caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, tal resgate será feito mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso mencionado no item I acima. Os Debenturistas que tiverem suas Debêntures da Primeira Série sorteadas serão comunicados por escrito com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis do Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série;

III. o Valor do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo resgate; e (b) do prêmio equivalente ao percentual indicado no cronograma abaixo aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado:

Período do Resgate Antecipado Facultativo	**Prêmio flat**
A partir do 48° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 59° mês	1,05%
A partir do 60° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 71° mês	0,50%
A partir do 72° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	0,30%

IV. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas no CETIP21, o resgate seguirá os procedimentos da CETIP. Para tanto a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização; e

V. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o resgate seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tanto a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas na BM&FBOVESPA o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

Não haverá Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou mais Séries (sendo que para as Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão:

I. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s) com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

II. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

III. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso

exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

IV. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, à Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

V. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no CETIP21, conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, a respectiva Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA. No caso de Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures não custodiadas na CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

VI. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Na data deste Prospecto, não há permissão na Lei nº 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

Aquisição Facultativa

Observado o disposto no parágrafo abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (sendo certo que, nesse caso, as Debêntures adquiridas só poderão ser canceladas se permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulados pelo CMN), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação da respectiva Série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

Com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora somente poderá realizar a aquisição prevista no parágrafo acima após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto no item "Vencimento Antecipado" abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo ou Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade de Debenturista

As Debêntures da Primeira Série não gozam de tratamento tributário diferenciado. As Debêntures da Segunda Série, assim que aprovadas pelo Ministério das Comunicações como projeto prioritário, gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431/11.

Ressalvado o tratamento tributário diferenciado das Debêntures da Segunda Série previsto acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta conforme a destinação dos recursos da Oferta ou, por qualquer razão, a Secretaria da Receita Federal entenda que o benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11 não é aplicável às Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá ser responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 2º da referida lei, bem como de quaisquer multas aplicadas pela Secretaria da Receita Federal que tais Debenturistas da Segunda Série eventualmente venham a incorrer pela perda do referido benefício fiscal. Nesse caso, todos os tributos e/ou taxas que eventualmente incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia aos referidos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Companhia, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos.

Para maiores informações sobre o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Debêntures Incentivadas" na página 92 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

I. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM ("Controladas Relevantes"); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIII abaixo;

II. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

III. alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora a quaisquer terceiros, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, (b) em favor de sociedades que sejam, no momento da alienação ou constituição da respectiva garantia ou ônus, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Emissora, (c) no caso de alienação de bens ou direitos, se realizada em condições usuais de mercado (*arms length*), ou (d) no curso normal dos negócios da Emissora; e desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Debenturistas;

IV. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida que seja *pari passu* às Debêntures, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal ou judicial;

V. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta;

VI. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;

VII. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VIII. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), salvo se o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

IX. protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 15 (quinze) dias, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

X. caso seja proferida qualquer sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral definitiva, mandado de penhora ou processo semelhante, desde que não recorrível, que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), contra a Emissora, qualquer uma de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus bens, sem que haja o oferecimento de garantia ao pagamento ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento da sentença, laudo arbitral, mandado ou processo semelhante;

XI. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência; (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação relevante e adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência.

XII. alteração no objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se, alternativamente, (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) não resultar em alteração substancial de forma que possa causar desvios significativos à atividade principal desenvolvida pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes; que comprometam a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;

XIII. mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizado o *rating* da Oferta, deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

XIV. ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto:

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de exigir da Emissora, por meio de notificação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate; ou

(c) por operações de reorganização societária (incluindo incorporações, cisões ou fusões) envolvendo exclusivamente, individual ou coletivamente, a Emissora e/ou as sociedades, que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas ou sob controle comum; ou

(d) incorporação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes de terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a respectiva incorporação.

XV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto aquelas resultantes das operações descritas no item XIV (c) acima;

XVI. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

XVII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso XVII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

XVIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta provaram-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;

XIX. não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

(a) Dívida Total/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e

(b) EBITDA/Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

onde:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Emissora;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); e (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional de: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; e (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de empréstimos e financiamentos, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*bonds*, e*urobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Emissora.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, X, XI, e XVI acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Não obstante o acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora imediatamente sobre a declaração de vencimento antecipado.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima), que deverão ser informados em até 1 (um) Dia Útil pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, em caso de não instalação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas ou, ainda, em caso de instalação mas não aprovação por insuficiência de quórum de votação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (e, no caso do inciso XVI acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão. A CETIP e a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIX acima sempre deverão ser calculados trimestralmente, em conformidade com os princípios contábeis adotados pela Emissora quando da divulgação das informações trimestrais referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, com base nos quais referidos Índices Financeiros foram estabelecidos, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais princípios, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com os princípios contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, trimestralmente.

Para fins de cálculo do valor que poderá ensejar um Evento de Inadimplemento, todos os valores referenciados em dólares dos Estados Unidos da América (US$) mencionados nos incisos acima serão, conforme necessário, convertidos para Reais (R$) pela taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento respectivo, ou o fator de conversão que vier a substituir essa taxa.

Publicidade

Exceto pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico" informando aos Debenturistas de sua substituição.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Classificação de Risco

Foram contratadas as agências de classificação de risco Fitch Ratings e Standard & Poor's, que atribuíram ratings "AAA(BRA)" e "brAAA" às Debêntures, respectivamente, sendo que, nos termos da Escritura de Emissão, os relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

Convocação

As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item "Publicidade" acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Instalação e Presidência

As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo que a presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

Nas deliberações das assembleias gerais, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, não estão incluídos no quorum acima: (i) os quoruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (a) os quóruns de deliberação e aprovação previstos na Escritura de Emissão e as disposição da Cláusula 9º da Escritura de Emissão; (b) a Remuneração da respectiva Série (exceto no que diz respeito aos quóruns específicos previstos nas Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 da Escritura de Emissão); (c) quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) o prazo de vigência das Debêntures; (e) a espécie das Debêntures; (f) a criação de evento de repactuação; ou (g) quaisquer dos termos e condições relacionados aos Eventos de Inadimplemento disposta da Cláusula 6.23 da Escritura de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

Debêntures Incentivadas

A Lei nº 12.431/11 criou as chamadas Debêntures Incentivadas (ou, ainda, "debêntures de infraestrutura"), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), nos termos da Lei nº 12.431/11. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores pessoas físicas localizadas no País ficam também sujeitos a alíquota de 0%; e (ii) investidores pessoas jurídicas localizadas no País encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para mais informações vide tabela abaixo).

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL -COMPARATIVO

Investimento	Investidor	IR	IOF/Câmbio no Ingresso de Recursos
Debêntures Incentivadas	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras assemelhadas	-
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15%, dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-

Conforme abaixo mencionado, as Debêntures Incentivadas devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 7.603/11, (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 anos, dentre outros.

A criação das Debêntures Incentivadas representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como "prioritário", os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo Ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

(i) Logística e transporte;

(ii) Mobilidade urbana;

(iii) Energia;

(iv) Telecomunicações;

(v) Radiodifusão;

(vi) Saneamento básico; ou

(vii) Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela sociedade emissora interessada perante o respectivo Ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto a ser considerado como "prioritário" para fins da Lei nº 12.431/11 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Abaixo, segue o fluxo ilustrativo para enquadramento de projetos como "prioritários" (observado o disposto no Decreto 7.603/2011):

FLUXO DE APROVAÇÃO

Identificação de Projetos Prioritários	→	Identificação do Setor de Infraestrutura ao qual o Projeto se refere	→	Aprovação do Ministério Correspondente ao Setor identificado

Características das Debêntures Incentivadas e de sua oferta

As principais características das Debêntures Incentivadas podem ser resumidas da seguinte forma:

(a) Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);

(b) Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;

(c) Prazo médio ponderado superior a 4 anos;

(d) Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

(e) Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

(f) Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;

(g) Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

(h) Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures Incentivadas podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das sociedades emissoras, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures Incentivadas devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2015.

Quando aprovadas pelo Ministério das Comunicações como projeto prioritário, as Debêntures da Segunda Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431/11.

As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Consultores Jurídicos", na página 53 deste Prospecto. Observado os termos do Contrato de Distribuição, a Oferta terá as seguintes características:

Período de Colocação

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVEPSA; e (iv) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, as Debêntures poderão ser subscritas até 31 de julho de 2013 ("Período de Colocação").

Regime de Colocação das Debêntures

Observadas as condições do Contrato de Distribuição e exceto com relação às Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, de acordo com a tabela abaixo ("Garantia Firme"):

Coordenador:	Percentual da Garantia Firme:	Montante da Garantia Firme:
BTG Pactual	20,00%	R$160.000.000,00
BB-BI	20,00%	R$160.000.000,00
HSBC	17,00%	R$136.000.000,00
Santander	17,00%	R$136.000.000,00
Bradesco BBI	13,00%	R$104.000.000,00
Itaú BBA	13,00%	R$104.000.000,00
Total:	**100,00%**	**R$ 800.000.000,00**

A Garantia Firme prestada será exercida unicamente na hipótese da demanda dos investidores pelas Debêntures não ser suficiente para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures a serem emitidas, ao final do Período de Colocação.

A Garantia Firme é válida até 15 de julho de 2013, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, de forma expressa e por escrito, quando encerra-se qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures.

Se, até o final do Período de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Período de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores: (i) na respectiva taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) nas Séries escolhidas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, sendo certo que a Emissora tem a discricionariedade de alocar um montante de até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, independentemente do volume apurado em cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* e da demanda verificada para cada uma das Séries.

Após a integral colocação das Debêntures, será publicado Anúncio de Encerramento. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente: (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Plano da Oferta

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, e os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por:

(i) para as Debêntures da Primeira Série, quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (a) Investidores Qualificados, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409; (b) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em ativos financeiros privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (c) pessoas físicas ou jurídicas que desejarem aplicar mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para subscrição das Debêntures objeto da Oferta ("Investidores Institucionais"); e

(ii) para as Debêntures da Segunda Série, Investidores Institucionais e Investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série. ("Investidores de Varejo").

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores, subsidiárias ou administradores de quaisquer das instituições intermediárias da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (iii) da quantidade de Séries, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, a ser realizado conforme descrito na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A Emissora tem a discricionariedade de alocar um montante de até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, independentemente do volume apurado em cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* e da demanda verificada para cada uma das Séries.

Não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* Investidores de Varejo, sejam eles Pessoas Vinculadas ou não. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os demais investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, desde que não sejam consideradas Investidores de Varejo. As Pessoas Vinculadas poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures incialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de serem Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo e de sua participação no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, as intenções de

investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures", na página 125 deste Prospecto.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à instituição financeira contratada com formador de mercado (*market maker*). O Formador de Mercado foi contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis, com a finalidade de: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos das normas aplicáveis.

O Formador de Mercado (market maker) receberá o montante mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, podendo o referido valor ser reajustado de boa fé pelas partes a cada período de 1 (um) ano, não havendo limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos do contrato de formador de mercado celebrado com a Companhia. Para mais informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Estabilização de Preços e Liquidez" na página 102 deste Prospecto Preliminar.

Considerando que não há um limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e a serem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, caso as Debêntures da Primeira Série não sejam emitidas e todas as Debêntures da Segunda Série sejam subscritas por Investidores de Varejo, não haverá a realização do Procedimento de Bookbuilding e, nesta hipótese, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série observará a taxa máxima estipulada na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 78 deste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, em nome e com a concordância da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Debêntures da Segunda Série junto a Investidores de Varejo, bem como junto a Investidores Institucionais que sejam, exclusivamente, pessoas físicas.

Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série, não havendo limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem subscritas no âmbito da Oferta de Varejo, de modo que até a totalidade das Debêntures poderá ser alocada na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo terão o período compreendido entre 12 de junho de 2013 e 10 de julho de 2013 para realizarem seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série.

Ressalvado o disposto no inciso V abaixo, o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

I. cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série perante uma única Instituição Consorciada (incluindo qualquer Coordenador), mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observada quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo no Período de Reserva;

II. os Investidores de Varejo terão a faculdade, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a ser expressa na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br). Caso a sobretaxa (*spread*) referente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior às sobretaxas estabelecidas pelo Investidor de Varejo, ou caso o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada para as Debêntures da Segunda Série na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo será automaticamente cancelado;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), a colocação de Debêntures da Segunda Série perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas não será permitida e os Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

IV. caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos II e III acima, seja igual ou inferior a 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Segunda Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;

V. caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures da Segunda Série prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito abaixo:

(a) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de 10 (dez) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo ("Quantidade Preferencial");

(b) uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série; e

(c) caso o montante destinado para o atendimento da Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 10 (dez) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo, conforme estabelecido na alínea (a) acima, uma nova Quantidade Preferencial, inferior à originalmente fixada, deverá ser estipulada de modo que, aplicada a todos os Pedidos de Reserva admitidos, não supere o montante destinado para atendimento da Oferta de Varejo.

VI. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos no inciso IV acima; (b) a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

VII. até as 11 horas da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures, calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão e na cláusula 3.7, II do Contrato de Distribuição, alocadas nos termos do inciso V acima à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

VIII. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

IX. na hipótese de não haver conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão, todos, cancelados, e os respectivos Investidores de Varejo serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

Considerando que não há um limite máximo de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e a serem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, caso as Debêntures da Primeira Série não sejam emitidas e todas as Debêntures da Segunda Série sejam subscritas por Investidores de Varejo, não haverá a realização do Procedimento de Bookbuilding e, nesta hipótese, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série observará a taxa máxima estipulada na seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 78 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva das Debêntures da Ségunda Série, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento, e observados os seguintes procedimentos:

I. os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores ou, exclusivamente no caso de pessoas físicas (ainda que representadas por pessoas jurídicas), às Instituições Consorciadas;

II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento apresentadas pelo BTG Pactual na qualidade de formador de mercado nos termos do inciso V abaixo;

III. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao referido investidor; e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e

V. parte das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao BTG Pactual, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o contrato de formador de mercado descrito abaixo. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas em até 1 (um) Dia Útil antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Estabilização de Preços e Liquidez" na página 101 deste Prospecto Preliminar.

Comissão dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador:

Comissão de Colocação: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas;

Comissão de Estruturação e Coordenação: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas;

Prêmio de Prestação de Garantia Firme: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pela quantidade de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do efetivo exercício da garantia firme.

Comissão de Sucesso: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor presente da economia gerada à Emissora pela redução das taxas de Remuneração das Debêntures, sendo essa economia calculada sobre a diferença entre as taxas máximas de cada Série da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, e a taxa final de cada Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para o cálculo do valor presente será utilizada a curva correspondente a 100% da Taxa DI para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a curva do IPCA para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Caso, até concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores venham a atuar como instituições intermediárias responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição das Notas Comerciais de emissão da Emissora, nos termos aprovados em reunião do Conselho de Administração da Emissora em 20 de março de 2013, o prêmio de prestação de Garantia Firme a que os Coordenadores farão jus nos termos deste Contrato, previsto no parágrafo de Prêmio de Prestação de Garantia Firme acima, passará a ser de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme.

A remuneração dos Coordenadores deverá ser paga, integralmente, na data da liquidação financeira das Debêntures.

O pagamento do comissionamento devido aos Coordenadores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação financeira, e deverá ser acrescido dos valores relativos a todos os tributos incidentes sobre o referido comissionamento, de forma que os Coordenadores recebam integralmente os valores a que teria direito caso tais tributos não fossem incidentes. Todos os tributos e/ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores no âmbito do Contrato de Distribuição serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos aos Coordenadores quaisquer tributos e/ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Coordenadores recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Comissionamento das Instituições Consorciadas. Adicionalmente, na hipótese de Instituições Consorciadas integrarem a Emissão, para colocação das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá pagar, na data de liquidação financeira das Debêntures, um comissionamento adicional de rebate às referidas Instituições Consorciadas, correspondente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Segunda Série efetivamente alocadas a cada Instituição Consorciada.

Estabilização de Preços e Liquidez

A Emissora contratará o Banco BTG Pactual S.A., nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures ("Formador de Mercado"), pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis, com a finalidade de: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos das normas aplicáveis.

O Formador de Mercado (*market maker*) receberá o montante mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, podendo o referido valor ser reajustado de boa fé pelas partes a cada período de 1 (um) ano, não havendo limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos do contrato de formador de mercado celebrado com a Companhia.

Cópia do referido contrato de formador de mercado poderá ser obtida junto à Emissora ou ao Formador de Mercado, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Consultores Jurídicos" na página 53 deste Prospecto.

Não serão constituídos fundos de manutenção de liquidez ou celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, exceto o Contrato de Distribuição acima mencionado para fins da garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de telecomunicações. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", iniciada na página 121 deste Prospecto, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na página 7 deste Prospecto.

Manifestação de Aceitação à Oferta

A partir da data de publicação do Anúncio de Início, os investidores deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação direta por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, o referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data Realização/ Data Prevista (1)(2)(3)
1.	Realização das RCAs	20/03/2013 e 15/05/2013
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das apresentações a potenciais investidores	05/06/2013
3.	Início dos Períodos de Reserva para Investidores de Varejo	12/06/2013
4.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Instituições Consorciadas)	27/06/2013
5.	Término do Período de Reserva para Investidores de Varejo Encerramento das apresentações para potenciais investidores	10/07/2013
6.	Procedimento de Bookbuilding	11/07/2013
7.	Obtenção do registro da Oferta na CVM Publicação do Anúncio de Início	19/07/2013
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	22/07/2013
9.	Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	23/07/2013
10.	Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série Início da negociação das Debêntures da Primeira Série	24/07/2013
11.	Início da negociação das Debêntures da Segunda Série	25/07/2013
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	26/07/2013

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Manifestação de Aceitação à Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta" a partir da página 94 deste Prospecto Preliminar.

(3) Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Forma e Preço de Subscrição e Integralização" na página 74 deste Prospecto Preliminar.

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no jornal "Valor Econômico – Edição Nacional", bem como divulgados na página da Emissora na Internet (http://www.oi.com.br/ri).

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

	(não considerando a emissão das Notas Comerciais)		(considerando a emissão das Notas Comerciais)	
Comissões e Despesas	**Montante (em R$)**	**% do Valor Total da Emissão**	**Montante (em R$)**	**% do Valor Total da Emissão**
Volume Emissão	**800.000.000,00**	**100,00**	**800.000.000,00**	**100,00**
Comissão de Colocação	1.200.000,00	0,15	1.200.000,00	0,15
Comissão de Estruturação e Coordenação	800.000,00	0,10	800.000,00	0,10
Prêmio de Garantia Firme*	800.000,00	0,10	400.000,00	0,05
Comissão de Sucesso**	[•]	[•]	[•]	[•]
Comissão de Rebate (Instituições Consorciadas)***	[•]	[•]	[•]	[•]
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento****	268.000,00	0,03	268.000,00	0,03
Total de Comissões****	2.800.000,00	0,35	2.400.000,00	0,30
Auditores	800.000,00	0,10	800.000,00	0,10
Advogados	200.000,00	0,03	200.000,00	0,03
Agente Fiduciário (anual)	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário(mensal)	2.250,00	0,00	2.250,00	0,00
Rating (*flat*)	100.000,00	0,01	100.000,00	0,01
Rating (anual)	45.000,00	0,01	45.000,00	0,01
CETIP (0,00179% mensais)	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Taxa de Registro na CVM	165.740,00	0,02	165.740,00	0,02
Taxa de Registro na ANBIMA (0,007%)	56.000,00	0,01	56.000,00	0,01
Publicações	150.000,00	0,02	150.000,00	0,02
Prospectos	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Despesas com *Roadshow*	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
Despesas Gerais (*out-of-pocket*)	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Total Despesas	4.645.490,00	0,58	4.245.490,00	0,53
Valor Líquido para Emissora	**795.354.510,00**	**99,42**	**795.754.510,00**	**99,47**

* A comissão de garantia firme foi calculada sobre o Preço de Subscrição das Debêntures efetivamente colocadas, independentemente do exercício da garantia firme.

** A comissão de sucesso é calculada com base no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor presente da economia gerada à Emissora pela redução das taxas de Remuneração das Debêntures, sendo essa economia calculada sobre a diferença entre as taxas máximas de cada Série da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, e a taxa final de cada Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. O valor da comissão de sucesso só será estabelecido com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e será divulgado no Prospecto Definitivo. Não há como estabelecer um valor para a comissão de sucesso na data deste Prospecto.

*** A comissão de rebate (Instituições Consorciadas) foi calculada com base no percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série multiplicado pela quantidade de Debêntures da Segunda Série efetivamente alocadas pelas Instituições Consorciadas. O valor da comissão de sucesso só será estabelecido com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e e a definição da quantidade de Debêntures da Segunda Série efetivamente colocadas pelas Instituições Consorciadas. Não há como estabelecer um valor para a comissão de rebate na data deste Prospecto**.**

**** Os tributos incidentes sobre o comissionamento e o total das comissões não estão considerando a comissão de sucesso e a comissão de rebate.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Não considerando a emissão das Notas Comerciais:

N° de Debêntures	Custo do lançamento (Em R$)	Custo por Debênture (Em R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
800.000	**4.645.490,00**	**5,81**	**0,58**

Considerando a emissão das Notas Comerciais:

N° de Debêntures	Custo do lançamento (Em R$)	Custo por Debênture (Em R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
800.000	**4.245.490,00**	**5,31**	**0,53**

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

Banco BTG Pactual S.A. – Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, bairro Itaim Bibi.

BB - Banco de Investimento S.A. – Coordenador

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, CEP 04538-133, bairro Centro.

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Coordenador

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, CEP 01451-000, bairro Itaim Bibi.

Banco Santander (Brasil) S.A. – Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 2.235, 26º andar, CEP 04543-011, bairro Vila Olímpia.

Banco Bradesco BBI S.A. – Coordenador

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, bairro Bela Vista.

Banco Itaú BBA S.A. – Coordenador

BANCO ITAÚ BBA S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, bairro Itaim Bibi.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder.

Além do relacionamento referente à presente Oferta e à estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, destacam-se as seguintes operações entre o Coordenador Líder e empresas de seu conglomerado econômico e a Emissora e seu conglomerado econômico:

O BTG Pactual adquiriu, em janeiro de 2012, créditos imobiliários de propriedade da Emissora e e créditos imobiliários de titularidade da Telemar Norte Leste S.A. O valor dos créditos adquiridos é de aproximadamente R$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), sendo que o valor de aquisição foi de aproximadamente R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), à vista.

Nos últimos 12 (doze) meses, a Emissora manteve, ainda, aplicações financeiras envolvendo *time deposits* adquiridos junto ao BTG Pactual em 06 de maio de 2013 e 18 de abril de 2013, de valor total aproximado de US$168 milhões, com vencimentos em 16 de maio de 2013 e 20 de maio de 2013, respectivamente, que contavam com remuneração correspondente de 0,27% ao ano e 0,7% ao ano do valor total, respectivamente. Tais operações foram contratadas com a finalidade de aplicações financeiras e já foram liquidadas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição" na página 107 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da sua Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB-BI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o BB-BI.

Além da estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Emissora mantém relacionamento comercial com o BB-BI ou com sociedades de seu conglomerado econômico, também na qualidade de coordenador, envolvendo as seguintes emissões da Oi S.A. e/ou Brasil Telecom S.A. ("Emissora"):

- Coordenador da 8ª emissão de debêntures da Emissora, no valor de R$ 2.350 milhões, emitida em 28/12/2011, com vencimento em 28/12/2018, sendo a remuneração das debêntures Taxa DI + 1,15%.

- Coordenador da 9ª emissão de debêntures da Emissora, no valor de R$ 2.000 milhões, emitida em 15/03/2012, com vencimento em 15/03/2017, para as debêntures da 1ª série, sendo a remuneração das debêntures Taxa DI + 0,94%, já para as debêntures da 2ª série, com vencimento em 20/03/2020, sendo a remuneração das debêntures IPCA + 6,20%.

- Coordenador da 10ª emissão de debêntures da Emissora, nos termos da ICVM 476, no valor de R$ 1.500 milhões, emitida em 28/03/2013, com vencimento em 28/03/2019, sendo a remuneração das debêntures Taxa DI + 0,75%.

No que se refere a aquisições, negociações ou compras de valores mobiliários da Emissora ocorridos ao longo dos últimos doze meses, o Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, adquiriu, no mercado primário, 120.000 debêntures da 10ª emissão da Companhia, com valor unitário de R$ 10 mil, em montante equivalente a R$ 1.200 milhões.

Adicionalmente, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A. e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam, na data deste Prospecto Preliminar, as seguintes:

- serviços de cash management, especificamente: (a) Volume de arrecadação no ano de 2012 de aproximadamente R$ 3 bilhões; (b) Processamento de pagamentos eletrônicos e pagamentos de salários; (c) aplicações financeiras em CDBs, com liquidez diária, no valor total aproximado de R$ 400 milhões.

- Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela Telemar Norte Leste, contratadas originalmente no valor total de R$ 4,3 bilhões, em 30/05/2008, com vencimento em 30/05/2018 e saldo atualizado de R$ 3,0 bilhões (posição dez/11), com remuneração correspondente a CDI + 1% a.a., no período compreendido entre 31/05/2011 a 30/05/2014 e CDI + 1,83% a.a. no período compreendido entre 31/05/2014 a 30/05/2018, com pagamento de juros nos meses de maio e novembro. A captação ocorreu em decorrência da aquisição de participação acionária na Brasil Telecom Participações S.A. e na Oi S.A. (nova denominação da Brasil Telecom S.A.).

- operações de FCO (Fundo constitucional de financiamento do centro-oeste), contratadas a partir de 18/07/2008, com vencimentos até 01/08/2014 e valor total aproximado de R$ 20,0 milhões, com remuneração fixa de 10% a.a.

- operações de FINEM, contratadas a partir de 01/11/2006, com vencimentos até 15/05/2014 e valor total aproximado de R$ 79,8 milhões, com remuneração pela TJLP acrescida de 4,3% a.a.

- operações de fianças bancárias contratadas a partir de 21/09/2007, por prazo indeterminado e valor total aproximado de R$ 322 milhões.

Não houve, nos últimos 12 meses, por parte do BB-BI ou de outras instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, negociações com ações da Companhia em percentual superior a 5% do capital social da Emissora, observado que todas as negociações se deram em condições e valores de mercado.

O BB-BI e a Emissora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do BB-BI como coordenador da Oferta.

A Emissora, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderá, no futuro, contratar com o Banco do Brasil S.A. ou sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras usuais necessárias à condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o HSBC.

Além da estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Emissora mantém relacionamento comercial com o HSBC envolvendo as seguintes operações financeiras da Oi S.A. e/ou Brasil Telecom S.A. ("Emissora"):

Operação: Linha de crédito rotativo
Volume: R$ 1.500.000.000,00
Volume HSBC: R$ 375.000.000,00
Prazo: 3 anos
Data de Vencimento: 31 de outubro de 2016
Preço: CDI + 1,10%

Operação: USD 257,2 milhões ECA
Volume HSBC: USD128,6 milhões
Prazo: 11 anos
Guarantia ECA: 95% pela ONDD (Nationale Delcrederedienst – Belgium)
Preço: Libor + 150 bps

Adicionalmente, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o HSBC e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam, na data deste Prospecto Preliminar, as seguintes:

Operação: Revolving credit Facility
Empresas: Telemar Norte Leste, Oi, TNL PCS, Oi Móvel
Volume: USD 1.000 milhões
Volume do HSBC: USD150 milhões
Prazo: 5 anos
Data de Vencimento: 30 de novembro de 2016
Preço: de 0,60% a 1,55%

Não houve, nos últimos 12 meses, por parte do HSBC ou de outras instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, negociações com ações da Companhia em percentual superior a 5% do capital social da Emissora, observado que todas as negociações se deram em condições e valores de mercado.
O HSBC e a Emissora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do HSBC como coordenador da Oferta.

A Emissora, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderá, no futuro, contratar com o HSBC ou sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras usuais necessárias à condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Santander.

Além da estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Companhia e seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Santander S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 31 de março de 2013, destacam-se o somatório das seguintes operações da Oi S.A. e/ou as sociedades de seu grupo econômico:

- Serviços de Cash Management, especificamente serviço de concessionárias, além do pagamento de salários de empresas do conglomerado econômico;

- Aplicações em CDB e operações compromissadas, totalizando aproximadamente R$1.200 milhões;

- Operação ativa de BNDES Finem contratada em novembro de 2006 com vencimento em maio de 2014 com valor aproximado de R$ 18,8 milhões;

- Operação de linha comprometida em reais, contratada em dezembro de 2012 com vencimento em dezembro de 2015 com limite de até R$ 375 milhões;

- Detêm uma operação de debênture em carteira, contratada em agosto de 2011 e com vencimento em agosto de 2017 (Prazo: 6 anos, Taxa: CDI + 1%) no valor de R$ 536 milhões;
- Operações de fiança bancárias, contratadas a partir de maio de 2005, que totalizam aproximadamente R$ 200,3 milhões o prazo máximo é de novembro de 2014. Com relação às fianças de prazo indeterminado, o valor total é de aproximadamente R$ 1.424,4 milhões;

- Operações de carta de crédito em moeda estrangeira, contratadas a partir setembro de 2011 com vencimentos entre julho de 2013 e novembro de 2015, com valor aproximado de US$ 23,1 milhões;

- Operações de adiantamento ao fornecedor com volume aproximado de R$ 17,6 milhões com prazo médio de 33 dias;

O Banco Santander e a Companhia não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Banco Santander como Coordenador da Oferta. Exceto pelas comissões a serem recebidas no âmbito da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Companhia, ao Banco Santander ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o Banco Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BRADESCO BBI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Bradesco BBI.

Além da estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Companhia e seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Bradesco S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 23 de maio de 2013, destacam-se o somatório das seguintes operações da Oi S.A.:

- Depósitos à vista no valor de R$ 37.931 mil, depósitos a prazo em CDB/CDI e operações compromissadas no valor total aproximado de R$ 3,38 milhões e fundos de investimento no valor de R$ 1.767 mil.

- Contratos de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES em moeda nacional, com data de contratação de 01/11/2006, no valor R$ 37.804 mil com vencimentos até maio/2014.

- Linhas de Crédito para capital de giro no volume total de R$ 375 milhões.

- Aquisição de debêntures emitidas pela Emissora no valor total de R$ 1,58 da Oi S.A.

- Desconto de recebíveis no montante total de R$ 3 milhões.

- Emissão de garantias bancárias (cartas de fiança) no valor total de R$ 685 milhões, com datas de contratação a partir de 24/06/2005, sendo a maior parte com prazo indeterminado de vencimento, apresentando taxas de 0,80% a 1,20% ao ano.

Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o conglomerado econômico do Bradesco BBI e, exceto pela remuneração prevista no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, o Bradesco BBI foi contratado pela Telemar Norte Leste S.A. para prestar assessoria financeira na operação de reorganização societária envolvendo a Telemar Norte Leste S.A., Tele Norte Leste Participações S.A., Coari Participações S.A., Oi S.A. (nova denominação da Brasil Telecom S.A.), conforme fato relevante divulgado em 24 de maio de 2011, tendo em vista tratar-se de operação de incorporação de ações e de sociedades sob controle comum. O objetivo da contratação do Bradesco BBI foi auxiliar a Telemar Norte Leste S.A em seus trabalhos e preparar um relatório de análises consolidando as análises efetuadas dentro deste escopo de trabalho e indicando, com base em tais análises, um intervalo para a determinação da relação de substituição entre ações da Telemar Norte Leste S.A e Oi S.A. (nova denominação da Brasil Telecom S.A.). O Bradesco BBI atuou como coordenador da nona emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em 2012, no valor de R$ 2 bilhões, na qual recebeu remuneração no valor de R$ 6.393.643,95.

O Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do Bradesco BBI e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, diretamente mais que 5% do capital social da Companhia.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como coordenador da Oferta.

A Companhia pode, no futuro, contratar operações financeiras usuais necessárias à condução de suas atividades com o Bradesco BBI.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder.

Além da estruturação da oferta das Notas Comerciais, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Itaú BBA e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam, na data deste Prospecto Preliminar, as seguintes:

- serviços de cash management, contratada em março de 2010 por prazo indeterminado, e volume médio mensal de aproximadamente R$600.000.000,00;

- serviços de folha de pagamentos, contratados em abril de 2008 por prazo indeterminado, e volume médio anual de aproximadamente R$ 84.000.000,00;

- detém 1 (uma) operação de debêntures em carteira, contratada 15/04/2010 e que vence em 15/04/2014 (taxa de CDI + 1,20% a.a. e prazo de 4 anos), no valor de aproximadamente R$ 89.000.000,00 e 1 (uma) operação de CRI em carteira, contratada 10/08/2010 e que vence em 15/04/2014 (taxa de IPCA + 7,94% a.a. e prazo de 12 anos), no valor de principal de aproximadamente R$ 1.218.000.000,00, não realizando qualquer outra aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia nos últimos doze meses;

- operações de swaps, contratadas a partir de 19/02/2009 vencendo até 01/07/2015, com taxa variando de 99,75% CDI a.a. a 101,5% CDI a.a. com prazos entre 52 e 76 meses e o valor total aproximado de R$ 303.000.000,00;

- serviços de conta garantida, contratados em 08 de abril de 2013 com vencimento em 07 de outubro de 2013, com taxa de CDI + 0,25% a.m. e o valor total de R$ 30.000.000,00;

- operações de Repasses e FINAME do BNDES, contratadas em 15/11/2006 vencendo em 15/05/2014 (prazo de 37 meses), com taxa de TJLP + 4,3% a.a. e o valor total aproximado de R$ 32.000.000,00;

- operações de fianças bancárias, contratadas a partir de 15/02/2005, que totalizam aproximadamente R$ 2.000.000.000,00 em taxas que variam de 0,55% a.a. a 2,65% a.a.. Para as fianças de prazo determinado que totalizam aproximadamente R$ 1.700.000,00, o prazo máximo é de 11/03/2023. Com relação às fianças de prazo indeterminado, o valor total é de aproximado de R$ 1.995.000.000,00.

- prestação de serviços de seguros, contratados a partir de 24 de maio de 2012 vencendo até 16 de dezembro de 2013, no valor total de aproximadamente R$ 18.000.000,00; e

- aplicações de forma direta e indireta em operações de CDBs e operações compromissadas, contratadas a partir de dezembro de 2012 até março de 2013, com prazos entre 1 e 2 anos e valor total aproximado de R$ 4.986.000,00, com taxas que variam de 100% CDI a.a. a 102,00% CDI a.a.

Além das operações comerciais citadas acima, o Itaú BBA atuou como coordenador das seguintes ofertas nos últimos 12 (doze) meses:

- Bonds em reais da Companhia no montante de R$ 1.100.000.000,00 em 16/09/2011 emitidos no exterior; e

- 9ª emissão de debêntures da Oi S.A. no montante de R$ 2.000.000.000,00 em 15/03/2012 sob Instrução CVM 400.

O IBBA recebeu, para atuar nas ofertas acima elencadas, comissionamento que variou de R$ 5.420,59 a R$ 7.000.000,00.

Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o conglomerado econômico do Itaú BBA.

O Itaú BBA e a Companhia não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Itaú BBA como Coordenador.

Exceto pelas comissões a serem recebidas no âmbito da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Companhia, ao Itaú BBA ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

A seção "Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores", na página 108 deste Prospecto Preliminar, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Oferta de Notas Comerciais

Data de emissão, quantidade, valor total emitido e data de vencimento

A Emissora está estruturando com os Coordenadores uma oferta pública de 800 (oitocentas) notas promissórias comerciais em série única, a serem distribuídas com esforços restritos, com valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando o montante de R$ 800.000.00,00 (oitocentos milhões de reais), com vencimento previsto para 22 de setembro de 2013 ("Notas Comerciais"). A oferta de Notas Comerciais será a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia e a data prevista para a emissão é 24 de junho de 2013.

Remuneração e pagamento da remuneração

As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 104% do CDI.

A remuneração das Notas Comerciais está prevista para ser paga em 22 de setembro de 2013 ou, conforme o caso, na data do resgate antecipado facultativo, ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, juntamente com o pagamento de seu valor nominal unitário.

Espécie

As Notas Comerciais serão da espécie quirografária.

Destinação

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Notas Comerciais serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora.

Outras informações

Os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da distribuição pública das Notas Comerciais, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição.

Os Coordenadores e a Companhia entendem que não há conflito de interesses na atuação dos Coordenadores como instituições intermediárias da Oferta, mesmo que esses se tornem credores da Companhia caso venham a exercer a garantia firme, uma vez que a remuneração das Notas Comerciais a que seus titulares fazem jus e o comissionamento dos Coordenadores estão de acordo com práticas de mercado para operações semelhantes e não há prêmios ou outras remunerações que serão recebidas pelos Coordenadores em virtude de eventual resgate antecipado das Notas Promissórias.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Primeira Série) serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora.

O recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Primeira Série) poderão ser utilizados para:

(a) o regaste das Notas Comerciais; e/ou

(b) amortizações mensais do contrato de financiamento celebrado entre a Emissora e suas controladas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), no montante total de R$5.418 milhões, com o objetivo para amparar os investimentos entre os anos de 2012 e 2014. Estes contratos estão divididos em três sub-créditos: (i) sub-crédito A, com remuneração pela TJLP, acrescida de 4,08% a.a.; e, (ii) sub-crédito B e C, com remuneração fixa de 2,50% a.a. Os vencimentos dos encargos financeiros do sub-crédito A ocorrem trimestralmente até julho de 2015, passando a ser mensais para o período de agosto de 2015 até julho de 2021, assim como o principal deve ser pago em 72 parcelas mensais, de agosto de 2015 até julho de 2021. Os vencimentos dos encargos financeiros do sub-crédito B ocorrem trimestralmente até janeiro de 2015, passando a ser mensais para o período de fevereiro de 2015 até janeiro de 2021, assim como o principal deve ser pago em 72 parcelas mensais, de fevereiro de 2015 até janeiro de 2021. Os vencimentos dos encargos financeiros do sub-crédito C ocorrem trimestralmente até julho de 2015, passando a ser mensais para o período de agosto de 2015 até janeiro de 2021, assim como o principal deve ser pago em 66 parcelas mensais, de ahgsto de 2015 até janeiro de 2021.

Debêntures da Segunda Série

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série) serão utilizados, integralmente para o financiamento de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do Backbone, implantação e expansão de EILD´s (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede IP, modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão, (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel, (iv) construção de rotas e cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remanejamento de cabos ópticos, (v) expansão e ampliação da rede 2G, (vi) expansões da rede 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRXs), ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da tecnologia de acesso, o LTE – Long Term Evolution; (viii) investimento em FTTH (fiber to the home), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (viiii) compra de equipamentos para realização das obras (conjuntamente, "Projeto"), o qual contará com as seguintes características:

(i) objeto do Projeto: expansão, modernização e ampliação de rede de comunicação de dados, de rede fixa, de infraestrutura de rede e de rede móvel;

(ii) prazo estimado do Projeto: 2013 a 2016;

(iii) volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 3.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); e

(iv) percentual que se estima captar com a Emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) (sem considerar a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série).

Sem prejuízo do acima disposto, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocados para o pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. A utilização de recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (bem como eventuais comprovações e outros requisitos relacionados a essa destinação), obedecerá sempre os requisitos e condições estabelecidos pelo CMN, conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431/11, seja pela Resolução CMN 3.947/11 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente.

O impacto na situação patrimonial da Emissora na previsão de destinação dos recursos para pagamento das dívidas elencadas que vencem no curto prazo é o alongamento do seu perfil de dívida com aumento no exigível à longo prazo e a manutenção de sua atual posição de caixa. Na previsão de destinação dos recursos para investimento do Projeto, é esperado manutenção e/ou aumento da percepção de qualidade dos serviços prestados com a possibilidade de impactos futuros positivos no resultado da Emissora. Para informações adicionais a respeito do impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a capitalização total da Companhia encontra-se na seção "Capitalização", na página 118 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e da posição de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos exercícios sociais de 2010, 2011 e 2012 e no trimestre encerrado em 31 de março de 2013:

	Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2010	**Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2011**	**Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2012**	**Trimestre encerrado em 31 de março de 2013**
	(em milhões de reais)			
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	3.415	1.839	3.859	1.606
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	(1.560)	(2.088)	(6.439)	(1.973)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(356)	2.919	974	(590)
Variação cambial s/ caixa e equivalentes	-	118	15	(5)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	1.499	2.788	(1.591)	(962)

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção "Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", subseções "Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010" e "Informações contábeis intermediárias da Emissora relativas aos exercícios sociais de 2010, 2011 e 2012 e no trimestre encerrado em 31 de março de 2013 e 2012", na página 7 deste Prospecto Preliminar.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o quadro 10.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado a este Prospecto Preliminar por referência e disponível no *website* da CVM. Para mais informações de acesso, vide seção "Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", subseção "Formulário de Referência da Emissora", na página 7 deste Prospecto Preliminar.

As tabelas a seguir apresentam o valor do caixa e equivalentes de caixa, da dívida de curto e longo prazos, do passivo para o resgate de ações preferenciais resgatáveis, dos dividendos e juros sobre o capital próprio, do patrimônio líquido e da capitalização em 31 de março de 2013, baseado nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas históricas auditadas da Companhia elaboradas de acordo com o IFRS:

A com base em dados históricos reais;

B e C ajustados para refletir a venda das Debêntures (sem incluir Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares), o recebimento dos respectivos recursos após a dedução de comissões e despesas que a Emissora deve pagar aos Coordenadores.

	A - Histórico	**B - Ajustado**[4]	**C – Ajustado com Notas Comerciais**[5]
	(em milhões de reais)	**(em milhões de reais)**	**(em milhões de reais)**
Caixa e equivalentes de caixa	3.446	4.241	4.242
Dívida de curto prazo[1]	2.717	2.717	2.717
Dívida de longo prazo[2]	31.284	32.079	32.080
Total da dívida	34.001	34.796	34.796
Patrimônio líquido	10.793	10.793	10.793
Capitalização total[3]	44.794	45.589	45.589

(1) Composto por empréstimos e financiamentos e debêntures circulantes.

(2) Composto por empréstimos e financiamentos e debêntures não circulantes.

(3) A capitalização total corresponde à soma da dívida de curto prazo e longo prazo, mais patrimônio líquido.

(4) Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos da Oferta, no valor de aproximadamente R$ 795.354.510,00, após deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

(5) Ajustado para refletir (a) o recebimento de recursos líquidos da Oferta e das Notas Comerciais, no valor de aproximadamente R$ 795.354.510,00, após deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora; e (b) a liquidação das Notas Comerciais, sendo certo que a Emissora estima resgatar as Notas Comerciais antes da data de liquidação da Oferta.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção "Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", subseções "Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010" e "Informações contábeis intermediárias da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2013 e 2012", na página 7 deste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, principalmente os fatores de risco descritos nos itens "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia. A leitura deste Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência da Companhia.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia atualmente acredita que poderão a afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que a Companhia atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem eventualmente sofrer prejuízo financeiro.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar futuras captações de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia.

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na condição econômica, financeira e operacional da Emissora na data deste Prospecto Preliminar e nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora na data deste Prospecto Preliminar, bem como nas características da Emissão, nas obrigações assumidas pela Emissora e nos fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Não existe garantia de que a classificação de risco atualmente atribuída à Oferta permanecerá inalterada durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Da mesma forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá reduzir a liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário, o que, consequentemente, poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil, tais como entidades de previdência complementar, estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco das Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Companhia. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, vide seção "Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado", nas páginas 86 a 90 deste Prospecto Preliminar.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, embora a referida súmula não vincule as decisões do Poder Judiciário, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em determinadas hipóteses.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto do Resgate Antecipado Facultativo, a exclusivo critério da Emissora, devendo ser obrigatoriamente canceladas na ocorrência do mesmo, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Além disso, na hipótese de os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, em substituição à Taxa DI, caso esta se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento.

Igualmente, na hipótese de os Debenturistas detentores de Debêntures da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série ou apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Em decorrência do resgate ou amortização das Debêntures em qualquer das situações acima, os titulares das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original. Além disso, por tratar-se de situação alheia à vontade da Companhia, não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures das respectivas séries na ocorrência do resgate antecipado em questão.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Debêntures. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e na liquidez esperada das Debêntures.

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries se dará por meio do sistema de vasos comunicantes, Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das Séries, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os Debenturistas de tal Série poderão ter maior dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro.

Caso as Debêntures da Segunda Série não venham a ser enquadradas pelo Ministério das Comunicações como Debêntures Incentivadas ou deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11.

As Debêntures da Segunda Série possuem as características e satisfazem os requisitos necessários para se enquadrar como Debêntures Incentivadas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, e demais normas aplicáveis e, assim que aprovadas pelo Ministério das Comunicações como Debêntures Incentivadas, gozarão de tratamento tributário diferenciado. Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de possuir as referidas características e satisfazer os referidos requisitos necessários, ou ainda, de qualquer forma, não venham a ser enquadradas ou deixem de se enquadrar como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série pelas pessoas elegíveis, nos termos da Lei nº 12.431/11, continuarão a gozar do referido tratamento tributário diferenciado. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431/11 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado ali previsto, conferido às Debêntures da Segunda Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Segunda Série no Projeto, nos termos descritos na seção "Destinação dos Recursos", na página 116 deste Prospecto, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 aos investidores nas Debêntures considerados elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

7. ANEXOS

- ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO
- ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS
- RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400
- DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ADEQUAÇÃO À DEFINIÇÃO DE EMISSORA COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO
- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OI S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO

CAPÍTULO I
REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo Único - Uma vez admitida no segmento especial de listagem, denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&F/BOVESPA"), a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA ("Regulamento do Nível 1")

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:
I - participar do capital de outras empresas;
II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 32, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 7.471.208.836,63 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro)

ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III
AÇÕES

Art. 10 - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica;

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais

da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i)1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii)0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

Art. 13 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

Art. 17 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

Art. 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 19 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e

III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I
Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Art. 22 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Uma vez admitida a Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&F/BOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. É de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Seção II
Conselho de Administração

Art. 24 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;

II - deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;

III - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");

IV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

V - autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;

VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

VII - aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;

IX - autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;

X - dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, em montante superior à alçada da Diretoria;

XII - aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XIII - estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);

XIV - autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XV - deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;

XVI - autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;

XVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XVIII - aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XIX - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

XX - ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;

XXII - fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração;

XXIII - criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regimentos específicos;

XXIV - escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses do inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto de até 17 (dezessete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração nomear, entre os seus membros, o Presidente do órgão.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 26 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, telegrama, fax ou por meio eletrônico (e-mail) entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 28 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

Art.28-A - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia.

Seção III
Diretoria

Art. 29 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

Art. 30 - Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 1º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

Art. 30 A - Na vacância de Diretor Presidente, do Diretor de Finanças ou do Diretor de Relações com Investidores, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Art. 31 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 32 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

XI - criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 41 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Art. 42 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i)

pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 43 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tantos aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 44 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 45 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 46 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 47 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

*****

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oi S.A.
CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (5) DA ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **item (5)**, da Ordem do Dia da Ata da 23ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 20 de março de 2013, às 10hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

*"Passando ao item **(5)** da Ordem do Dia, o Sr. Bayard Gontijo apresentou propostas de captação de recursos pela Companhia: (i) através de emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, mediante esforços restritos de distribuição, segundo a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Notas Promissórias"), no valor de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). A emissão possui as seguintes características: (a) Principal: até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); (b) Emissora: Companhia; (c) Valor da Emissão: até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (em regime de garantia firme); (d) Bancos: BTG Pactual S.A., e/ou HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e/ou Banco do Brasil S.A., e/ou Banco Santander S.A., e/ou Banco Itaú Unibanco S.A. e/ou Banco Bradesco S.A. e/ou suas respectivas afiliadas; (e) Prazo: 90 dias (Bullet); (f) Amortização Juros: Bullet (no final); (g) Remuneração: 104% do CDI; (h) Série: única; (i) Quantidade: até 1.200 (um mil e duzentas) Notas Promissórias, no valor individual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Nota, perfazendo um valor total de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na data de emissão; (j) Juros: o pagamento de juros ocorrerá na data de vencimento. Os juros serão incidentes sobre o valor do Principal e serão equivalentes a 104% da variação acumulada das taxas médias diárias de depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), denominadas DI over extra-grupo, base 252 dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis ("Taxa DI"); (k) Resgate antecipado: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º & 4º do artigo 7º da Instrução CVM nº 134/1990, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total, mas não parcialmente, as Notas Promissórias em circulação, sem pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias, quando da emissão das Notas Promissórias. Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa ao resgate antecipado facultativo; (l) Vencimento Antecipado: as Notas Promissórias poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cártulas das Notas Promissórias, os quais serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, ficando delegados à Diretoria os poderes necessários para negociar as hipóteses de vencimento antecipado; (m) Registro: as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, responsável também pela custódia das Notas Promissórias; e (n) Local de Pagamento: os pagamentos referentes a cada Nota Promissória serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP; e (ii) através de uma emissão de debêntures quirografárias, simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, totalizando até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de*

2353040

05

dezembro de 2003 ("ICVM 400"). A emissão terá as seguintes principais características: (a) Emissor: Companhia; (b) Valor: até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em até duas séries com estrutura de vasos comunicantes; (c) Prazo: 7 anos para a série em Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), com amortizações anuais nos últimos dois anos, e 10 anos para a série em Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), com amortizações anuais nos últimos três anos; (d) Taxa indicativa Máxima: CDI + 0,85% a.a. para a série em CDI, e NTN-B 2022 + 0,75% a.a. para a série em IPCA; (e) Coordenadores: BTG Pactual S.A., e/ou HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e/ou Banco do Brasil S.A., e/ou Banco Santander S.A., e/ou Banco Itaú Unibanco S.A. e/ou Banco Bradesco S.A. e/ou suas respectivas afiliadas; (f) Série: até duas séries para distribuição pública, segundo a ICVM 400. As Debêntures serão alocadas em cada série conforme demanda (vasos comunicantes); (g) Espécie: quirografária, simples, não conversível em ações; (h) Forma: nominativa, escritural, sem emissão de certificados; (i) Quantidade: até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em duas séries, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Debênture, perfazendo um valor total de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos mil reais) na data de emissão; (j) Datas de Emissão e de Vencimento: a data de emissão das Debêntures será aquela em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Emissão"), vencendo a primeira série após 7 anos da Data de Emissão e a segunda série após 10 anos da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) Amortização: A amortização de principal da primeira série será anual nos dois últimos anos (6º e 7º anos) e a da segunda série será anual nos três últimos anos (8º, 9º e 10º anos); (l) Juros: O pagamento dos juros da primeira série será realizado semestralmente e o pagamento de juros da segunda série será realizado anualmente. Os juros da primeira série serão incidentes sobre o valor do principal e serão equivalentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de taxa prefixada máxima de 0,85% a.a. base 252 dias úteis. O valor nominal das Debêntures da segunda série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, sendo o produto dessa atualização incorporado ao valor nominal das Debêntures da segunda série ("Valor Nominal Atualizado da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à remuneração da NTN-B com vencimento em 2022, conforme taxas indicativas divulgadas através de site www.andima.com.br, fixadas até o dia do bookbuilding, e acrescida da taxa prefixada máxima de 0,75% a.a. base 252 dias úteis. As taxas aplicadas às duas séries serão definidas através de procedimento de bookbuilding; (m) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, ficando delegados à Diretoria os poderes necessários para negociar as hipóteses de vencimento antecipado; (n) Resgate antecipado: facultativo, será permitido apenas para a série de CDI nos últimos três anos, sendo exigido prêmio de até 1,05%, caso exercido entre o 48º e o 59º mês; até 0,5%, caso exercido entre o 60º e o 72º mês; e até 0,3%, caso exercido entre o 73º e o 84º mês; (o) Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição aplicável, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional; (p) Registro: As debêntures serão registradas (1) para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (2) para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de

2353040

06

interferência de terceiros, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) por meio da BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. Os conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade, tendo sido delegados poderes à Diretoria da Companhia para adotar todas as medidas necessárias para emissão das Notas Promissórias Comerciais e das Debêntures, inclusive no que se refere à contratação dos bancos coordenadores, banco escriturador, banco mandatário, assessores legais e demais participantes da oferta."

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Augusto da Gama Figueira; João Carlos de Almeida Gaspar; Armando Galhardo N. Guerra Junior; Rafael Cardoso Cordeiro; Sergio Franklin Quintella; Alexandre Jereissati Legey; Fernando Magalhães Portella; Cristiano Yazbek Pereira; José Valdir Ribeiro dos Reis; Marcelo Almeida de Sousa (supl.); Carlos Augusto Borges; Renato Torres de Faria; Shakhaf Wine e Fernando Marques dos Santos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/098940-1
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O NÚMERO
00002456113
DATA: 03/04/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/098940-1 - 01/04/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/04/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002456113
DATA : 03/04/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Esta folha é parte integrante da Ata da 231ª Reunião do Conselho de Administração da OI S.A. realizada em 20 de março de 2013.

2353040

044

Oi S.A.
CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DO ITEM (3) DA ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2013

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **item (3)** da Ordem do Dia da Ata da 27ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. realizada em 15 de maio de 2013, às 10hs, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

*"Passando ao item **(3)** da Ordem do Dia, o Sr. Tarso Rebello Dias apresentou proposta de rerratificação da deliberação referente ao item 5 (ii) da Ordem do Dia da reunião deste Conselho realizada no dia 20 de março de 2013, relativa à emissão, pela Companhia, de debêntures quirografárias, simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, totalizando até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para fazer constar as seguintes características da captação de recursos pela Companhia: realização da 11ª (décima-primeira) emissão, sendo a 9ª Pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta Pública"), com possível esforço de colocação no exterior, nos termos das isenções de registro de oferta na U.S. Securities and Exchange Commission. A Emissão terá as seguintes principais características: (a) Valor: o valor total da emissão será de até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado, em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); (b) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"); (c) Quantidade de Debêntures: poderão ser emitidas, inicialmente, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidas a seguir), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures, apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; (d) Séries: até duas séries, para distribuição pública, em sistema de vasos comunicantes; (e) Espécie: quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (f) Prazo: as Debêntures*

054

da primeira série ("1ª Série") terão prazo de vencimento de até 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"), enquanto as Debêntures da segunda série ("2ª Série") terão prazo de vencimento de até 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série"); ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, quando cabível, e/ou de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (g) Forma, Tipo e Conversibilidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia; (h) Coordenadores da Emissão: Banco BTG Pactual S.A. e/ou HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e/ou BB Banco de Investimento S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco Itaú BBA S.A. e/ou Banco Bradesco BBI S.A. e/ou suas respectivas afiliadas ("Coordenadores"); (i) Quantidade Adicional e Lote Suplementar: a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada, por meio da emissão de Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) ("Debêntures Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia ("Opção de Lote Suplementar"); (j) Regime de Colocação: exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos), as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, conforme plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores; (k) Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Comunicações: A Emissão das Debêntures da 2ª Série será realizada nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e da regulamentação aplicável, para implementação do Projeto (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria a ser emitida pelo Ministério das Comunicações; (l) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta das Debêntures da 1ª Série serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; e/ou (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro. Já os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures da 2ª Série serão utilizados, integralmente, para o financiamento de projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações, nos termos a serem descritos na Escritura ("Projeto"), ou serão alocados para o pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta; (m) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (n) Registro para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão registradas para: (l) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da

06 ll

CETIP e/ou (2) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (1) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (2) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; (o) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a 0,85% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão ("Atualização Monetária da 2ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros, correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento de acordo com a Data de Emissão, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA; e (ii) de um percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% ao ano; incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, por Dias Úteis e será paga anualmente a partir da Data de Emissão; (p) Pagamento da Remuneração: (i) a remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão; (ii) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão; (q) Prazo de Distribuição e Período de Colocação: o prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da distribuição, conforme previsto no artigo 18 da

074

Instrução CVM 400; (r) Forma de Integralização: as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional; (s) Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures da 1ª Série poderão ser resgatadas nos últimos três anos, sendo exigido prêmio de até 1,05%, caso exercido entre o 48º e o 59º mês; até 0,5%, caso exercido entre o 60º e até o 72º mês; e até 0,3%, caso exercido entre o 73º e o 84º mês, sendo vedado para a 2ª Série, emitida na forma do art. 2º da Lei nº 12.431/11; (t) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais séries (sendo que, para as Debêntures da 2ª Série, desde que permitido pela Lei 12.431 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (u) Amortização: a amortização de principal da (i) 1ª Série (1) ocorrerá em 2 parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 6º ano contado da Data de Emissão ou (2) caso não haja acordo sobre eventual taxa substitutiva da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, e da (ii) 2ª Série será em 3 parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela atualização monetária da 2ª Série, a partir do 8º ano contado da Data de Emissão ou (iii) caso não haja acordo sobre eventual taxa substitutiva do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão; (v) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM. Com relação às Debêntures da 2ª Série em circulação, a Companhia somente poderá realizar a aquisição após 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, e do artigo 2º da Lei nº 12.431/1; (x) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada qual um "Evento de Inadimplemento"): (I)(a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM ("Controladas Relevantes"); (b) pedido de autofalência pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item XIII abaixo; (II) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (III) alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de

ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Companhia a quaisquer terceiros, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, (b) em favor de sociedades que sejam, no momento da alienação ou constituição da respectiva garantia ou ônus, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Companhia, (c) no caso de alienação de bens ou direitos, se realizada em condições usuais de mercado (arms length), ou (d) no curso normal dos negócios da Companhia e desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Companhia não comprometa o cumprimento das obrigações da Companhia com relação aos Debenturistas; (IV) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida que seja pari passu às Debêntures, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal ou judicial; (V) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta; (VI) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta; (VII) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Companhia ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado a ser definido na Escritura de Emissão; (VIII) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações da Companhia ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado a ser definido na Escritura de Emissão, salvo se o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência; (IX) protesto de títulos contra a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado a ser definido na Escritura de Emissão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 15 (quinze) dias, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; (X) caso seja proferida qualquer sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral definitiva, mandado de penhora ou processo semelhante, desde que não recorrível, que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor individual ou agregado a ser definido na Escritura de Emissão, contra a Companhia, qualquer uma de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus bens, sem que haja o oferecimento de garantia ao pagamento ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento da sentença, laudo arbitral, mandado ou processo semelhante; (XI) (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação relevante e adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a

5

09h

Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; (XII) alteração no objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se, alternativamente, (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) não resultar em alteração substancial de forma que possa causar desvios significativos à atividade principal desenvolvida pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que comprometam a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência; (XIII) mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (ratings) da Companhia em pelo menos dois níveis (notches), em relação aos seus ratings no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de rating, para que seja realizado o rating da Oferta, deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data em que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures; (XIV) ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de exigir da Companhia, por meio de notificação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate; ou (c) por operações de reorganização societária (incluindo incorporações, cisões ou fusões) envolvendo exclusivamente, individual ou coletivamente, a Companhia e/ou as sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas ou sob controle comum; ou (d) pela incorporação pela Companhia e/ou pelas Controladas Relevantes de terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Oi, que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (ratings) da Companhia em pelo menos dois níveis (notches), em relação aos seus ratings no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a respectiva incorporação; (XV) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto aquelas resultantes das operações descritas no item XIV (c) acima; (XVI) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento; (XVII) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de

10 11

comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto no inciso XVII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (XVIII) comprovação de que qualquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta provaram se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro; (XIX) não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"): (a) Dívida Total/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e (b) EBITDA/Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), conforme termos a serem definidos na Escritura. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA, e será divulgado por meio do anúncio de início da Emissão, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Os Conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade, tendo delegado poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e praticar todos os atos e celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários ao Registro e à Oferta Pública, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Agente Fiduciário, banco mandatário, bem como pela coordenação e intermediação da Oferta Pública, sob o regime de garantia firme de colocação; (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Pública e/ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, os assessores legais, ratificando todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia para este fim; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios de acordo com a lei aplicável."

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Augusto da Gama Figueira; Antonio Cardoso dos Santos; Armando Galhardo N. Guerra Junior; Rafael Cardoso Cordeiro; Carlos Augusto Borges; Cristiano Yazbek Pereira; Fernando Marques dos Santos; Bruno Gonçalves Siqueira (Supl.); Carlos Fernando Costa; e José Valdir Ribeiro dos Reis.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

Luciana de Assis Serra Alves
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/147695-5
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002472447
DATA: 17/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/147695-5 - 15/05/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/05/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002472447
DATA : 17/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

- ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OI S.A.

entre

OI S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

17 de maio de 2013

Diretoria Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÃO 2
2. REQUISITOS 3
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA 4
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 4
5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 5
6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 7
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 31
8. AGENTE FIDUCIÁRIO 35
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 43
10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA 44
11. DESPESAS 47
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 47
13. FORO 48

Diretoria Jurídica

05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OI S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

OI S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 76.535.764/0001-43, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.30029520-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da primeira série da Emissão ("Debenturistas da Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente) e/ou dos titulares das Debêntures da segunda série da Emissão ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas", e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e/ou "Pentágono");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações das reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 20 de março de 2013 e 15 de maio de 2013 ("RCAs"), nas quais foram deliberados os termos e as condições da Oferta e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Diretoria Jurídica

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos a seguir listados:

I. *arquivamento e publicação das atas das RCAs.* A ata da RCA realizada em 20 de março de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 03 de abril de 2013, sob o nº 00002456113, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013, e a ata da RCA realizada em 15 de maio de 2013 foi protocolada na JUCERJA em 15 de maio de 2013 e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema Bovespa Fix ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

IV. *registro na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").* A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 25 do "Código ANBIMA de

3

Diretoria Jurídica

Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"); e

VI. *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Comunicações.* A Oferta das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, por meio de portaria a ser emitida pelo Ministério das Comunicações, e publicada no Diário Oficial da União.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, conforme as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo, na consecução de seu objeto social, incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos) na Primeira Série) serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora.

4.2 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos) na Segunda Série) serão utilizados, integralmente (observado o item 4.2.1 abaixo), para o financiamento de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do *Backbone*, implantação e expansão de EILD's (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede IP, modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão, (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel, (iv) construção de rotas e

Diretoria Jurídica

cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remanejamento de cabos ópticos, (v) expansão e ampliação da rede 2G, (vi) expansões da rede 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRXs), ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da tecnologia de acesso, o LTE – Long Term Evolution; (viii) investimento em FTTH (*fiber to the home*), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (viiii) compra de equipamentos para realização das obras (conjuntamente, "Projeto"), o qual contará com as seguintes características:

(i) objeto do Projeto: expansão, modernização e ampliação de rede de comunicação de dados, de rede fixa, de infraestrutura de rede e de rede móvel;

(ii) prazo estimado do Projeto: 2013 a 2016;

(iii) volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 3.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais); e

(iv) percentual que se estima captar com a Emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) (sem considerar a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série).

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. A utilização de recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (bem como eventuais comprovações e outros requisitos relacionados a essa destinação), obedecerá sempre os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431/11, seja pela Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* Exceto com relação às Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos), as quais, se emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries Sob o Regime de Garantia Firme, da 11ª Emissão da Oi S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Banco

Diretoria Oi Jurídica

Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), todas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo o Coordenador Líder, o BB-BI, o HSBC, o Santander, o Bradesco BBI e o Itaú BBA referidos, em conjunto, como "Coordenadores"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e conjuntamente "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo; e (iii) da quantidade de Séries observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que à Primeira Série será assegurado o montante mínimo de Debêntures equivalente a R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("1º Aditamento"), que será arquivado na JUCERJA, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.3 *Início da Oferta.* A Oferta somente terá início após: (i) o decurso do prazo para a eficácia da concessão automática do registro da Oferta pela CVM, nos termos do Artigo 6-B da Instrução CVM 400; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; e (iv) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, incluindo entre outros documentos, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480", "Formulário de Referência" e "Início da Distribuição", respectivamente).

5.4 *Período de Colocação.* Os Coordenadores deverão observar o prazo previsto no Contrato de Distribuição para efetuar a colocação das Debêntures, observado o artigo 18 da Instrução CVM 400. Ao final desse período de colocação previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a

Diretoria Jurídica

totalidade das Debêntures objeto da garantia firme, que porventura não tenham sido colocadas. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento").

5.5 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e do DDA, conforme o caso.

5.6 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que:

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 6.13.1 abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e

II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.13.2 abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

5.7 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP21 e/ou do BOVESPAFIX.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 11ª emissão de debêntures da Emissora.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definidos).

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que à Primeira Série será assegurado o montante mínimo de Debêntures equivalente a R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. A Segunda Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*,

Diretoria Jurídica

hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto do 1º Aditamento, cuja celebração foi previamente autorizada na RCA, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar o 1º Aditamento sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Suplementar").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional").

6.3.3. Os exercícios da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional observarão as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

6.3.4. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada em razão do exercício de Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração do 1º Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Emissora.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries"), sendo certo que haverá a emissão da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima. A Segunda Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.6 *Forma e Tipo.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na

Diretoria Jurídica

BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ("Banco Liquidante").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.9.1 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução.

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de: (i) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) 10 (dez) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.12 *Amortização.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme segue:

I. para as Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de junho de 2019	50,00%
15 de junho de 2020	50,00%

9

Diretoria Jurídica

II. para as Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), a partir do 8° (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de junho de 2021	33,00%
15 de junho de 2022	33,00%
15 de junho de 2023	Saldo do Valor Nominal Unitário

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12.1. Poderá ocorrer amortização extraordinária das Debêntures na hipótese prevista nas Cláusulas 6.13.1.7 e 6.13.2.4 abaixo.

6.13 *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.13.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.13.1.1 e 6.13.1.2 abaixo:

6.13.1.1. *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

6.13.1.2. *Juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

Diretoria Jurídica

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = fator da Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

Diretoria Oi Jurídica

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde,

spread = acréscimo sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

6.13.1.3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.13.1.4. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. Observado o disposto na Cláusula 6.13.1.5 abaixo, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações

Diretoria Jurídica

financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.13.1.5. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.13.1.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, voltará a ser utilizada.

6.13.1.7. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

13

Diretoria Jurídica

II. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série, e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

6.13.2 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.13.2.1 e 6.13.2.5 abaixo:

6.13.2.1 *Atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão ("Atualização Monetária da Segunda Série"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

Onde:

Diretoria Oi Jurídica

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Diretoria Jurídica

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

6.13.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, a Lei 12.431 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

6.13.2.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

6.13.2.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:

I. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida assembleia geral de

Diretoria Jurídica

Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.13.2.5 abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

II. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.

6.13.2.5 Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado e/ou amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado e/ou amortização antecipada passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item (i) ou (ii) da Cláusula 6.13.2.4 acima, conforme o caso.

6.13.2.6 *Juros remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros, correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022 a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do

Diretoria Jurídica

Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.13.3 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

Diretoria Jurídica

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.13.2.7 *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures por conta de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.13.3 *Período de Capitalização das Debêntures.* O período de capitalização da Remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na data prevista do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.14 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.15 *Resgate Antecipado Facultativo.*

6.15.1. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 48°(quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos do inciso I do parágrafo 2° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures então resgatadas. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma:

I. a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série mediante publicação de aviso sobre referido resgate, com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data definida para o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item II abaixo; (b) o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Primeira Série que venham a ter suas Debêntures da Primeira Série ser resgatadas antecipadamente, incluindo o valor do prêmio de resgate, observado o disposto no item III abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e

Diretoria Jurídica

(d) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures;

II. caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, tal resgate será feito mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso mencionado no item I acima. Os Debenturistas que tiverem suas Debêntures sorteadas serão comunicados por escrito com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis do Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série;

III. o Valor do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo resgate; e (b) do prêmio equivalente ao percentual indicado no cronograma abaixo aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado:

Período do Resgate Antecipado Facultativo	**Prêmio flat**
A partir do 48° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 59° mês	1,05%
A partir do 60° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 71° mês	0,50%
A partir do 72° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	0,30%

IV. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas no CETIP21, o resgate seguirá os procedimentos da CETIP. Para tanto a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização;

V. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o resgate seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tanto a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

6.15.1.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

Diretoria Jurídica

6.15.1.2. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA.

6.15.2. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* Não haverá Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.16 *Aquisição Facultativa.* Observado o disposto na Cláusula 6.16.1 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (sendo certo que, com relação às Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação da respectiva Série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.16.1 Com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora somente poderá realizar a aquisição prevista na Cláusula 6.16 acima após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

6.17 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais Séries (sendo que para as Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da presente Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s) com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

II. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual

Diretoria Jurídica

prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

III. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.15 acima; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

IV. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, à Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

V. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no CETIP21, conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, a respectiva Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA. No caso de Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures não custodiadas na CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

VI. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Diretoria Jurídica

6.17.1. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão, não há permissão na Lei nº 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.18 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.23 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.19 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo ou Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo.

6.22 *Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade dos Debenturistas.* As Debêntures da Primeira Série não gozam de tratamento tributário diferenciado. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

6.22.1 Ressalvado o tratamento tributário diferenciado das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 6.22 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou

Diretoria Jurídica

isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.22.2. Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta nos termos previstos na Cláusula 4 acima ou, por qualquer razão, a Secretaria da Receita Federal entenda que o benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11 não é aplicável às Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá ser responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 2º da referida lei, bem como de quaisquer multas aplicadas pela Secretaria da Receita Federal que tais Debenturistas da Segunda Série eventualmente venham a incorrer pela perda do referido benefício fiscal. Nesse caso, todos os tributos e/ou taxas que eventualmente incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia aos referidos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Companhia, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos, inclusive, mas não se limitando a, valores correspondentes ao Imposto de Renda na Fonte, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e ao Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, conforme aplicável (*gross up*).

6.23 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.23.2 a 6.23.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM ("Controladas Relevantes"); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIII abaixo;

II. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Diretoria Jurídica

III. alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora a quaisquer terceiros, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, (b) em favor de sociedades que sejam, no momento da alienação ou constituição da respectiva garantia ou ônus, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Emissora, (c) no caso de alienação de bens ou direitos, se realizada em condições usuais de mercado (*arms length*), ou (d) no curso normal dos negócios da Emissora; e desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Debenturistas;

IV. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida que seja *pari passu* às Debêntures, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal ou judicial;

V. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta;

VI. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;

VII. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VIII. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), salvo se o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

IX. protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 15 (quinze) dias, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

X. caso seja proferida qualquer sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral definitiva, mandado de penhora ou processo semelhante, desde que não recorrível, que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), contra a Emissora, qualquer uma de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer

25

Diretoria Oi Jurídica

de seus bens, sem que haja o oferecimento de garantia ao pagamento ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento da sentença, laudo arbitral, mandado ou processo semelhante;

XI. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência; (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação relevante e adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência.

XII. alteração no objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se, alternativamente, (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) não resultar em alteração substancial de forma que possa causar desvios significativos à atividade principal desenvolvida pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes; que comprometam a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;

XIII. mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizado o *rating* da Oferta, deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

XIV. ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto:

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou

Diretoria Jurídica

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de exigir da Emissora, por meio de notificação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate; ou

(c) por operações de reorganização societária (incluindo incorporações, cisões ou fusões) envolvendo exclusivamente, individual ou coletivamente, a Emissora e/ou as sociedades, que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas ou sob controle comum; ou

(d) incorporação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes de terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a respectiva incorporação.

XV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto aquelas resultantes das operações descritas no item XIV (c) acima;

XVI. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

XVII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso XVII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

XVIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta provaram-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;

XIX. não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

27

Diretoria Jurídica

(a) Dívida Total/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e

(b) EBITDA/Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

onde:

"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Emissora;

"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); e (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional de: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; e (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de empréstimos e financiamentos, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*bonds*, *eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Emissora.

6.23.1 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

6.23.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, X, XI, e XVI da Cláusula 6.23 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Não obstante o acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora imediatamente sobre a declaração de vencimento antecipado.

6.23.3 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.23.2 acima), que deverão ser informados em até 1 (um) Dia Útil pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data

Diretoria Jurídica

posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, em caso de não instalação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas ou, ainda, em caso de instalação mas não aprovação por insuficiência de quórum de votação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.23.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (e, no caso do inciso XVI da Cláusula 6.23 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.23.5 Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIX da Cláusula 6.23 acima sempre deverão ser calculados trimestralmente, em conformidade com os princípios contábeis adotados pela Emissora quando da divulgação das informações trimestrais referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, com base nos quais referidos Índices Financeiros foram estabelecidos, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais princípios, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com os princípios contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, trimestralmente.

6.23.6 Para fins de cálculo do valor que poderá ensejar um Evento de Inadimplemento, todos os valores referenciados em dólares dos Estados Unidos da América (US$) mencionados na Cláusula 6.23 acima serão, conforme necessário, convertidos para Reais (R$) pela taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento respectivo, ou o fator de conversão que vier a substituir essa taxa.

6.24 *Publicidade.* Exceto pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico" informando aos Debenturistas de sua substituição.

29

Diretoria Jurídica

6.25 *Liquidez e Estabilização.* Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.26 *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.27 *Classificação de Risco.* Foram contratadas as agências de classificação de risco Fitch Ratings e Standard & Poor's para atribuir rating às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta.

6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Oi S.A.
Rua do Lavradio, 71, 2° andar , Centro, Rio de Janeiro
CEP 22280-004- Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3131-2183
Fax: (21) 3131-1383
At.: Sr. Bayard de Paoli Gontijo
E-mail: Bayard.gontijo@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n° 4.200, bloco 04, sala 514 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (*Backoffice* Financeiro)
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

III. para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10° Andar, Torre Eudoro Villela
CEP: 01309-010 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140

Diretoria oi Jurídica

At.: Sr. Luiz Petito
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

IV. para o Escriturador Mandatário:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10° Andar, Torre Eudoro Villela
CEP: 01309-010 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
At.: Sr. Luiz Petito
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

V. para a CETIP:
CETIP SA – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4° andar
CEP 01452-002 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VI. para a BMF&BOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro 275, 6° andar,
CEP 01013-001 – São Paulo, SP
Site: www.bmfbovespa.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, conforme aplicável, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos mesmos, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;

Diretoria Oi Jurídica

(b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 nos mesmos prazos ali previstos para envio dessas informações à CVM, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XVIII abaixo;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.24 acima;

(f) sem prejuízo da Cláusula 6.23.3 acima e do inciso V abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso V abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

III. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

IV. convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;

Diretoria Jurídica

V. informar o Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

VII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

VIII. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes do setor de atuação da Emissora;

IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

X. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive socioambiental, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes das Debêntures, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com exceção daquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;

XI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XIV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou BOVESPAFIX);

XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis, devidamente comprovadas e incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

XVI. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

Diretoria Jurídica

XVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XVIII. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XIX. informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;

XX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, inciso XII;

XXII. notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora;

XXIII. cumprir todas as determinações da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro e manutenção das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA;

XXV. arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA, na CETIP e na

Diretoria Jurídica

BM&FBOVESPA, (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA, (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como as atas das RCAs e os demais atos societários da Emissora, (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário, agência de classificação de risco (*rating*) e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (d) das eventuais despesas cartorárias;

XXVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXVII. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XXVIII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e

XXIX. enviar, sempre que solicitado, os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório a que se refere o inciso XII da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Diretoria Oi Jurídica

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a norma que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta; e

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras, conforme o caso:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, seja aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

Diretoria Jurídica

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (b) se feita em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.23 e 6.27 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e

Diretoria Jurídica

Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora; e

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento calculado *pro rata temporis*.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e das despesas a que se refere, respectivamente, os incisos I e II (a) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

Diretoria Jurídica

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

IX. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

39

Diretoria Oi Jurídica

XII. elaborar e colocar à disposição dos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e, em especial, os Índices Financeiros;

(d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(A) denominação da companhia ofertante;

(B) valor da emissão;

(C) quantidade de debêntures emitidas;

(D) espécie;

(E) prazo de vencimento das debêntures;

(F) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

(G) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento do período.

Diretoria Oi Jurídica

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

XIV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.24 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVI. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

XIX. fazer com que a Emissora cumpra com suas obrigações previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 7.1.XVIII acima, bem como encaminhar à ANBIMA cópia das atualizações do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva divulgação;

XX. divulgar as informações referidas na alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

XXI. disponibilizar, sempre que solicitado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

Diretoria Oi Jurídica

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.23 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.22.2 a 6.22.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I, II e III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

Diretoria Jurídica

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo que a presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações (a) das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9 e dos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Escritura de Emissão (inclusive desta Cláusula 9); (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito aos quóruns específicos previstos nas Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; ou (g) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.23; as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda

Diretoria Jurídica

Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.5.2. As deliberações de matérias que impliquem em redução ou extinção de direitos e/ou garantias de apenas uma das Séries de Debêntures, tais como, mas não se limitando, às deliberações de que tratam as Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 acima, dependerão de aprovação dos Debenturistas da referida Série, conforme quórum previsto para a matéria.

9.6 Para os fins de cálculo de todos os quóruns de instalação e/ou de deliberação de qualquer assembleia geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, de controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVI, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

III. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

IV. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Diretoria Jurídica

V. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e aos períodos de 3 (três meses encerrado em 31 de março de 2012 e 2013, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Prospectos, do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

IX. os Prospectos, o Formulário de Referência (a) contêm e conterão, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

X. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às suas coligadas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e/ou no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência seja enganosa, insuficiente, incorreta, imprecisa ou inverídica,

Diretoria Jurídica

sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

XI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos e no Formulário de Referência exclusivamente em relação à Emissora, às suas controladas, diretas e indiretas, e às suas coligadas foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;

XII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

XIII. exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação;

XIV. exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XV. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XVI. cada uma de suas Controladas Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

XVII. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

XVIII. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

XIX. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

Diretoria Oi Jurídica

XX. para os fins da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário também atua nas emissões descritas no Anexo I a presente Escritura de Emissão.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1. acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis incorridos, e devidamente documentados, com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

Diretoria Jurídica

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

12.8 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de iguais teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

48

Diretoria Oi Jurídica

Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries da Oi S.A., celebrado em 17 de maio de 2013 entre Oi S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 1/2.

OI S.A.

Nome: FLAVIO NICOLAU GUIMARÃES
Cargo: GERENTE DE CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nome: ANA CAROLINA GAVA DA SILVEIRA
Cargo: GERENTE DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/153844-6 - 17/05/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
ED33000416-4/000
DATA : 28/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/153844-6
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000416-4/000
DATA: 28/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

49

Diretoria Jurídica

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Hannah Vizile Viles da Souza
Cargo: Procuradore

Testemunhas:

Nome: Yuri Firmo Alves Takahashi
RG: 12'808'6345
CPF: 142 183 697-12

Nome: Mauricio A. G. Seabra
RG: 01089252O-7
CPF: 053.342.137-32

Diretoria Jurídica

Anexo I

Emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

(a) Denominação da companhia ofertante: Oi S.A. (atual denominação da Brasil Telecom S.A.)

1) Número da emissão: 7ª (sétima);

2) Valor da emissão: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

3) Quantidade de debêntures emitidas: 100 (cem) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

4) Espécie: Quirografária;

5) Prazo de vencimento das debêntures: 8 de agosto de 2017;

6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: Não foram dados bens em garantia; e

7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

(b) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.

1) Número da emissão: 8ª (oitava);

2) Valor da emissão: R$1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais);

3) Quantidade de debêntures emitidas: 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 1ª (primeira) série, e 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures para a 2ª (segunda) série, totalizando 161.000 (cento e sessenta e uma mil) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais);

4) Espécie: Com Garantia Real;

5) Prazo de vencimento das debêntures: 15 de abril de 2013 para 1ª (primeira) série e 15 de abril de 2015 para 2ª (série);

6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Oi S.A.; e

7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

Diretoria Jurídica

(c) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.

1) Número da emissão: 11ª (décima primeira);

2) Valor da emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

3)Quantidade de debêntures emitidas: 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

4) Espécie: Com Garantia Real;

5) Prazo de vencimento das debêntures: 5 de abril de 2019;

6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A.; e

7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

52

Diretoria Jurídica

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OI S.A.

entre

OI S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

22 de maio de 2013

Diretoria Oi Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OI S.A.

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A." ("Primeiro Aditamento"):

I. OI S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 76.535.764/0001-43, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.30029520-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e/ou "Pentágono");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 20 de março de 2013, cuja ata foi (i) arquivada na JUCERJA em 03 de abril de 2013 sob o nº 00002456113; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013; e (ii); e na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de maio de 2013, cuja ata foi (i) arquivada na JUCERJA em 17 de maio de 2013 sob o nº 00002472447; e (ii) será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" (em conjunto "RCAs"), foi aprovada a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente);

(b) em 17 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para

Diretoria Jurídica

Distribuição Pública, da Oi S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi protocolado na JUCERJA em 17 de maio de 2013;

(c) a Emissora e o Agente Fiduciário pretendem (i) excluir qualquer referência a respeito do montante mínimo de Debêntures da Primeira Série, equivalente a R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), (ii) esclarecer que qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, (iii) confirmar o volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto, (iv) incluir os dados de arquivamento da ata de RCA da Companhia, realizada em 15 de maio de 2013, na JUCERJA e (v) esclarecer que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

(d) dessa forma, conforme explanado acima, as Partes pretendem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, com o intuito de alterar a redação das Cláusulas 2.1(I), 4.2(III), 5.2, 5.2.1, 6.3, 6.3.4 e 6.5.

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, em observância às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado com base na autorização das RCAs, conforme indicadas no considerando (a) acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1 Conforme indicado no considerando (c) acima, pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes alterar:

(i) a Cláusula 2.1(I) da Escritura de Emissão, de modo a incluir os dados de arquivamento da ata de RCA da Companhia, realizada em 15 de maio de 2013, na JUCERJA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"I. arquivamento e publicação das atas das RCAs. A ata da RCA realizada em 20 de março de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 03 de abril de 2013, sob o nº 00002456113, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013, e a ata da RCA realizada em 15 de maio de 2013 foi arquivada na JUCERJA em 17 de maio de 2013 sob o nº 00002472447e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;"*

Diretoria Oi Jurídica

(ii) a Cláusula 4.2(III) da Escritura de Emissão, de modo a esclarecer o montante estimado de recursos necessários para realização do Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(III) volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 3.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); e"*

(iii) as Cláusulas 5.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, de modo a excluir a referência a respeito do montante mínimo de Debêntures da Primeira Série, equivalente a R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"5.2 Coleta de Intenções de Investimento. Observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo; e (iii) da quantidade de Séries observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding")."*

> *"6.3 Quantidade. Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. (...)"*

(iv) as Cláusulas 5.2.1 e 6.3.4 da Escritura de Emissão, de modo a não especificar, desde já, em qual aditamento à Escritura de Emissão será ratificado o Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"5.2.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas."*

> *"6.3.4 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada em razão do exercício de Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração do aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos*

Diretoria Jurídica

termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Emissora."

(v) as Cláusulas 6.3 e 6.5 da Escritura de Emissão, de modo a esclarecer que qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.3 Quantidade. (...) *Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto do aditamento, cuja celebração foi previamente autorizada na RCA, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar o respectivo aditamento sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas."*

"6.5 Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries"). Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

3.1 O presente Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo que a Escritura de Emissão passa a vigorar com redação constante do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2. Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

5.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Diretoria Oi Jurídica

5.4. As partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.5. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Diretoria Oi Jurídica

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries da Oi S.A., celebrado em 22 de maio de 2013 entre Oi S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 1/2.

Oi S.A.

Nome: FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES
Cargo: GERENTE DE CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

Nome: ANA CAROLINA GAVA LIMA DA SILVEIRA
Cargo: GERENTE DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/158114-7
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000416-2/001
DATA: 29/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : OI SA
Nire : 33.3.0029520-8
Protocolo : 00-2013/158114-7 - 22/05/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/05/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
ED33000416-2/001
DATA : 29/05/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Diretoria Oi Jurídica

7

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries da Oi S.A., celebrado em 22 de maio de 2013 entre Oi S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 2/2.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Michelle A. G. Seabra
RG: 010892520-7
CPF: 053.342.137-32

Nome: Pedro de Andrade França
RG: 20.814.487-3
CPF: 057.877.067-90

Diretoria Oi Jurídica

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO

Escritura de Emissão consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OI S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

Oi S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 76.535.764/0001-43, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.30029520-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da primeira série da Emissão ("Debenturistas da Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente) e/ou dos titulares das Debêntures da segunda série da Emissão ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas", e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e/ou "Pentágono");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações das reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 20 de março de 2013 e 15 de maio de 2013 ("RCAs"), nas quais foram deliberados os termos e as condições da Oferta e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Diretoria Jurídica

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos a seguir listados:

I. *arquivamento e publicação das atas das RCAs.* A ata da RCA realizada em 20 de março de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 03 de abril de 2013, sob o nº 00002456113, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013, e a ata da RCA realizada em 15 de maio de 2013 foi arquivada na JUCERJA em 17 de maio de 2013 sob o nº 00002472447e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. *registro para distribuição e negociação.* As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema Bovespa Fix ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

IV. *registro na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").* A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"); e

Diretoria Oi Jurídica

VI. *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Comunicações.* A Oferta das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, por meio de portaria a ser emitida pelo Ministério das Comunicações, e publicada no Diário Oficial da União.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, conforme as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas, podendo, na consecução de seu objeto social, incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos) na Primeira Série) serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos – CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora.

4.2 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos) na Segunda Série) serão utilizados, integralmente (observado o item 4.2.1 abaixo), para o financiamento de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do *Backbone*, implantação e expansão de EILD's (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede IP, modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão, (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel, (iv) construção de rotas e cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remanejamento de cabos ópticos, (v) expansão e ampliação da rede 2G, (vi) expansões da rede 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRXs), ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da

Diretoria Oi Jurídica

tecnologia de acesso, o LTE – Long Term Evolution; (viii) investimento em FTTH (*fiber to the home*), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (viiii) compra de equipamentos para realização das obras (conjuntamente, "Projeto"), o qual contará com as seguintes características:

(I) objeto do Projeto: expansão, modernização e ampliação de rede de comunicação de dados, de rede fixa, de infraestrutura de rede e de rede móvel;
(II) prazo estimado do Projeto: 2013 a 2016;
(III) volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 3.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); e
(IV) percentual que se estima captar com a Emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) (sem considerar a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série).

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. A utilização de recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (bem como eventuais comprovações e outros requisitos relacionados a essa destinação), obedecerá sempre os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431/11, seja pela Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* Exceto com relação às Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos), as quais, se emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries Sob o Regime de Garantia Firme, da 11ª Emissão da Oi S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), todas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo o Coordenador Líder, o BB-BI, o HSBC, o Santander, o Bradesco BBI e o Itaú BBA referidos, em conjunto, como "Coordenadores"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão,

Diretoria Oi Jurídica

adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e conjuntamente "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, (i) da Remuneração (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo; e (iii) da quantidade de Séries observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.3 *Início da Oferta.* A Oferta somente terá início após: (i) o decurso do prazo para a eficácia da concessão automática do registro da Oferta pela CVM, nos termos do Artigo 6-B da Instrução CVM 400; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; e (iv) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, incluindo entre outros documentos, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480", "Formulário de Referência" e "Início da Distribuição", respectivamente).

5.4 *Período de Colocação.* Os Coordenadores deverão observar o prazo previsto no Contrato de Distribuição para efetuar a colocação das Debêntures, observado o artigo 18 da Instrução CVM 400. Ao final desse período de colocação previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme, que porventura não tenham sido colocadas. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento").

5.5 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e do DDA, conforme o caso.

5.6 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que:

Diretoria Oi Jurídica

I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 6.13.1 abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e

II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.13.2 abaixo), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

5.7 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do CETIP21 e/ou do BOVESPAFIX.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 11ª emissão de debêntures da Emissora.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definidos).

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto do aditamento, cuja celebração foi previamente autorizada na RCA, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar o respectivo aditamento sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Suplementar").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares)

Diretoria Jurídica

poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional").

6.3.3. Os exercícios da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional observarão as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

6.3.4. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada em razão do exercício de Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração do aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária adicional pela Emissora.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Séries"). Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

6.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

6.6 *Forma e Tipo.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ("Banco Liquidante").

6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.9.1 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução.

Diretoria Oi Jurídica

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de: (i) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) 10 (dez) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.12 *Amortização.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme segue:

I. para as Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de junho de 2019	50,00%
15 de junho de 2020	50,00%

II. para as Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de junho de 2021	33,00%
15 de junho de 2022	33,00%
15 de junho de 2023	Saldo do Valor Nominal Unitário

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.12.1. Poderá ocorrer amortização extraordinária das Debêntures na hipótese prevista nas Cláusulas 6.13.1.7 e 6.13.2.4 abaixo.

6.13 *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.13.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.13.1.1 e 6.13.1.2 abaixo:

6.13.1.1. *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

6.13.1.2. *Juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos

Diretoria Oi Jurídica

Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

Diretoria Jurídica

TDI_k = fator da Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde,

spread = acréscimo sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

6.13.1.3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de

Diretoria Oi Jurídica

Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.13.1.4. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.13.1.5 abaixo, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.13.1.5. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou regulatória ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.13.1.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, voltará a ser utilizada.

6.13.1.7. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

Diretoria Oi Jurídica

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

II. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Primeira Série em circulação, as Debêntures da Primeira Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Primeira Série, e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima.

6.13.2 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas 6.13.2.1 e 6.13.2.5 abaixo:

6.13.2.1 *Atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão ("Atualização Monetária da Segunda Série"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com

Diretoria Oi Jurídica

8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer

Diretoria Oi Jurídica

outra formalidade.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

6.13.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, a Lei 12.431 e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

6.13.2.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

6.13.2.4 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da referida

Diretoria Oi Jurídica

assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida:

I. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 6.13.2.5 abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

II. observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.

6.13.2.5 Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado e/ou amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série em Circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado e/ou amortização antecipada passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item (i) ou (ii) da Cláusula 6.13.2.4 acima, conforme o caso.

6.13.2.6 *Juros remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão

Diretoria Oi Jurídica

juros, correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022 a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (http://www.anbima.com.br); e (ii) de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; incidentes desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 6.13.3 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

$Taxa$ = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em

Diretoria Oi Jurídica

Procedimento de *Bookbuilding*,

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.13.2.7 *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures por conta de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.13.3 *Período de Capitalização das Debêntures.* O período de capitalização da Remuneração das Debêntures é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na data prevista do pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.14 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.15 *Resgate Antecipado Facultativo.*

6.15.1. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 48°(quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos do inciso I do parágrafo 2° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures então resgatadas. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma:

I. a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série mediante publicação de aviso sobre referido resgate, com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data definida para o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item II abaixo; (b) o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Primeira Série que venham a ter suas Debêntures da Primeira Série ser resgatadas antecipadamente, incluindo o valor do prêmio de resgate, observado o disposto no item III abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das

Diretoria Oi Jurídica

Debêntures a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures;

II. caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série, tal resgate será feito mediante sorteio, na presença do Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso mencionado no item I acima. Os Debenturistas que tiverem suas Debêntures sorteadas serão comunicados por escrito com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis do Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série;

III. o Valor do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo resgate; e (b) do prêmio equivalente ao percentual indicado no cronograma abaixo aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado:

Período do Resgate Antecipado Facultativo	**Prêmio flat**
A partir do 48° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 59° mês	1,05%
A partir do 60° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até o final do 71° mês	0,50%
A partir do 72° mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	0,30%

IV. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas no CETIP21, o resgate seguirá os procedimentos da CETIP. Para tanto a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização;

V. caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o resgate seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tanto a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

6.15.1.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

6.15.1.2. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ocorrer conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA.

Diretoria Oi Jurídica

6.15.2. *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* Não haverá Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

6.16 *Aquisição Facultativa.* Observado o disposto na Cláusula 6.16.1 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (sendo certo que, com relação às Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação da respectiva Série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.16.1 Com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora somente poderá realizar a aquisição prevista na Cláusula 6.16 acima após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

6.17 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais Séries (sendo que para as Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da presente Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado"). A Data do Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s) com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

II. O valor a ser pago aos Debenturistas por ocasião do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e de eventual prêmio, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado.

III. Na Comunicação de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.15 acima; (iv) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (v) a

Diretoria Oi Jurídica

menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida e ainda não paga até a Data do Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas; e (viii) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

IV. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado, à Emissora, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as debêntures objeto de resgate antecipado serão resgatadas em uma única data.

V. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação de Resgate Antecipado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá operacionalizar o sorteio. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, para as Debêntures custodiadas no CETIP21, conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, a respectiva Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA. No caso de Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures não custodiadas na CETIP21 e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

VI. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.17.1. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão, não há permissão na Lei nº 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.18 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.23 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data

Diretoria Jurídica

do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.19 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo ou Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo.

6.22 *Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade dos Debenturistas.* As Debêntures da Primeira Série não gozam de tratamento tributário diferenciado. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

6.22.1 Ressalvado o tratamento tributário diferenciado das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 6.22 acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.22.2. Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Oferta nos termos previstos na Cláusula 4 acima ou, por qualquer razão, a Secretaria da Receita Federal entenda que o benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/11 não é aplicável às Debêntures da Segunda Série, a Companhia deverá ser responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série que estariam sujeitos ao tratamento tributário previsto no artigo 2º da referida lei, bem como de quaisquer multas aplicadas pela Secretaria da Receita Federal que tais Debenturistas da Segunda Série eventualmente venham a incorrer pela perda do referido benefício fiscal. Nesse caso, todos os tributos e/ou taxas que eventualmente incidam sobre os

Diretoria Oi Jurídica

pagamentos feitos pela Companhia aos referidos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito da Emissão, serão suportados pela Companhia, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre tais pagamentos, inclusive, mas não se limitando a, valores correspondentes ao Imposto de Renda na Fonte, ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e ao Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, conforme aplicável (*gross up*).

6.23 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.23.2 a 6.23.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM ("Controladas Relevantes"); (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XIII abaixo;

II. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

III. alienação, prestação de garantias a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora a quaisquer terceiros, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, (b) em favor de sociedades que sejam, no momento da alienação ou constituição da respectiva garantia ou ônus, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Emissora, (c) no caso de alienação de bens ou direitos, se realizada em condições usuais de mercado (*arms length*), ou (d) no curso normal dos negócios da Emissora; e desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora com relação aos Debenturistas;

Diretoria oi Jurídica

IV. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida que seja *pari passu* às Debêntures, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal ou judicial;

V. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Oferta;

VI. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à presente Oferta;

VII. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VIII. inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes em valor unitário ou agregado superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), salvo se o mesmo for sanado em até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

IX. protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 15 (quinze) dias, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

X. caso seja proferida qualquer sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral definitiva, mandado de penhora ou processo semelhante, desde que não recorrível, que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), contra a Emissora, qualquer uma de suas Controladas Relevantes e/ou qualquer de seus bens, sem que haja o oferecimento de garantia ao pagamento ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento da sentença, laudo arbitral, mandado ou processo semelhante;

XI. (a) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação detidas pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência; (b) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação relevante e adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas

Diretoria Oi Jurídica

Relevantes, que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência.

XII. alteração no objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se, alternativamente, (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) não resultar em alteração substancial de forma que possa causar desvios significativos à atividade principal desenvolvida pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes; que comprometam a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência;

XIII. mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a alteração de controle. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizado o *rating* da Oferta, deve ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

XIV. ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ou qualquer uma de suas Controladas Relevantes, exceto:

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o direito de exigir da Emissora, por meio de notificação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate; ou

(c) por operações de reorganização societária (incluindo incorporações, cisões ou fusões) envolvendo exclusivamente, individual ou coletivamente, a Emissora e/ou as sociedades, que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas ou sob controle comum; ou

Diretoria Oi Jurídica

(d) incorporação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes de terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora, que não resulte na redução de duas das três classificações de risco (*ratings*) da Emissora em pelo menos dois níveis (*notches*), em relação aos seus *ratings* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre a respectiva incorporação.

XV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto aquelas resultantes das operações descritas no item XIV (c) acima;

XVI. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

XVII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso XVII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

XVIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta provaram-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro;

XIX. não manutenção, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

(a) Dívida Total/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e

(b) EBITDA/Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

onde:
"Dívida Total" significa o Endividamento Oneroso total da Emissora;
"EBITDA" significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual um "período contábil", o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); e (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional de: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; e (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio, quer seja: o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

Diretoria Jurídica

"Serviço da Dívida" significa a soma dos juros da Dívida Total pagos nos quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais. Estão excluídas deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil); e

"Endividamento Oneroso" significa o somatório do saldo de empréstimos e financiamentos, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), de instrumentos derivativos e de títulos emitidos no mercado internacional (*bonds*, *eurobonds*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo do balanço consolidado da Emissora.

6.23.1 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

6.23.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, X, XI, e XVI da Cláusula 6.23 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Não obstante o acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora imediatamente sobre a declaração de vencimento antecipado.

6.23.3 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.23.2 acima), que deverão ser informados em até 1 (um) Dia Útil pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, em caso de não instalação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas ou, ainda, em caso de instalação mas não aprovação por insuficiência de quórum de votação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.23.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (e, no caso do inciso XVI da Cláusula 6.23 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do

Diretoria Jurídica

Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.23.5 Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIX da Cláusula 6.23 acima sempre deverão ser calculados trimestralmente, em conformidade com os princípios contábeis adotados pela Emissora quando da divulgação das informações trimestrais referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, com base nos quais referidos Índices Financeiros foram estabelecidos, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais princípios, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com os princípios contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2013, trimestralmente.

6.23.6 Para fins de cálculo do valor que poderá ensejar um Evento de Inadimplemento, todos os valores referenciados em dólares dos Estados Unidos da América (US$) mencionados na Cláusula 6.23 acima serão, conforme necessário, convertidos para Reais (R$) pela taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento respectivo, ou o fator de conversão que vier a substituir essa taxa.

6.24 *Publicidade.* Exceto pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico" informando aos Debenturistas de sua substituição.

6.25 *Liquidez e Estabilização.* Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

6.26 *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.27 *Classificação de Risco.* Foram contratadas as agências de classificação de risco Fitch Ratings e Standard & Poor's para atribuir rating às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta.

6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de

Diretoria Jurídica

qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Oi S.A.
Rua do Lavradio, 71, 2° andar , Centro, Rio de Janeiro
CEP 22280-004- Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3131-2183
Fax: (21) 3131-1383
At.: Sr. Bayard de Paoli Gontijo
E-mail: Bayard.gontijo@oi.net.br

II. para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n° 4.200, bloco 04, sala 514 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (*Backoffice* Financeiro)
E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br /
backoffice@pentagonotrustee.com.br

III. para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10° Andar, Torre Eudoro Villela
CEP: 01309-010 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
At.: Sr. Luiz Petito
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

IV. para o Escriturador Mandatário:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10° Andar, Torre Eudoro Villela
CEP: 01309-010 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
Fax: (11) 2797-3140
At.: Sr. Luiz Petito
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

V. para a CETIP:
CETIP SA – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 4° andar
CEP 01452-002 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Diretoria oi Jurídica

VI. para a BMF&BOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro 275, 6° andar,
CEP 01013-001 – São Paulo, SP
Site: www.bmfbovespa.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, e no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, conforme aplicável, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos mesmos, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;

(b) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 nos mesmos prazos ali previstos para envio dessas informações à CVM, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XVIII abaixo;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

Diretoria Oi Jurídica

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.24 acima;

(f) sem prejuízo da Cláusula 6.23.3 acima e do inciso V abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso V abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

III. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

IV. convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;

V. informar o Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

VII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

VIII. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes do setor de atuação da Emissora;

IX. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

X. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive socioambiental, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes das Debêntures, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com exceção daquelas que estejam

Diretoria Oi Jurídica

sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;

XI. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XIV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou BOVESPAFIX);

XV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis, devidamente comprovadas e incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;

XVI. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XVIII. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XIX. informar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações

Diretoria oi Jurídica

financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;

XX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5 abaixo, inciso XII;

XXII. notificar, no Dia Útil imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora;

XXIII. cumprir todas as determinações da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro e manutenção das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA;

XXV. arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA, na CETIP e na BM&FBOVESPA, (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA, (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como as atas das RCAs e os demais atos societários da Emissora, (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário, agência de classificação de risco (*rating*) e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (d) das eventuais despesas cartorárias;

XXVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXVII. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XXVIII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; e

XXIX. enviar, sempre que solicitado, os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório a que se refere o inciso XII da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo.

Diretoria Oi Jurídica

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VII. é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n° 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a norma que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta; e

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora

Diretoria Oi Jurídica

nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras, conforme o caso:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, seja aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (b) se feita em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.23 e 6.27 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

Diretoria Jurídica

I. receberá uma remuneração:

(a) de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora; e

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento calculado *pro rata temporis*.

II. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e das despesas a que se refere,

Diretoria Jurídica

respectivamente, os incisos I e II (a) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

Diretoria Oi Jurídica

VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

IX. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

XI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XII. elaborar e colocar à disposição dos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora e, em especial, os Índices Financeiros;

(d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(A) denominação da companhia ofertante;

(B) valor da emissão;

(C) quantidade de debêntures emitidas;

Diretoria Oi Jurídica

(D) espécie;

(E) prazo de vencimento das debêntures;

(F) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

(G) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento do período.

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

XIV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.24 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVI. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

XIX. fazer com que a Emissora cumpra com suas obrigações previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 7.1.XVIII acima, bem como encaminhar à ANBIMA cópia das atualizações do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva divulgação;

Diretoria Oi Jurídica

XX. divulgar as informações referidas na alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

XXI. disponibilizar, sempre que solicitado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e demais participantes do mercado através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.23 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.22.2 a 6.22.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I, II e III, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Diretoria oi Jurídica

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.24 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum, sendo que a presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista da respectiva Série eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações (a) das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9 e dos quóruns de deliberação e aprovação previstos nesta Escritura de Emissão (inclusive desta Cláusula 9); (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito aos quóruns específicos previstos nas Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; ou (g) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.23; as

Diretoria Oi Jurídica

quais deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.5.2. As deliberações de matérias que impliquem em redução ou extinção de direitos e/ou garantias de apenas uma das Séries de Debêntures, tais como, mas não se limitando, às deliberações de que tratam as Cláusulas 6.13.1.5 e 6.13.2.4 acima, dependerão de aprovação dos Debenturistas da referida Série, conforme quórum previsto para a matéria.

9.6 Para os fins de cálculo de todos os quóruns de instalação e/ou de deliberação de qualquer assembleia geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, de controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVI, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

III. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

IV. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Diretoria Oi Jurídica

V. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012 e aos períodos de 3 (três meses encerrado em 31 de março de 2012 e 2013, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

VIII. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Prospectos, do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

IX. os Prospectos, o Formulário de Referência (a) contêm e conterão, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

X. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora, às suas controladas, diretas e indiretas, ou às suas coligadas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e/ou no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência seja enganosa, insuficiente, incorreta, imprecisa ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da

Diretoria Oi Jurídica

Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

XI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos e no Formulário de Referência exclusivamente em relação à Emissora, às suas controladas, diretas e indiretas, e às suas coligadas foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;

XII. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

XIII. exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação;

XIV. exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XV. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XVI. cada uma de suas Controladas Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

XVII. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

XVIII. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

XIX. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

XX. para os fins da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário também atua nas emissões descritas no Anexo I a presente Escritura de Emissão.

Diretoria Oi Jurídica

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1. acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis incorridos, e devidamente documentados, com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

Diretoria Oi Jurídica

12.7 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

12.8 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Diretoria Jurídica

Anexo I

Emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

(a) Denominação da companhia ofertante: Oi S.A. (atual denominação da Brasil Telecom S.A.)

1) Número da emissão: 7ª (sétima);
2) Valor da emissão: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
3) Quantidade de debêntures emitidas: 100 (cem) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
4) Espécie: Quirografária;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 8 de agosto de 2017;
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: Não foram dados bens em garantia; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

(b) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.

1) Número da emissão: 8ª (oitava);
2) Valor da emissão: R$1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais);
3)Quantidade de debêntures emitidas: 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 1ª (primeira) série, e 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures para a 2ª (segunda) série, totalizando 161.000 (cento e sessenta e uma mil) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais);
4) Espécie: Com Garantia Real;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 15 de abril de 2013 para 1ª (primeira) série e 15 de abril de 2015 para 2ª (série);
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Oi S.A.; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

(c) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.

1) Número da emissão: 11ª (décima primeira);
2) Valor da emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
3)Quantidade de debêntures emitidas: 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
4) Espécie: Com Garantia Real;
5) Prazo de vencimento das debêntures: 5 de abril de 2019;
6) Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A.; e
7) Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

Diretoria Oi Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Brasil

Data de Publicação: 24 de maio de 2013
Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating 'brAAA' à futura emissão de debêntures da Oi S.A.

Analista principal: Luísa Vilhena, São Paulo (55) 11-3039-9727, luisa.vilhena@standardandpoors.com

Contatos analíticos adicionais: Flávia Bedran, São Paulo (55) 11-3039-9758, flavia.bedran@standardandpoors.com; Marcela Dueñas, Cidade do México (52) 55-5081-4437, marcela.duenas@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Patricia Calvo, Cidade do México (52) 55-5081-4481, patricia.calvo@standardandpoors.com

---

SÃO PAULO (Standard & Poor's) 24 de maio de 2013 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating 'brAAA' à futura 11ª emissão de debêntures da **Oi S.A.** ("Oi"), no valor de R$ 800 milhões. A empresa utilizará os recursos desta emissão para refinanciar vencimentos de dívida existentes, realizar investimentos e/ou reforçar o capital de giro.

Os ratings da Oi refletem seu perfil de risco de negócios "satisfatório", seu perfil de risco financeiro "significativo" e sua liquidez "adequada". A Oi apresenta posição competitiva favorável, com forte participação de mercado nos segmentos de telefonia fixa e banda larga e crescimento contínuo de sua área de telefonia móvel, o que contrabalança parcialmente a geração de caixa livre ainda negativa da empresa em função dos significativos investimentos para expandir sua infraestrutura de rede e investir em serviços de alta qualidade.

Critérios e Artigos Relacionados

- *Ratings 'BBB-' e 'brAAA' da Oi S.A. reafirmados; Perspectiva permanece estável*, 20 de maio de 2013.
- Metodologia: Expansão da matriz de risco financeiro/risco de negócios, 18 de setembro de 2012.
- Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais, 28 de setembro de 2011.
- 2008 Critérios de Ratings Corporativos - Metodologia Analítica, 15 de abril de 2008.

LISTA DE RATINGS	
Oi S.A.	
Novo Rating de Emissão	
Futura 11ª emissão de debêntures	brAAA

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito
A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes

de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985
- Política de Monitoramento http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services
A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

- A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relacionados a crédito, avaliações, modelos, software ou outra aplicativo ou resultado deste derivado) ou qualquer parte aqui indicada (Conteúdo) pode ser modificado, revertido, reproduzido ou distribuído de nenhuma forma por nenhum meio, ou armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou suas afiliadas (coletivamente aqui denominadas S&P). O Conteúdo não

deverá ser utilizado para nenhum propósito ilegal ou não autorizado. A S&P e todos os seus provedores terceiros, bem como seus diretores, *officers*, acionistas, funcionários ou agentes (coletivamente aqui denominados as Partes da S&P) não garantem a exatidão, integridade, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por erros ou omissões (por negligência ou qualquer outra causa), independentemente de sua causa, dos resultados obtidos a partir do uso do Conteúdo ou da segurança ou manutenção de qualquer dado incluído pelo usuário. O Conteúdo é fornecido em base "tal qual apresentado." AS PARTES DA S&P RENUNCIAM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIVRE DE DEFEITOS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SERÁ ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO VAI OPERAR COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, devem as Partes da S&P ser responsáveis por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, sem limitação, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade ou perdas provocados por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo mesmo se alertados sobre a possibilidade desses danos.

As análises creditícias e relacionadas e outras, incluindo ratings, e as declarações no Conteúdo que são declarações de opinião na data em que foram expressas e não declarações de fato. As opiniões, análises e decisões de reconhecimento de rating da S&P (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou para tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de nenhum valor mobiliário. A S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo após a publicação em qualquer forma ou formato. Não se deve depender do Conteúdo e este não é um substituto da capacidade, julgamento e experiência do usuário, de sua administração, funcionários, assessores e/ou clientes para se tomar decisões de investimento ou de outros negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como assessora de investimento exceto quando está registrada como tal. Embora a S&P obtenha informações de fontes que considera confiáveis, ela não conduz nenhuma auditoria nem realiza avaliações de *due diligence* ou de verificação independente de qualquer informação recebe.

À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se ao direito de atribuir, retirar ou suspender esse reconhecimento a qualquer momento e a seu total critério. As Partes da S&P não assumem nenhuma obrigação proveniente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por quaisquer danos que se aleguem como derivados em relação a eles.

A S&P mantém algumas atividades de suas unidades de negócios separadas entre si a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Portanto, algumas unidades de negócios da S&P podem ter informações que não estão disponíveis a outras de suas unidades de negócios. A S&P tem estabelecido políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações não-públicas recebidas juntamente com cada um dos processos analíticos.

A S&P pode receber honorários por seus serviços de ratings e por determinadas análises, normalmente de emissores ou subscritores de títulos ou de devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar suas opiniões e análises. As análises e ratings públicos da S&P estão disponíveis em seus Websites: www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com, www.globalcreditportal.com e www.spcapitaliq.com (por assinatura) e pode distribuí-los por outros meios, incluindo via as próprias publicações da S&P ou por redistribuidores externos. Informações adicionais sobre nossos honorários pelos serviços de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

McGRAW-HILL

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 11ª Emissão de Debêntures, de BRL800 milhões, da Oi S.A.

24 Mai 2013 17h11

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de décima primeira emissão de debêntures da Oi S.A. (Oi), da espécie quirografária, com vencimento em 2020 para a primeira série e em 2023 para a segunda série. Os recursos da emissão deverão ser usados para atender às necessidades de refinanciamento da empresa, investimentos e reforço do capital de giro.

Em 30 de janeiro de 2013, a Fitch revisou para Negativa, de Estável, a Perspectiva dos IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em Moeda Local e Estrangeira 'BBB' e do Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' da Oi. A revisão da Perspectiva dos ratings para Negativa reflete a preocupação da Fitch em relação à possibilidade de a Oi não atingir suas metas financeiras, em função da atual alta alavancagem e do ambiente competitivo.

Os ratings da empresa incorporam sua forte posição de mercado, a escala de negócios, a diversificada plataforma de serviços, o moderado risco regulatório, a geração de fluxo de caixa e o administrável perfil de vencimento da dívida. A alavancagem alta e a concorrência acirrada limitam a qualidade do crédito. Os ratings também levam em conta o plano estratégico implementado para melhorar a competitividade e os resultados operacionais, assim como a recente mudança de CEO, que não deve alterar os negócios ou o perfil financeiro da companhia.

Principais Fundamentos dos Ratings

Alavancagem Alta

Os ratings da Oi consideram que a alavancagem líquida deverá declinar para 2,2 vezes até 2015, do atual patamar de 3,1 vezes em 31 de março de 2013. Caso esta meta não seja atingida ou se houver expectativa de que não será alcançada, isso poderá resultar em rebaixamento, uma vez que a alavancagem atual está alta para a categoria dos ratings. A Fitch observa que a Oi conta com alguma flexibilidade para atingir esta meta no caso de um evento negativo, através de ajuste em seus investimentos ou da venda de ativos não essenciais a seu principal negócio. Além disso, qualquer acordo relacionado às ações judiciais pode levar à liberação de recursos de depósitos judiciais, embora este seja um evento incerto. Em 31 de março de 2013, a Oi registrava BRL12 bilhões em depósitos judiciais, enquanto o fluxo de caixa do período de 12 meses encerrado na mesma data foi afetado por uma saída líquida de BRL1,5 bilhão, relativa a depósitos judiciais.

Receitas Residenciais se Estabilizam

Os investimentos para financiar o planejamento estratégico aumentaram a alavancagem da Oi. Seu plano estratégico para 2012-2015 tem como meta reduzir a quantidade de cancelamentos de linhas fixas, aumentar a participação de mercado no segmento corporativo e reforçar os serviços móveis. O número de linhas fixas em serviço continua diminuindo, mas as recentes tendências do segmento residencial melhoraram e parecem indicar estabilização, com os serviços de banda larga e de TV por assinatura mais do que compensando as perdas de receitas associadas às linhas fixas ao longo dos dois últimos trimestres, com melhoria na receita média por usuário residencial (ARPU residencial). A fibra ótica (FTTH) e o lançamento da transmissão de televisão via internet (IPTV) devem continuar sustentando as receitas residenciais.

A expansão dos serviços de telefonia móvel continua fortalecendo as receitas da Oi. A companhia mantém o foco no aumento da quantidade de usuários pós-pagos, que sustentam o ARPU, no mix. O aumento dos serviços de dados em telefonia móvel deve continuar sustentando as receitas, tornando-se cada vez mais importante para o mix de receita de serviços móveis. A Fitch acredita que o segmento corporativo oferece algum potencial de crescimento, tendo em vista a cobertura e a presença da rede da Oi em todo o Brasil, além da baixa participação de mercado da companhia neste segmento.

A expectativa de investimentos de BRL6 bilhões e de dividendos de BRL2 bilhões deve limitar o fluxo de caixa livre (FCF) em 2013. Os investimentos na rede para aumento da capacidade e da cobertura dos serviços de telefonia móvel e de banda larga devem suportar as receitas em 2014. O EBITDA deverá melhorar em 2013 em comparação a 2012, porém a alavancagem líquida não deverá começar a declinar antes de 2014 e deve encerrar 2013 no mesmo patamar que em 2012.

Liquidez Administrável

A liquidez da Oi é fortalecida por saldos de caixa adequados, geração de fluxo de caixa das operações (CFFO), acesso a crédito e administrável perfil de vencimento da dívida. Além disso, a companhia tem duas linhas de crédito compromissadas, de USD1 bilhão e BRL1,5 bilhão. No período de 12 meses encerrado em 31 de março de 2013, a alavancagem em relação à dívida líquida era de 3,1 vezes. A dívida total consolidada, após os hedges, era de BRL33,6 bilhões, composta por 18% de dívida junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); 15% junto a instituições financeiras; 28%, debêntures locais; 30%, notas internacionais; e o restante, junto a bancos internacionais de desenvolvimento e valores dos hedges. Após os hedges, apenas 1% da dívida total estava exposto à moeda estrangeira. Os saldos de caixa são suficientes para atender aos vencimentos a curto prazo.

Sensibilidade dos Ratings

Caso a Oi não atinja alavancagem líquida de 2,2 vezes até 2015, ou se a Fitch observar que a companhia não está progredindo no sentido de atingir esse patamar, devido a resultados operacionais fracos, aumento dos investimentos/distribuição de dividendos aos acionistas, ou condições econômicas adversas, isso provavelmente resultará em rebaixamento dos ratings. A Fitch espera que a alavancagem da companhia permaneça no mesmo patamar em 2013 e se reduza gradualmente em 2014 e 2015.

Os fatores que podem sustentar uma revisão da Perspectiva dos Ratings para Estável incluem o firme progresso da Oi em direção à redução da alavancagem, combinada à estabilidade do desempenho operacional e da geração de fluxo de caixa, além da melhora do desempenho operacional e da lucratividade.

A Fitch atualmente avalia a Oi com os seguintes ratings:

--IDR em Moeda Local 'BBB';

--IDR em Moeda Estrangeira 'BBB';

--Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)';

-- USD 1,5 bilhão em notas seniores, com vencimento em 2022, 'BBB';

--USD1,75 bilhão em notas seniores, com vencimento em 2020, 'BBB';

--USD750 milhões em notas seniores, com vencimento em 2019, 'BBB';

--EUR750 milhões em notas seniores, com vencimento em 2017, 'BBB';

--BRL2,25 bilhões da quinta emissão de debêntures, com vencimento em 2014 e 2020, 'AAA(bra)';

-- BRL1,5 bilhão da décima emissão de debêntures, com vencimento em 2019, 'AAA(bra)';

--BRL1,1 bilhão em notas seniores, com vencimento em 2016, 'BBB'.

Contato:

Analista principal

Sergio Rodriguez, CFA

Diretor sênior

+52-81-8399-9100,

Prol. Alfonso Reyes 2612

Monterrey, México

Analista secundário

Mauro Storino

Diretor sênior

+55-21-4503-2600

Presidente do Comitê de Rating

Alberto Moreno

Diretor sênior

+52-81-8399-9100

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel:+55 21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Oi.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 31 de dezembro de 2012.

Histórico dos Ratings:

Data da primeira publicação do rating da Oi em escala nacional: 13 de maio de 2003.

Data da última revisão do rating da Oi em escala nacional: 30 de janeiro de 2013.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou ‘www.fitchratings.com.br’. Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- 'Metodologia de Ratings Corporativos' (18 de agosto de 2012);

-- Metodologia de Ratings Nacionais (19 de janeiro de 2011).

Outras Metodologias Relevantes

--'Atribuindo Ratings a Companhias de Telecomunicações-Fatores de Crédito do Setor' (9 de agosto de 2012);

--'Vinculação entre os Ratings de Controlador e Subsidiária (Abordagem da Fitch para Atribuição de Ratings a Entidades Dentro de uma Estrutura de Grupo Corporativo)' (18 de agosto de 2012).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.FITCHRATINGS.COM, ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Ao atribuir e manter ratings, a Fitch se baseia em informações fatuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considere confiáveis. A Fitch realiza uma investigação adequada apoiada em informações fatuais disponíveis, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação também adequada destas informações de outras fontes independentes, à medida que estas estejam disponíveis com certa segurança e em determinadas jurisdições. A forma como a Fitch conduz a análise dos fatos e o escopo da verificação obtido de terceiros variará, dependendo da natureza dos títulos e valores mobiliários analisados e do seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou o emissor esteja localizado; da disponibilidade e natureza das informações públicas relevantes; do acesso à administração do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações de terceiros já existentes, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de verificação por parte de terceiros independentes e competentes com respeito àqueles títulos e valores mobiliários em particular, ou na jurisdição do emissor, particularmente, e de outros fatores.

Os usuários dos ratings da Fitch devem entender que nem uma investigação fatual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros pode assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe relativas a um rating serão precisas ou completas. Em última análise, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao apresentar documentos e outros relatórios. Ao atribuir ratings, a Fitch deve se apoiar no trabalho de especialistas, inclusive dos auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e de consultores jurídicos, com relação aos aspectos legais e tributários. Além disso, os ratings são, por natureza, prospectivos e incorporam assertivas e prognósticos sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser comprovados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou por condições não previstas por ocasião da atribuição ou da afirmação de um rating.

Copyright © 2012 Fitch Ratings Brasil Ltda.
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Código de Conduta ¦ Termos de Uso ¦ Política de Privacidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400/03

OI S.A., companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu Diretor de Relações com Investidores ("Emissora"), vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o eventual exercício de lote adicional e/ou de lote suplementar, que venham eventualmente a ser exercidos nos termos nos termos do artigo 24 e do artigo 14, parágrafo 2º, respectivamente, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), em conformidade com a Instrução CVM 400, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, BB - Banco de Investimento S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Itaú BBA S.A., **DECLARAR** que:

(i) O "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 11ª Emissão da Oi S.A." ("Prospecto Preliminar"), incluindo, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 11ª Emissão da Oi S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência foram elaborados e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;

1

Diretoria Oi Jurídica

(ii) (a) as informações prestadas e a serem prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.

OI S.A.

Nome: BAYARD DE PAOLI GONTIJO
Cargo: DIRETOR DE TESOURARIA E RI

Nome: TARSO REBELLO DIAS
Cargo: DIRETOR DE CONTROLADORIA

Diretoria oi Jurídica

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400

OI S.A., companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu Diretor de Relações com Investidores ("Emissora"), vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o eventual exercício de lote adicional e/ou de lote suplementar, que venham eventualmente a ser exercidos nos termos nos termos do artigo 24 e do artigo 14, parágrafo 2º, respectivamente, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), em conformidade com a Instrução CVM 400, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, BB - Banco de Investimento S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Itaú BBA S.A., declarar, para fins do Anexo II, item nº 11, da Instrução CVM 400, que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM e que seu respectivo registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.

OI S.A.

Nome: BAYARD DE PAOLI GONTIJO
Cargo: DIRETOR DE TESOURARIA E RI.

Nome: TARSO REBELLO DIAS
Cargo: DIRETOR DE CONTROLADORIA

Diretoria oi Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ADEQUAÇÃO À DEFINIÇÃO DE EMISSORA COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO
PARA FINS DO ARTIGO 6º-A, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA INSTRUÇÃO CVM 400

OI S.A., companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu Diretor de Relações com Investidores ("Emissora"), vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, totalizando, na data de emissão, o valor de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o eventual exercício de lote adicional e/ou de lote suplementar, que venham eventualmente a ser exercidos nos termos nos termos do artigo 24 e do artigo 14, parágrafo 2º, respectivamente, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), em conformidade com a Instrução CVM 400, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, BB - Banco de Investimento S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Itaú BBA S.A., declarar, para fins do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 6º-A da Instrução CVM n.º 400, seu *status* como emissora com grande exposição ao mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 34 da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 480"), em razão de se enquadrar nos incisos I e II do artigo 34 da Instrução CVM 480, tendo em vista que:

(i) as ações de emissão da Emissora são listadas para negociação em mercado organizado de bolsa há mais de 3 (três) anos;

(ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas, conforme a regulamentação aplicável, nos últimos 12 (doze) meses; e

(iii) o valor de mercado das ações em circulação de emissão da Emissora era de R$5.334.531.093,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil e noventa e três reais) em 28 de março de 2013, de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta, conforme memória de cálculo abaixo:

Espécie de Ações (OIBR3 / OIBR4)	Quantidade de Ações em Circulação em 28.03.2013	Cotação das Ações em 28.03.2013	Valor de mercado das Ações em 28.03.2013
Ações Ordinárias	162.344.222	R$ 6,95	R$ 1.128.292.343
Ações Preferenciais	689.547.336	R$ 6,10	R$ 4.206.238.750
TOTAL	**851.891.558**	-	**R$ 5.334.531.093**

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.

OI S.A.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores

Diretoria Oi Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de inicialmente 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, da 11ª emissão da **OI S.A.** ("Companhia"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de inicialmente R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), declarar o quanto segue.

Considerando que:

(i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 19 de abril de 2013, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A. ("Prospecto Definitivo");

(iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para: (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A. ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;

(iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;

(vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

BTG Pactual
Depto. Jurídico

150109v3

(vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia ("Formulário de Referência"), são, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 29 de maio de 2013.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Jonathan David Bisgaier
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Renato Monteiro dos Santos
Cargo: Diretor Executivo

BTG Pactual
Depto. Jurídico

150109v3